



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CI - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.340

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 1992

Governador do Estado  
**JADER FONTENELLE BARBALHO**

Vice-Governador do Estado  
**CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS**

Presidente da Assembleia  
RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado  
NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Procuradoria Geral de Justiça  
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO  
Procuradoria Geral do Estado  
JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA  
Procuradoria Geral da Defensoria Pública  
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

## SECRETARIADO

Administração  
GILENO MÜLLER CHAVES

Justiça  
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS  
Fazenda

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Viação e Obras Públicas  
PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO  
Saúde Pública

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA  
Educação

ROMERO XIMENES PONTE  
Agricultura  
PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO  
Segurança Pública

ALCIDES DA SILVA ALCANTARA  
Planejamento e Coordenação Geral  
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO

Cultura  
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA  
Indústria Comércio e Mineração  
LUIZ PANIAGO DE SOUSA

Trabalho e Promoção Social  
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA  
Transportes

ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL  
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente  
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado  
Tenente Coronel - OOPM FLAVIANO GOMES MELO  
Casa Civil da Governadoria do Estado  
MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO  
Consultor Geral do Estado  
JOAO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

## NESTA EDIÇÃO

### PORTARIAS

Da Casa Militar da Governadoria e Gabinete do Vice-Governador, Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Saúde Pública, Educação, Indústria, Comércio e Mineração, Trabalho e Promoção Social, Transportes e Planejamento e Coordenação Geral

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 15/92 E EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 01/92  
Da Companhia de Saneamento do Pará

TOMADA DE PREÇOS E COLETA DE PREÇOS PARA VENDA DE SUCATAS  
Da Companhia Vale do Rio Doce

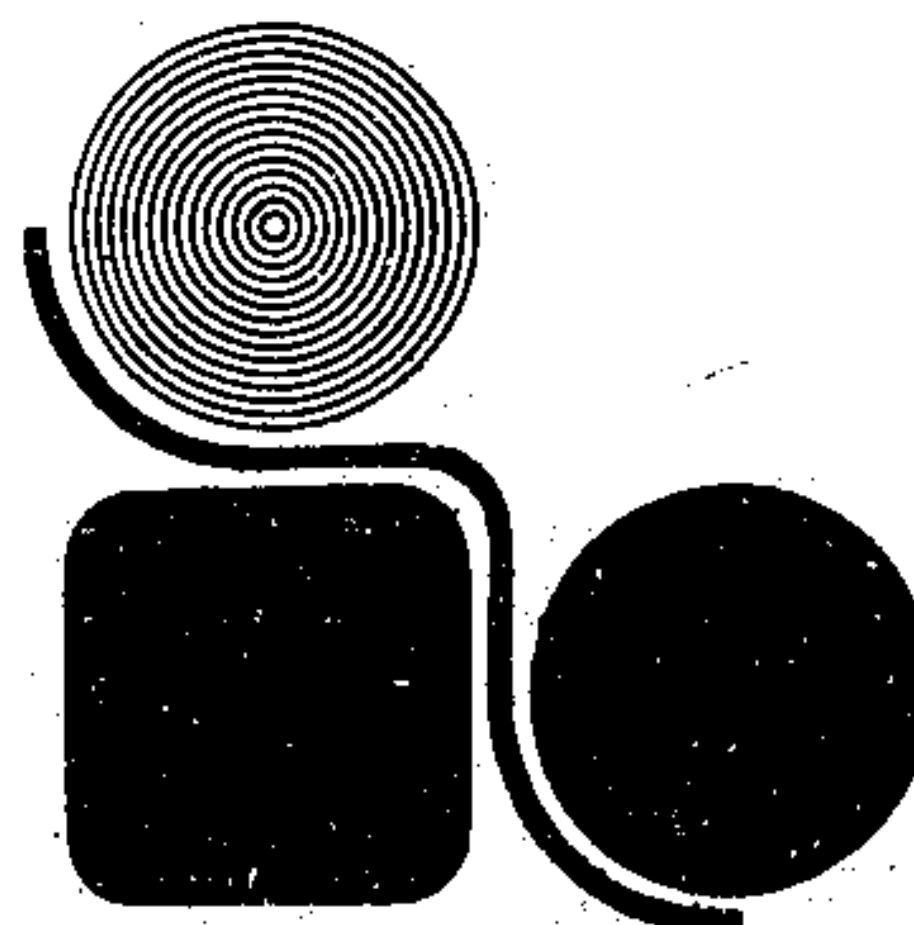
CONVITE Nº 017/92 - DEPAD  
Da Secretaria de Estado de Administração

ACÓRDÃOS  
Do Tribunal Regional Eleitoral

## AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

2 Cadernos  
32 Páginas



# Imprensa Oficial



## GABINETE DO VICE GOVERNADOR

PORTARIA Nº 050/92-GVG, DE 23 DE OUTUBRO DE 1992.  
O ORDENADOR DE DESPESAS DO VICE-GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:

Designar a servidora DALVACELIA MOREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de Assessora DAS-012.03, para responder pela servidora ELIZETE MARIA DOS SANTOS PAMPLONA, Assessora Especial I, lotada na Vice-Governadoria do Estado, no período de 01 à 30.12.92.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, 23 de outubro de 1992.  
FAUSTINO A.G. NETO - Ten Cel QOPM  
Ordenador de Despesas

CP92/0082075-1

PORTARIA Nº 052/92-GVG, DE 23 DE OUTUBRO DE 1992.  
O ORDENADOR DE DESPESAS DO VICE-GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:

Designar o servidor PEDRO PAULO DE CAMPOS SANTIAGO FILHO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, para responder pela servidora MARIA LUCIA SANTOS E SILVA, Assessora Especial, lotada na Vice-Governadoria do Estado, no período de 01 à 30.12.1992.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, 23 de outubro de 1992.  
FAUSTINO A. G. NETO - Ten Cel QOPM  
Ordenador de Despesas

CP92/0082067-0 (G. Reg. nº 43136)

## CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 081/92-CMG, DE 29 DE OUTUBRO DE 1992  
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1991, aos Policiais Militares abaixo relacionados, no período de 01 à 30.12.1992.

Maj PM RG 6264 - JOAQUIM DE PAULA NOGUEIRA LIMA  
Cap PM RG 8040 - CLÁUDIO FERNANDO DE SOUZA SANTOS  
Cap PM RG 8659 - IZANETE CARVALHO DE LIMA  
1º Ten PM RG 12699 - RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS  
1º Sgt PM RG 16167 - FRANCISCO LOBATO BRAGA  
1º Sgt PM RG 6938 - RAIMUNDO NONATO ALVAREZ BORGES  
1º Sgt PM RG 16189 - MARCO GUIMARÃES DOS REIS  
2º Sgt PM RG 8919 - SANDRA CARMELINA OLIVEIRA SOUZA  
3º Sgt PM RG 8092 - RUBENS SERRA  
3º Sgt PM RG 10807 - LINDERLEI EUGENIO CARDOSO RODRIGUES

3º Sgt PM RG 8578 - ENIO TADEU DE SOUZA SANTOS  
3º Sgt PM RG 7134 - EUGENIO NETO CARDOSO CORDEIRO  
3º Sgt PM RG 5614 - OSCARINO DIAS DOS SANTOS  
3º Sgt PM RG 9437 - FRANCISCO SANTOS MIRANDA  
3º Sgt PM RG - ERNANDO DO SOCORRO NASCIMENTO LUIZ  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 29 de outubro de 1992.

FLAVIANO GOMES MELO - Ten. Cel. PM  
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado  
CP92/0082074-3 (G. Reg. nº 43148)

PORTARIA Nº 082/92-CMG, DE 29 DE OUTUBRO DE 1992  
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1992, aos Policiais Militares abaixo relacionados, no período de 01 à 30.12.1992.

Cabo PM RG 3535 - AILTON DUARTE DA SILVA  
Cabo PM RG 10693 - RUI GUILHERME SANTOS ALVES  
Cabo PM RG 8096 - JOSE PEREIRA DO VALE  
Cabo PM RG 8163 - RAIMUNDO NONATO SANTOS DA SILVA  
Cabo PM RG 12152 - TELMA LUCIA DOS SANTOS OLIVEIRA  
Cabo PM RG 9977 - MARIA MADALENA ZEFERINO DA SILVA  
Cabo PM RG 8635 - PAULO ROBERTO SILVA OLIVEIRA  
Cabo PM RG 10458 - JARDES CARLOS MOREIRA DA SILVA  
Cabo PM RG 10553 - ALDIMAR MOUTINHO DO COUTO  
Soldado PM RG 14121 - GEREMIAS ALVES VELASCO  
Soldado PM RG 15790 - MARIO NEY DA SILVA CARDOSO  
Soldado PM RG 12192 - IVANILDO NAVEGANTE GANCIO  
Soldado PM RG 15816 - DELMAS JUDA CALVINHO DIAS  
Soldado PM RG 14130 - MARILDA DA CONCEIÇÃO REZENDE FERREIRA  
Soldado BM RG - ADAILSON FRANCELINO DE SOUZA  
Soldado PM RG 13499 - JAIR CRAVEIRO SANTOS

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 29 de outubro de 1992

FLAVIANO GOMES MELO - Ten Cel PM  
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado  
CP92/0082066-2 (G. Reg. nº 43148)

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

### RESUMO DE PORTARIAS

#### DESIGNAR

- PORT. 454 de 03.11.92, Formalizar a designação de ANTONIO CARLOS SANTOS MELO, matrícula nº 0003263-013, Ag. Administrativo, p/ resp. p/ CEP-DAS-012.2 de Assessor, per. de 20.10 a 19.10.92. CP92/0082090-5

#### CONCESSÃO

- PORT. 457 de 04.11.92, Conceder a MARIA JOSÉ MAUES OHASHI matrícula nº 3253988-025 e portadora do CIC 082.566.702-06 o valor global de Cr\$-1.220.000,00 (Um milhão, duzentos e vinte mil cruzeiros), para aplicação nos elementos 3132 e 3120.  
O prazo para aplicação deverá ser de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta e findo o mesmo será observado o prazo de 30 (trinta) dias, para prestação de contas.

(G. Reg. 43.160)

CP92/0082082-4

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 017/92-DEPAD/SEAD

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Intimamos os licitantes que participaram do Convite nº 017/92-DEPAD/SEAD, da decisão proferida no dia quatro de novembro de mil novecentos e noventa e dois, canalizada pelo critério de melhor técnica, que classifica as propostas na ordem seguinte:

- 1º Lugar - AGENCIA NEVES - Elzeman Loureiro Neves
- 2º Lugar - AGENCIA SOUZA - Luis Otávio Campos de Souza
- 3º Lugar - Antonio Alberto Correa do Va'
- 4º Lugar - Carlos Odomário de Almeida Feio

Belém, 04 de novembro de 1992

*Armando Lima de Mendonça*  
ARMANDO LIMA DE MENDONÇA  
Presidente da Comissão

CP92/0082083-2

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA Nº 037 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1992

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei e,

CONSIDERANDO o prazo constitucional estabelecido para o encaminhamento das contas que anualmente o Governo do Estado deve apresentar à Assembleia Legislativa.

### RESOLVE:

I Determinar o cumprimento dos prazos limites abaixo, para as providências relativas ao fechamento do exercício orçamentário/financeiro de 1992:

até 14.12.92 - Emissão pela SEAD, das Folhas de Pagamento de Pessoal referentes ao 13º Salário e ao Salário de dezembro/92.

até 22.12.92 - Emissão de Notas Orçamentárias - Empenho e Provisão.

até 28.12.92 - Emissão de Notas Financeiras.

- Cancelamento de Notas Orçamentárias e Notas de Provisão que não serão inscritas em "Restos a Pagar".

- Cancelamento de saldos não pagos de Notas Orçamentárias - Empenho por Estimativa e Provisão com emissão de Nota Orçamentária - Anulação.

- Recolhimento à Conta Gráfica dos saldos de Suprimentos de Fundos em poder dos supridos.

até 29.12.92 - Recolhimento à Conta Gráfica dos saldos bancários das Contas "Pagamento de Pessoal" através de Ordem de Anulação de Despesa.

até 30.12.92 - Cancelamento automático pela SEFA dos saldos provisionados das Contas Gráficas que compõem o Sistema Conta Única.

CP92/0082059-0

até 15.01.93 - Informação à Diretoria Geral de Administração Financeira da SEFA das últimas Notas Orçamentárias - Empenho e Provisão emitidas ou anuladas (modelo 01 anexo).

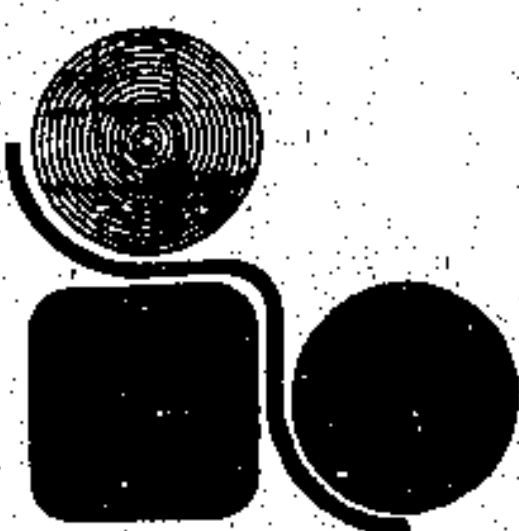
- Remessa à Diretoria Geral de Administração Financeira/Coordenadoria de Contabilidade do Estado, das Notas Orçamentárias - Anulação emitidas até a data de 28.12.92.

- Remessa à Diretoria Geral de Administração Financeira/Coordenadoria de Contabilidade do Estado, pela Procuradoria Geral da Fazenda Estadual, das inscrições de Dívida Ativa.

- Remessa à Diretoria Geral de Administração Financeira/Coordenadoria de Contabilidade do Estado, dos seguintes demonstrativos:

- demonstrativo de Saldo Bancário em 31.12.92 (modelo 02 anexo).





# Imprensa Oficial

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso  
Belém - Pará

**PBX - 226-7888 (GERAL)**

**FAX - 226-0556**

**Diretor Presidente  
JOSÉ SARRAF MAIA**

**Diretor Administrativo  
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR**

**Diretor Técnico  
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação  
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

**Resp. Pela Chefia de Redação  
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão  
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

Tabela de Assinaturas e Publicações	
Na CAPITAL	
Trimestral	CR\$ 260.358,00
Outros Estados e Municípios (Trimestral)	CR\$ 795.386,00
Publicações: Página comum, cada centímetro	CR\$ 143.054,00
Preço da Composição centímetro	CR\$ 15.977,50
Preço por página	CR\$ 28.324.692,00
Fotolito - centímetro	CR\$ 5.724,00

**PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 3.150,00**

### MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08h às 13:00hs. e das 15:30 às 18:00hs. excetuando-se os sábados.

**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** devem acompanhar publicações a cobrar.

**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

**OBS.:** As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

- prestação de Contas do Sistema Orçamentário Financeiro (modelo 03 anexo).
  - prestação de contas referentes a Encargos Gerais do Estado.
  - relação de compromissos de 1992 a serem inscritos em "Restos a Pagar" (modelo 04 anexo).
  - conciliação dos Saldos Bancários (modelo 05 anexo).
  - relação dos Suprimentos de Fundos pendentes (modelo 06 anexo).
  - relação dos inventários físicos dos bens adquiridos com recursos do Estado e de Outras Fontes (modelo 07 anexo).
- até 15.02.93 - Remessa à Diretoria Geral de Administração Financeira dos Anexos e Balanço Geral das Fundações e Autarquias, referentes a 1992.

- até 15.03.93 - Remessa pelas Empresas de Economia Mista à Diretoria Geral de Administração Financeira, dos Demonstrativos Contábeis e Financeiros referentes a 1992 e o desdobramento da participação acionária do Estado.

II Recomendar aos Ordenadores de Despesas das Unidades da Administração Pública Estadual que tomem as seguintes providências:

- 2.1. - Liquidação e pagamento das despesas empenhadas, ficando somente para serem inscritos em "Restos a Pagar", compromissos previamente aprovados pelo Secretário de Estado da Fazenda, os quais serão pagos pelo órgão de origem da despesa;
  - 2.1.1. - Só poderão ser encaminhadas à análise do Secretário de Estado da Fazenda os compromissos assumidos, até o limite do Quadro de Detalhamento das Quotas Trimestrais-QDQT.
- 2.2. - Concessão de Suprimentos de Fundos até o dia 30.11.92.
- 2.3. - Aplicação até 21 de dezembro de 1992 dos Suprimentos de Fundos concedidos.
- 2.4. - Concessão de Suprimento de Fundos em dezembro de 1992 somente nos casos de estrita e imperiosa necessidade de serviço e em valor não superior ao de novembro do mesmo ano.
- 2.5. - Não concessão de diárias e ajuda de custo em 1992 para pagamento em 1993, sendo vedada a inscrição de tais despesas em "Restos a Pagar".
- 2.6. - Emissão de Nota Orçamentária - Empenho por Estimativa para cobertura das despesas de serviços postais, telegráficos, telefônicas, água, energia elétrica e outros correlatos, relativos a dezembro de 1992 para efeitos de relacionamento e inscrição em "Restos a Pagar".
- 2.7. - Contato com os portadores de Notas Financeira/Ordens de Saque em Trânsito para que providenciem o saque até o dia 29.12.92.

III Esclarecer que a Diretoria Geral de Administração Financeira da SEFA, através das Coordenadorias de Programação Financeira e Coordenadoria de Contabilidade do Estado e das Contadorias Setoriais, bem como a Diretoria de Auditoria Interna, prestarão todas e quaisquer informações não previstas nesta Portaria, objetivando o fiel cumprimento dos prazos estabelecidos.

IV Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado da Fazenda.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria de Estado da Fazenda,

*Roberto da Costa Ferreira*  
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0082-1/92











GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA  
COORDENADORIA DE CONTABILIDADE DO ESTADO - EXERCÍCIO DE 19

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

MODELO Nº 07

INVENTÁRIO FÍSICO DE BENS MÓVEIS REFERENTE AO PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE JANEIRO DE 19

TERMO DE ABERTURA

Aos \_\_\_\_ dias do mês de dezembro do ano de 19\_\_, na sede da Secretaria de Estado, presente os senhores \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ que constituem a Comissão designada pela Portaria nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ do Exmo. Sr. Secretário \_\_\_\_\_ procedeu-se ao arrolamento de Bens Móveis, existentes no (Departamento, Almoxarifado, etc...), encontrando-se nesta data os seguintes bens, conforme inventário efetuado:

Nº DE ORDEM DE REGISTRO	DESCRIMINAÇÃO E NÚMERO	QUANTIDADE				VALORES			
		EM 31.12.	ADQ. EM 19	BAIXADOS EM 19	TOTAL	EM 31.12.	ADQ. EM 19	BAIXADO EM 19	TOTAL
	RECURSOS DO ESTADO								
	OUTRAS FONTES								

Comissão: (a)

b)

c)

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

PORTARIA Nº 0790 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1992

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1144, de 13 de outubro de 1992, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 92.

RESOLVEM:

I- Aumentar no montante de Cr\$ 2.882.500.000,00 (DOIS BILHÕES, OITOCENTOS E OITENTA E DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), na quota do 4º trimestre, referente aos grupos de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 29.101 - Secretaria de Estado de Transportes

Cr\$ 1,00

GRUPO DE DESPESA	M E S E S	FONTE	4º TRI - ANO 92	
			NOVEMBRO	
- Investimentos		11.207	2.882.500.000	

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0082055-7

EXTRATO DE CONVENIO FINE Nº 0141/92

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Companhia de Habitação do Estado do Pará-COIHAB.  
OBJETO: "Construção de Equipamentos Comunitários para áreas de Invasão e/ou conjuntos habitacionais".  
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831-216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.  
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 200156, DE 05/11/92.  
VALOR: 2.597.000.000,00 (DOIS MILHÕES QUINHENTOS E NOVENTA E SETE MILHÕES DE CRUZEIROS).  
VIGÊNCIA: Até 23 de dezembro de 1992.  
DATA: 05 de novembro de 1992.  
SIGNATÁRIOS: PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício e JOSÉ CESÁRIO MENDES DE BARROS, Diretor Presidente da Companhia de Habitação do Estado do Pará-COIHAB.  
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEAO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

*Leao*

CP92/0082029-8

EXTRATO DE CONVENIO FINE Nº 0142/92

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Companhia de Habitação do Estado do Pará-COIHAB.  
OBJETO: "Ordenação e Urbanização dos Assentamentos Urbanos".  
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831-216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.  
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 200157, DE 05/11/92.  
VALOR: Cr\$ 2.500.000.000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS).  
VIGÊNCIA: Até 23 de dezembro de 1992.  
DATA: 05 de novembro de 1992.  
SIGNATÁRIOS: PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício e JOSÉ CESÁRIO MENDES DE BARROS, Diretor Presidente da Companhia de Habitação do Estado do Pará-COIHAB.  
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEAO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

*Leao*

CP92/0082021-2

EXTRATO DE CONVENIO FINE Nº 0143/92

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Companhia de Habitação do Estado do Pará-COIHAB.  
OBJETO: "Infra-Estrutura Geral para áreas de Invasão e/ou conjuntos habitacionais".  
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831-216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.  
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 200158, DE 05/11/92.  
VALOR: Cr\$ 2.000.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS).  
VIGÊNCIA: Até 23 de dezembro de 1992.  
DATA: 05 de novembro de 1992.  
SIGNATÁRIOS: PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício e JOSÉ CESÁRIO MENDES DE BARROS, Diretor Presidente da Companhia de Habitação do Estado do Pará-COIHAB.  
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEAO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

*Leao*

CP92/0082013-1

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVENIO FINE Nº 0123/92

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Breves.  
OBJETO: "Acréscimo de valor a fim de dar prosseguimento a Melhorias do Sistema Viário Urbano".  
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831-216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.  
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 200155, DE 05/11/92.  
VALOR: Cr\$ 191.000.000,00 (CENTO E NOVENTA E UM MILHÕES DE CRUZEIROS).  
DATA: 05 de novembro de 1992.  
SIGNATÁRIOS: PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício e CÉLIO JOÃO LEITE BARROS, Prefeito Municipal de Breves.  
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEAO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

*Leao*

CP92/0082037-9

(Fat. nº 10.013041, Reg. nº 10.013041, Dia: 06/11/92)

EXTRATO DE CONTRATO  
PARTES: SEPLAN-PA x LOCAVEL - LOCADORA DE VEICULOS LTDA

ORIGEM: licitação Convite nº 031/92  
OBJETO: Locação de Veículos  
VALOR DA DIÁRIA: Cr\$-327.000,00 (TREZENTOS E VINTE SETE MIL CRUZEIROS)  
VALOR GLOBAL: Cr\$-107.583.000,00 (CENTO E SETE MILHÕES QUINHENTOS E OITENTA E TRES MIL CRUZEIROS)  
DOTAÇÃO: 19101.03070212.070-3132.00  
PRAZO: 4 (meses) a contar da data de 28/10/92  
(Fat. nº 10.013033, Reg. nº 10.013033, Dia: 06/11/92)

EXTRATO DA PORTARIA Nº 0788/92  
OBJETO: Conceder adiantamento ao servidora MARIA DE NAZARE FALCÃO VALENTE, para despesas de pronto pagamento  
VALOR: Cr\$-800.000,00 (OITOCENTOS MIL CRUZEIROS)  
DATA: 03 de novembro de 1992  
(Fat. nº 10.013032, Reg. nº 10.013032, Dia: 06/11/92)

**CONSULTORIA GERAL DO ESTADO**

PORTARIA Nº 032/92-CGE

O CONSULTOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:  
1 - Conceder, a título de suprimento de fundos, ao servidor Edilson Nery Pinheiro, assessor desta Consultoria Geral, mat. 5206804-011, a importância global de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), observada a seguinte classificação orçamentária:

11103-03070212-018.3120.00 - Cr\$ 250.000,00  
11103-03070212-018.3132.00 - Cr\$ 1.750.000,00  
2 - O prazo para a respectiva prestação de contas, será de trinta (30) dias após o período normal de aplicação.

3 - Publique-se e Cumpra-se  
CONSULTORIA GERAL DO ESTADO, em 05 de novembro de 1992.

JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO  
Consultor Geral do Estado

(G. Reg. nº 43165)



**FUNDAÇÃO CARLOS GOMES**

PORT. nº 068/92 de 23.10.92 - A Superintendente autoriza RAIMUNDO SERGIO DE JESUS SANTA BRIGIDA a movimentar o Agente Pagador de 26.10.92 - Elemento 3132.00 - Empenho nº 200933 - CRS-1.200.000,00 - para ocorrer despesas diversas com esta Fundação.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE MARIA DA GLÓRIA BOULHOSA CAPUTO-Superintendente

PORT. nº 071/92 de 30.10.92 - A Superintendente autoriza RAIMUNDO SERGIO DE JESUS SANTA BRIGIDA a movimentar o Agente Pagador de 03.11.92 - Elemento de despesa: 3120:00 - Empenho: 200945 - CRS-1.200.000,00 - para ocorrer despesas diversas com esta Fundação.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE MARIA DA GLÓRIA BOULHOSA CAPUTO-Superintendente

CP92/0081988-5

(Fat. nº 10.013026, Reg. nº 10.013026, Dia: 06/11/92)

**RESUMO DE ESTATUTO**

1. **DENOMINAÇÃO:** Centro de Formação dos Trabalhadores do Baixo Amazonas-CEFT-BAM. 2. **NATUREZA JURÍDICA:** Entidade civil sem fins lucrativos. 3. **SEDE E FORO:** Terá sede na Cidade de Óbidos e foro na Comarca de Óbidos. 4. **OBJETIVOS:** Formação social, política, econômica e sindical. 5. **ÓRGÃOS SOCIAIS:** Assembléia Geral; Conselho Deliberativo; Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. 6. **DIRETORIA:** Presidente; Vice-Presidente; 1º e 2º Secretários; 1º e 2º Tesoureiros. Mandato: 2 anos. 7. **PATRIMÔNIO:** Contribuições dos associados, doações, subvenções e legados, bens móveis e imóveis e suas rendas. 8. **EXTINÇÃO:** Por decisão da Assembléia Geral. Os bens remanescentes serão destinados a entidades congêneres a critério da assembléia que a dissolver. 9. **REFORMA DO ESTATUTO:** Por decisão de 2/3 da Assembléia Geral extraordinária, a qual compareça metade+1 de seus associados.

**RESUMO DE ESTATUTO**

1. **DENOMINAÇÃO:** Associação de Múnis e Pequenos Produtores da Região da Santarém-Jabutí; 2. **SEDE E FORO:** Sede na Cidade de Santarém e foro na Comarca de Santarém; 3. **CONSTITUIÇÃO:** Sociedade civil sem fins lucrativo; 4. **OBJETIVOS:** Organizar os produtores rurais para fazer frente à solução de seus problemas econômicos, sociais e organizativos; 5. **ÓRGÃOS SOCIAIS:** Assembléia Geral; Coordenação Geral; Coordenação Ampliada e Conselho Fiscal. 6. **DIRETORIA:** Coordenador; Vice-Coordenador; Secretário; Tesoureiro e Diretor Comercial. Todos eleitos para mandato de 3 anos. 7. **PATRIMÔNIO:** Bens e valores adquiridos e as rendas por eles produzidos. 8. **EXTINÇÃO:** Por decisão da maioria de seus associados, em assembléia geral, especialmente convocada para esse fim. Onde também se dará a destinação dos bens remanescentes. 9. **REFORMA DO ESTATUTO:** Por deliberação de 2/3 dos associados.

RESUMO DO ESTATUTO DO MOVIMENTO JOVEM DE ACARAJÓ

DENOMINAÇÃO: Movimento jovem de ACARAJÓ

FUNDAÇÃO: 11 de Agosto de 1983

NATUREZA JURIDICA: Sociedade sem fins lucrativos.

SEDE E FORO: Acarajó - Comarca de Bragança Estado do Pará.

DURAÇÃO: Prazo indeterminado - Mandato da Diretoria - 2 anos.

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Assembleia geral e Diretoria.

FINALIDADE: Desenvolver o espírito associativista entre os participantes em busca de solução para os problemas comuns e convênios com instituições públicas e particulares para angariar recursos que atendam as necessidades da comunidade.

FUNDO SOCIAL: O Patrimônio Constituído de bens móveis e imóveis, subvenções auxílios, rendas eventuais e outros.

DISSOLUÇÃO: Por Deliberação da Assembléia Geral.

PRESIDENTE: Manoel Alves de Moraes

SECRETÁRIA: Raimunda Alves de Moraes

TESOUREIRO: Iraci Souza da gama

RESUMO DO ESTATUTO DO MOVIMENTO JOVEM DE BRAGANÇA

denominação: Movimento Jovem de Bragança

Arjação: 19 de agosto de 1983

Natureza Jurídica: Sociedade Civil sem fins lucrativos

Sede e Foro: Bragança - Comarca de Bragança - Estado do Pará

Duração: Prazo Indeterminado - Mandato da Diretoria 2 (Dois) anos.

Administração e Representação: Assembléia Geral e Diretoria.

Finalidade: Desenvolver o espírito associativista // entre os participantes: participação na busca de solução para os problemas // comuns dos Jovens da Comunidade e Convênios com instituições públicas e particulares, para angariar recursos financeiros que atenda a necessidade dos associados.

Fundo Social: Patrimônio é constituído pelo conjunto de Bens, móveis e imóveis, subvenções, auxílios, e rendas eventuais e Convênio.

Dissolução: Por deliberação da Assembléia Geral em reunião extraordinária, composta de 2/3, dos sócios.

Diretoria: Presidente: Paulo Ronaldo Martires Pereira Bentes Secretário: Jorge Luis Monteiro da Silva Tesoureiro: Marcelena Faiva Baltazar

Bragança-PA, RESUMO DO ESTATUTO DO CENTRO COMUNITARIO DE VILA PATYMA.

DENOMINAÇÃO: Centro de Desenvolvimento Comunitário de Vila de Patyima;

FUNDAÇÃO: 07 de abril de 1980;

NATUREZA JURIDICA: Sociedade Civil sem fins lucrativos;

SEDE E FORO: Vila de Patyima, Município de Bragança, Estado do Pará;

DURAÇÃO: Prazo indeterminado;

MANDATO DA DIRETORIA: 06 (seis) anos.

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Assembléia Geral e Diretoria;

FINALIDADE: Caráter Beneficente, educativo, cultural, assistência social e dentro de suas possibilidades e na medida em que as circunstâncias permitirem, poderá criar e desenvolver qualquer obra que se enquadre em suas finalidades sociais;

FUNDO SOCIAL: O patrimônio será constituído deativos ou legados, subvenções, rendas e seus bens e serviços, móveis e imóveis e contribuições.

DISSOLUÇÃO: Por deliberação da Assembléia Geral. Presidente: Jurandir Pinheiro Rodrigues. Secretário: Célio Dantas do Nascimento. Tesoureiro: Janira Maria Perreiros de Sousa. Belém, de 1992.

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

PORTARIA Nº 182 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1992 O Diretor-Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e, de acordo com a Lei nº 5099 de 30/11/1983; RESOLVE:

Conceder a servidora CECILIA LIMA DE AMORIM - Assistente de Atividades Jornalísticas, admitida em 02.04.1973, um (01) mês de Licença Especial, no período de 09/11 a 08/12/1992, referente ao quinquênio de 02.04.1983 a 02.04.1988.

Registre-se, publique-se e cumpra-se JOSÉ MAIA Diretor-Presidente

(G. Reg. nº 43166) CP92/0082043-3

**MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

CONSELHO SUPERIOR

EDITAL

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTERIO PÚBLICO, em conformidade com o que dispõe o

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

art. 75, da Lei Complementar nº 01/82, comunica aos Promotores de Justiça de 2ª entrância a existência de uma (01) vaga de Promotor de Justiça de 2ª entrância, que será preenchida por remoção, pelo critério de merecimento, para efeito de inscrição dos candidatos, cujos requerimentos deverão observar o disposto no § 3º do citado dispositivo.

BRAGANÇA - merecimento

Belém, 05 de novembro de 1992.

EDITH MARILIA MAIA CRESPO Presidente

CP92/0082035-2

**JUIZO DE DIREITO DA 13ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL**

EDITAL - (30 DIAS)

O Dr. WERTHER BENEDITO COELHO, JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CIVIL, COMERCIO E REGISTROS PÚBLICOS DESTA COMARCA, POR NOMEAÇÃO LEGAL ETC...

FAZ SABER a quem o conhecimento deste couber, que tramita por este Juízo, expediente do Cartório SAMPAIO, os Autos Cíveis de USUCAPIÃO, interposta por ORLANDO FERREIRA MAGNO e sua mulher MARIA LUIZA CAMPOS MAGNO contra UNIÃO DOS PORTUÁRIOS DO BRASIL e as Sras. MARIA DAS DORES FERREIRA DOS SANTOS e MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DOS SANTOS, em relação ao imóvel situado nesta Capital, à Av. Assis de Vasconcelos, nº 346, pelo que ficam citados os réus ausente, incertos e desconhecidos, da Ação em apreço, e tendo sido designado o dia 27 de Novembro do corrente ano, para a audiência de Justificação, às 10:00 horas, - E para que ninguém possa alegar ignorância, será o presente afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém do Pará, aos dezessete dias do mês de SETEMBRO de 1992. Eu EDMILTON PINTO SAMPAIO, Escrivão, o subscrevi. WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz de Direito da 13ª Vara da Comarca da Capital.

(Fat. nº 10.013019, Reg. nº 10.013019, Dia: 06/11/92)

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

ACÓRDÃO Nº 12.643

PROCESSO Nº 650/92

AUTOS DE: Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

INTERESSADO: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, Seção do Pará.

REFERENCIA: Município de CONCÓRDIA DO PARÁ.

ORIGEM: Requerimento datado de 09.04.92, do Presidente da Comissão Executiva Regional, Sr. Nicías Ribeiro.

RELATOR: JUIZ JAIME DOS SANTOS ROCHA.

EMENTA: Cumpridas todas as exigências legais, defere-se o pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Partido Político.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, em a do t a r o parecer ministerial e deferir o pedido.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 02 de junho de 1992.

Desa. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES-Presidente Juiz JAIME DOS SANTOS ROCHA-Relator. Pr. PAULO NÍRIO DE SOUZA MEIRA-Procurador Regional Eleitoral

Proc. nº 650/92

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO-PMDB, Seção

do Pará, para CONCÓRDIA DO PARÁ.

DIRETÓRIO: Maria José Duarte Cutrim, Manoel Santana Farias, Cesar Augusto Camelo, Ocimar José Furtado da Silva, Maria Brandão de Oliveira, Regina Almeida da Silva, Belmiro Vasconcelos Cunha, Francisco Valdete Rosa do Carmo, Francisco Cipriano Souza, José Oliveira Filho, Antonio Francisco de Santana, Mária Márcia Cutrim de Miranda, Maria Batista da Cruz Silva, Antonia Oneide da Cruz, Maria Lucimar da Cunha Souza, Maria Elmira de Souza, Raimunda Nonata de Lima Medeiros, Raimundo Carlos de Oliveira, José Hélio Laurentino Pereira, Arlinda dos Santos Souza, Maria da Glória Queiroz Moreira, Aurenice do Nascimento Jardim, Maria de Fátima Nascimento Gomes, Joel Sales de Abreu, Aldemir Luiz de Queiroz, Antonio Ferreira de Souza, Ezequias de Freitas Guimarães, Raimundo Nonato Lisboa do Nascimento, Adélia Félix da Silva, Osmarina Leônico de Queiroz, Raimundo de Matos Perdigão, Maria José Duarte da Silva, José Lopes de Melo, Mario Nunes dos Santos, Edinaldo Teixeira de Araujo, Manoel Francisco de Souza, Rita Pereira dos Santos, Milton Marcio Conceição Cutrim, Luíza Ferreira de Barros, Josias Pereira de Araujo, Evaldino Bento Celestino.

SUPLENTE: Alfredo Leonardo da Paz, Gregório Pires Feio, Milton Cardoso de Miranda, Maria Nilza da Silva, Antonio Nascimento



Gomes, Walter Luiz de Queiroz, Antonia da Silva Reis, Francisco Cardoso de Lima, Antonio Marques de Lima, Venilton Carlos Farias de Oliveira, Nilce Trindade Feio, Osvaldo Pereira Pinho, José Walmir de Souza, Antonio Arlindo de Souza.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Walmir de Araújo Alves.

## COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : Maria José Duarte Cutrim  
Vice-Presidente : Manoel Santana Farias  
Secretária : Regina Almeida da Silva  
Tesoureiro : Cezar Augusto Camelo  
Suplentes : José Lopes de Melo  
Osmarina Leôncio de Queiroz

ACÓRDÃO Nº 12.746  
Processo nº 942/92

Autos de: Pedido de Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.  
Interessado: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, Seção do Pará.  
Referência: Município de São Francisco do Pará.  
Origem: Requerimento de OL.06.92, do Presidente da Comissão Regional, Deputado NÍCIAS RIBEIRO.  
Relator: Juiz JAIME DOS SANTOS ROCHA.

EMENTA: Defere-se pedido de registro de Diretório Municipal de partido político, desde que cumpridas todas as exigências legais.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir o Pedido de Registro do Diretório Municipal. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 08 de Julho de 1992.

aa)Desa. CLIMENIE PONTES-Presidente, Juiz IGNÁCIO CAMPOS-Relator, Dr. PAULO MEIRA-Procurador Reg. Eleitoral

Proc. nº 942/92

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO-PMDB, Seção do Pará, para SÃO FRANCISCO DO PARÁ.

DIRETÓRIO: Adalberto da Silva Barbosa, Auri Barbosa da Silva, Antonio Bernardo da Silva, Antonio Gomes Neto, Adelson Marques dos Santos, Armindo Moreira Barbosa, Alvinia Pereira Moreira, Cláudio Ferreira Rocha, Eliezer Gomes de Souza, Everaldo Marques Alves Cavalcante, Francisco Cirilo Barroso, Francisco de Assis da Silva Barbosa, Francisco de Assis Barbosa, Francisco Leite da Silva, Geraldo Lino Marques de Souza, Geraldo de Moraes Feitosa, Hellmar de Magalhães, Barbosa, José Moreira Barbosa, João Gomes de Lima, José Aguiar Tomaz de Souza, José Pereira do Nascimento, João Ramos da Silva, João Aurélio de Souza, Lourival Moreira Barbosa, Luiz Vasconcelos da Costa, Laércio Galvão de Lima, Luiz Lourenço do Nascimento, Maria do Socorro Souza Barbosa, Manoel Cirilo Barroso, Maria de Fátima Barbosa de Souza, Maria de Belém Xavier Barbosa, Maria do Céu Barbosa Rocha, Aráudio José da Silva, Osvaldo Fernandes Batista, Olinde Cordeiro dos Santos, Osvaldino Gomes de Lima, Paulo Sidnet de Oliveira, Rubens Nelson Moreira da Silva, Raimundo Bernardo da Silva, Raimundo Martins de Lima, Maria Conceição Gomes de Souza.

SUPLENTE DE DELEGADO: José Ribamar da Costa.  
COMISSÃO EXECUTIVA:  
Presidente : Francisco de Assis da Silva Barbosa  
Vice-Presidente: José Pereira do Nascimento  
Secretário : Raimundo Bernardo da Silva  
Tesoureiro : Osvaldino Gomes de Lima  
Suplentes : João Aurélio de Souza  
Eliezer Gomes de Souza

Líder na Câmara: Maria Conceição Gomes de Souza

ACÓRDÃO Nº 13.095  
Processo nº 1540/92  
Autos de: Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.  
Interessado: Partido Verde-PV, Seção do Pará.  
Referência: Município de Moju.  
Origem: Requerimento datado de 26 de agosto de 1992, do Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória, Sr. Paulo Castelo Branco.  
Relator: Juiz Ignácio José de Castro Campos

EMENTA: - Partido Político. Pedido de Registro do Diretório e respectiva Comissão Executiva. Re-

querimento Indeferido, tendo em vista que não foram cumpridas as exigências legais.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos e adotando o parecer do Ministério Público Eleitoral, indeferir o pedido.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de outubro de 1992.

aa)Desa. CLIMENIE PONTES-Presidente, Juiz IGNÁCIO CAMPOS-Relator, Dr. PAULO MEIRA-Procurador Reg. Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 13.096

Processo nº 1546/92

Autos de: Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.  
Interessado: Partido Verde - PV, Seção do Pará.  
Referência: Município de Vigia.  
Origem: Requerimento datado de 26.08.92, do Presidente da Comissão Regional Provisória, Sr. Paulo Castelo Branco.  
Relator: Juiz IGNÁCIO JOSÉ DE CASTRO CAMPOS.

EMENTA: Partido Político. Pedido de Registro de Diretório e respectiva Comissão Executiva. Requerimento indeferido, tendo em vista que não foram cumpridas as exigências legais.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos e adotando o parecer do Ministério Público Eleitoral, indeferir o pedido.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de outubro de 1992.

aa)Desa. CLIMENIE PONTES-Presidente, Juiz IGNÁCIO CAMPOS-Relator, Dr. PAULO MEIRA-Procurador Reg. Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 13.135

Processo nº 2074/92

Autos de: Recurso Eleitoral  
Origem: Porto de Moz - 26ª Zona Eleitoral  
Relator: Juiz IGNÁCIO JOSÉ DE CASTRO CAMPOS (por prevenção)  
Assunto: Decisão que indeferiu o pedido de substituição do sr. ANTONIO DUARTE SOUTO pelo sr. RAIMUNDO DOS SANTOS DUARTE SOUTO a Vice-Prefeito pela Coligação da Renovação Popular de Porto de Moz (PDS/PTB/PDT).  
Recorrente: Coligação da Renovação Popular de Porto de Moz (PDS/PTB/PDT)  
Recorrido: Juiz Eleitoral da 26ª Zona - Comarca de Gurupá

EMENTA - Registro de Candidato. Substituição. Hipótese. Pedido tempestivamente requerido. Recurso conhecido e provido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos,

ACÓRDÃO Nº 13.100

Processo nº 1.536/92

Autos de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva  
Interessado: Partido Verde - PV  
Referência: Município de Ponta de Pedras  
Origem: Requerimento do Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória  
Juiz Relator: DANIEL PAES RIBEIRO - TRE/PA

conhecer do recurso e dar-lhe provimento nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 29 de outubro de 1992)

aa)Desa. CLIMENIE PONTES-Presidente, Juiz IGNÁCIO CAMPOS-Relator, Dr. PAULO MEIRA-Procurador Reg. Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 13.136

Processo nº 2075/92

Autos de: Recurso Eleitoral  
Origem: Porto de Moz - 26ª Zona Eleitoral  
Relator: Juiz Ignácio José de Castro Campos  
Assunto: Decisão que proclamou o Sr. Gerson Salvianno Campos, Prefeito do Município de Porto de Moz.  
Recorrente: Coligação da Renovação Popular (PDS / PTB/PDT).  
Recorrido: Juiz Eleitoral da 26ª Zona - Gurupá.

EMENTA: Eleição Majoritária para Prefeito. Da declaração de Inelegibilidade de Candidato a Prefeito não atingirá o Vice-Prefeito, assim como a deste não atingirá aquele. Princípio legal insculpido no Art. 18 da L.C. nº 64/90. Validação da votação, em qualquer dos casos considerados.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 29 de outubro de 1992.

aa)Desa. CLIMENIE PONTES-Presidente, Juiz IGNÁCIO CAMPOS-Relator, Dr. PAULO MEIRA-Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 12.715

Processo nº 689/92

Autos de: Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.  
Interessado: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB do Pará.  
Referência: Município de Oriximiná  
Origem: Requerimento datado de 09/04/92 ao Presidente da Comissão Executiva Regional, Sr. NíCIAS RIBEIRO.  
Relator: JUIZ IGNÁCIO JOSÉ DE CASTRO CAMPOS

EMENTA  
Partido Político. Pedido de registro de Diretório e respectiva Comissão Executiva.  
- Deferimento.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir o pedido.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de Junho de 1992.

aa)Desa. CLIMENIE PONTES-Presidente, Juiz IGNÁCIO CAMPOS-Relator, Dr. PAULO MEIRA-Procurador Reg. Eleitoral.

## EMENTA

## PARTIDO POLÍTICO.

Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva que se indefere, visto que não preenchidos os requisitos legais indispensáveis ao deferimento.

Acordam os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, indeferir o pedido de Registro, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 1992.

aa)Desa. Climenie Pontes-Presidente - Juiz Daniel Paes Ribeiro - Relator - Dr. Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 13.101

Processo nº 1.548/92

Autos de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.



Interessado : Partido Verde - PV  
 Referência : Município de São Caetano de Odivelas  
 Origem : Requerimento do Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória  
 Juiz Relator: DANIEL PAES RIBEIRO - TRE/PA

## E M E N T A

DIRETÓRIO MUNICIPAL. REGISTRO.  
 Não comprovado o número de eleitores filiados ao Partido Requerente, até 15 (quinze) dias antes da Convenção, indefere-se o pedido.

Acordam os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, indeferir o pedido de Registro, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 1992.

aa)Desa. Clímenie Pontes-Presidente-Juiz Daniel Paes Ribeiro-Relator- Dr. Paulo Meira-Proc.Reg.Eleitoral.

## ACÓRDÃO Nº 13.102

Processo nº 1.542/92

Autos de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva

Interessado : Partido Verde - PV  
 Referência : Município de Parauapebas  
 Origem : Requerimento do Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória  
 Juiz Relator: DANIEL PAES RIBEIRO - TRE/PA

## E M E N T A

DIRETÓRIO MUNICIPAL. REGISTRO.  
 Não comprovado o número de eleitores filiados ao Partido Requerente, até 15 (quinze) dias antes da Convenção, indefere-se o pedido.

## ACÓRDÃO Nº 13.129

Processo nº 1992/92

Autos de : Recurso Eleitoral - Reexame Necessário  
 Origem : PORTO DE MOZ - 26ª Zona Eleitoral  
 Relator: Juiz IGNÁCIO JOSÉ DE CASTRO CAMPOS  
 Assunto: Decisão da Junta em invalidar os votos da Urna da 27ª Seção determinando a contagem em separado.

Recorrentes: PMDB - Porto de Moz por seu advogado Dr. Fabiano Antonio Siqueira Bastos e delegado Abelardo Farias Gomes. Coligação da Renovação Popular (PDS/PTB/PDT), por seu advogado, Dr. José Humberto Lima.  
 Recorrido: Presidente da 45ª Junta Eleitoral, Dra. Maria do Carmo Sarmento de Araujo.

EMENTA : Votação. Apuração. Nulidade. Alegação de semelhança de grafia. Suposição de fraude, incapaz, por si só, para obtenção de pericia grafotécnica. Anulação de urna, com apuração dos votos em separado. Reexame necessário. Provimento do Recurso. Reforma da Decisão. Não comprovado o prejuízo da votação. Consequente validação da votação.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para, reformando a decisão da 45ª Junta Apuradora, da 26ª Zona Eleitoral, validar em definitivo a votação da 27ª Seção Eleitoral de Porto de Moz, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de outubro de 1992.

aa)Desa. CLIMENIE PONTES-Presidente, Juiz PAES LOURINHO-Relator, Dr. PAULO MEIRA-Procurador Reg. Eleitoral

## RESOLUÇÃO Nº 1.039

Processo nº 2055/92

Autos de: CONSULTA.

CONSULENTE: Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido Municipalista Republicano-PMR, Seção do Pará.

Assunto: Se o § 2º do art. 109 do Código Eleitoral, foi recepcionado pela Constituição de 05.10.88.

Origem: Requerimento de 18.10.92 do Consulente.  
 Relator: Juiz IGNÁCIO JOSÉ DE CASTRO CAMPOS.

EMENTA: Consulta. Direito Constitucional. Não cabimento.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, adotando o parecer da d. Procuradoria Regional, não conhecer da Consulta, por se tratar de matéria relativa a Direito Constitucional, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de outubro de 1992.

aa)Desa. CLIMENIE PONTES-Presidente, Juiz IGNÁCIO CAMPOS-Relator, Juiz SOARES MAIA, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz JAIME ROCHA, Juiz PAES LOURINHO, Dr. PAULO MEIRA-Procurador Reg. Eleitoral.

## RESOLUÇÃO Nº 1.040

Processo nº 1804/92

Autos de Pedido de Providências

Requerentes: PST, Coligação Democrática Acaraense (PMDB, PFL), Coligação da Vitória (PTR, PV, PL e PT)

Assunto: Suspensão imediata dos trabalhos de Apuração das eleições de 03.10.92, no Município do Acará.

Relator: Juiz JOSÉ MARIA PAES LOURINHO

EMENTA: Pedido de Providências-Extorpeidade-Prejuízo. Julga-se prejudicado pedido de Providências feito a destempo sem prejuízo de respectivo encaminhamento dos Autos a Polícia Federal para apuração de crime eleitoral.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, julgar prejudicado o pedido, devendo serem encaminhados a Polícia Federal as peças necessárias a abertura de inquérito.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de outubro de 1992.

aa)Desa. CLIMENIE PONTES-Presidente, Juiz PAES LOURINHO-Relator, Juiz SOARES MAIA, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz JAIME ROCHA, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. PAULO MEIRA-Procurador Reg. Eleitoral.

## RESOLUÇÃO Nº 1037

Processo nº 1875/92

Autos de: Pedido de anulação total das eleições de 03.10.92 do Município de Jacundá

Requerente: Coligação Trabalho (PMDB, PSB, PSDB, PDS, PC do B), por seu advogado Dr. Orlando Maciel Rodrigues

Origem : Requerimento de 07.10.92, do requerente

Relator : Juiz Jaime dos Santos Rocha

EMENTA : Alegação de fraude generalizada não precedida de oportuna impugnação. Conhecido e indeferido o pedido de anulação de pleito municipal.

Acordam os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, indeferir o pedido de Registro, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 1992.

aa)Desa. Clímenie Pontes-Presidente-Juiz Daniel Paes Ribeiro-Relator- Dr. Paulo Meira-Proc.Reg.Eleitoral.

## RESOLUÇÃO Nº 1.034

Processo nº 1.579/92

Autos de Pedido de Providências

Requerente : Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB

Assunto : Requer reapreciação por esta Corte da decisão prolatada nos Autos de Pedido de Providências no qual pleiteara que as Seções 73B, 74B, 75B e 76B de Nova Palestina, voltassem a pertencer ao Município de Dom Eliseu.

Origem : Requerimento do Presidente da Executiva Regional  
 Juiz Relator : DANIEL PAES RIBEIRO - TRE/PA

## E M E N T A

Pedido de Providências.

Indeferido pedido de providências tendente a fazer retornar determinadas seções eleitorais de uma Zona Eleitoral para outra, em Município distinto, descabe pedido de reconsideração dessa decisão, se nenhum fato novo é trazido ao conhecimento do Tribunal.

Pedido que se indefere.

Resolvem os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, indeferir o pedido de Reconsideração, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 07 (sete) dias do mês de outubro de 1992.

aa)Desa. Clímenie Pontes-Presidente- Drs. Daniel Paes Ribeiro-Relator, Soares Maia, Jaime Rocha, Sônia Parente, Paes Lourinho, Dr. Paulo Meira-Proc.Reg.Eleitoral

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do pedido e indeferir as pretensões do requerente e, por maioria, ordena a remessa dos autos à Corregedoria Eleitoral para adotar as medidas necessárias. Os Juizes Daniel Paes Ribeiro e Paes Lourinho pelo encaminhamento à Polícia Federal das peças necessárias a fim de ser apurada a responsabilidade.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de outubro de 1992

aa)Desa. Clímenie Pontes-Presidente-Dr. Jaime Rocha-Relator, Dr. Paulo Meira-Proc.Reg.Eleit.

## ACÓRDÃO Nº 13.047

Processo nº 1846/92

Recurso Eleitoral "Ex-Officio"

Recorrente: 3ª Junta Eleitoral, pela Juíza Presidente, Dra. Sidney Floracy Sant'Ana da Silva  
 Origem- 29ª Zona Eleitoral-Belem  
 Assunto: Não apuração, por parte da 3ª Junta Eleitoral, das urnas das seções de nºs 365 e 45/433.

Relator: Juiz José Alberto Soares Maia

EMENTA: Com as cautelas legais, aberta a Urna, e encontrada a Ata e não comprovada infringência a dispositivo legal que motive nulidade, proceda-se a apuração dos votos nela contidos-art.165, § 5º, do C.E. c/c o art.12, § 5º, da Resolução nº 18.335/92, do TSE. Recurso Eleitoral "ex-Officio", conhecido e provido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal, à unanimidade, acolher o parecer do ilustre Procurador Regional e com as cautelas legais, sejam abertas as Urnas das Seções 365 e 45/433 da 29ª Zona Eleitoral - Belem, a fim de que localizada a Ata e se não comprovado infringência a dispositivo legal que motive nulidade, proceda-se a apuração dos votos nela contidos e, por maioria, decide que a competência para fazer a apuração das referidas Urnas e da própria Junta Recorrente, ordenando a remessa do material a 3ª Junta Apuradora para cumprimento da decisão.

Sala das Sessões do TRE, em 15.10.92

aa)Desa. Clímenie Pontes-Pte., Juiz Soares Maia-Relator- Dr. Paulo Meira-Proc.Reg.Eleitoral.

## ACÓRDÃO Nº 13.048

AUTOS DE RECURSO ELEITORAL "EX-OFFÍCIO"

PROCESSO Nº : 1933/92

ASSUNTO : Não apuração, por parte da 3ª Junta Eleitoral, das urnas das Seções de nºs. 360 e 115ª.



RECORRENTE : Presidente da 7ª Junta Eleitoral-Belém  
RELATOR : Juiz JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

EMENTA: Com as cautelas legais, aberta a urna, encontrada a Ata e não comprovada infração: a dispositivo legal que motive nulidade, procede-se a apuração dos votos nela contidos - art. 165, § 5º do Código Eleitoral, c/c o art. 12, § 5º, da Resolução nº 18.335/92, do TSE. Recurso Eleitoral "ex-offício" conhecido e provido.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, acolher o pedido do Ilustre Procurador Regional e com as cautelas legais, sejam abertas as Urnas da Seção 360ª e 115ª da 2ª Zona Eleitoral-Belém, a fim de que, localizada a Ata e se não comprovada infração a dispositivo legal que motive nulidade, proceda-se a apuração dos votos nela contidos e por maioria, decide que a competência para fazer a apuração das referidas urnas é da própria Junta Recorrente, ordenando a remessa do material a 3ª Junta Apuradora para cumprimento da decisão.  
Sala das Sessões do TRE., em 15.10.92.

aa) Des. Clímenie Pontes-Pte., Juiz Soares Maia-Relator- Dr. Paulo Meira-Proc.Reg.Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 13.069

Processo nº 1942/92  
Recurso Eleitoral  
Origem: Curuçá  
Assunto: Validade de um voto apurado em definitivo, da 6ª Seção da 18ª Junta Apuradora.  
Recorrente: Coligação da Frente Renovadora Curuçá -ense.  
Recorrida: 18ª Junta Apuradora - Curuçá  
Relator: Juiz José Alberto Soares Maia

EMENTA: Desde que não duvidosa a manifestação de vontade do eleitor, valida-se o voto (Código Eleitoral, art. 175, § 1º, I e II). Recurso conhecido, todavia, improvido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal, por maioria, conhecer do recurso e lhe negar provimento nos termos do voto do Relator.  
Sala das Sessões do TRE, em 19.10.92

aa) Des. Clímenie Pontes-Pte., Juiz Soares Maia-Relator- Dr. Paulo Meira-Proc.Reg.Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 13.072 DE 19.10.92

PROCESSO Nº 774/92  
AUTOS DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO  
EXCIPIENTE - PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA, pelo Sr. Presidente da Comissão Municipal Provisória de Porto de Móz  
EXCEPTA : JUÍZA ELEITORAL DA 26ª ZONA - GURUPÁ, Dra. MARIA DO CARMO SAINTEIRO DE ARAÚJO  
ORIGEM : Requerimento de 05.05.92, do Excipte  
RELATOR : Juiz JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

EMENTA - EXCEÇÃO - Suspeição. Hipóteses, afirmações do excipiente que não se enquadram no art. 135, do Código de Processo Civil. Exceção rejeitada, e arquivada.

ACORDAM os Juizes Membros, à unanimidade, rejeitar o pedido nos termos do voto do Juiz Relator.  
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de outubro de 1992.

aa) Des. Clímenie Pontes-Pte., Juiz Soares Maia-Relator- Dr. Paulo Meira-Proc.Reg.Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 13.083

PROCESSO Nº 1.865/92  
AUTOS DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO  
EXCIPIENTE: Movimento Democrático em Defesa de Anginópolis e outros.  
EXCEPTO : Juiz Eleitoral da 72ª Zona  
ORIGEM : Ofício s/nº, de 06.10.92  
RELATOR : Juiz JAIME DOS SANTOS ROCHA

EMENTA: Arguição de exceção de suspeição fundada em oferecimento de provas e verbas sobre descumprimentos próprios dos momentos de apuração de votos não merecem acolhida.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, negar provimento a arguição de suspeição.  
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 20 de outubro de 1992.

aa) Des. Clímenie Pontes-Pte. - Juiz Jaime Rocha-Relator- Dr. Paulo Meira-Proc.Reg.Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 13.094

Processo nº 1996/92  
Recurso Eleitoral  
Origem: Gurupá  
Assunto: Validade dos votos constantes na 33ª Seção  
Recorrente: Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB  
Recorrida: 45ª Junta Apuradora  
Relator : Juiz José Alberto Soares Maia

EMENTA: Frágil de argumentos e de provas, sobretudo quando desacompanhado da decisão recorrida, não pode prosperar recurso eleitoral que visa invalidar votação.  
Recurso conhecido, todavia, improvido.

ACORDAM os Juizes Membros do TRE, à unanimidade, conhecer do recurso e lhe negar provimento nos termos do voto do Relator.  
Sala das Sessões do TRE, em 21.10.92

aa) Des. Clímenie Pontes-Pte., Juiz Soares Maia-Relator- Dr. Paulo Meira-Proc.Reg.Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 13.050 JUNIADO Nº: 15.10.92

PROCESSO Nº 1954/92  
RECURSO ELEITORAL "EX - OFFÍCIO"  
RECORRENTE : 4ª Junta Eleitoral, pelo Juiz Presidente Dr. WERNER BERNARDO COELHO.

ORIGEM : 30ª Zona Eleitoral - Belém  
ASSUNTO : Não apuração, por parte da 4ª Junta Eleitoral, das urnas das Seções 130ª, 261ª/418ª, 232ª e 286ª/287ª.

RELATOR : Juiz JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

EMENTA : Com as cautelas legais, abertas as urnas, encontradas as Atas e não comprovada infração a dispositivo legal que motive nulidade, procede-se a apuração dos votos nela contidos - art. 165 § 5º do Código Eleitoral, c/c o art. 12, § 5º da Resolução nº 18.335/92 do TSE. Recurso Eleitoral "ex-offício" conhecido e provido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, em conhecer o pedido do Ilustre Procurador Regional e ordenar que, com as cautelas legais, sejam abertas as urnas das Seções 130ª, 261ª/418ª, 232ª, 286ª/287ª da 30ª Zona Eleitoral-Belém, a fim de que localizada a Ata e se não comprovada infração a dispositivo legal que motive nulidade, proceda-se a apuração dos votos nela contidos e, por maioria, decida que a competência para fazer a apuração das referidas urnas é da própria Junta Recorrente, ordenando a remessa do material à 3ª Junta Apuradora para cumprimento da decisão.  
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de outubro de 1992.

aa) Des. Clímenie Pontes-Presidente; Juiz Soares Maia-Relator; Dr. Paulo Meira-Proc.Reg.Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 13.054 JUNIADO Nº: 19.10.92

RECURSO ELEITORAL "EX - OFFÍCIO"  
RECORRENTE : Juiz Presidente da Comissão Totalizadora de votos das Eleições Municipais de 1992 Dr. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA.

ORIGEM : 1ª Zona Eleitoral - Belém  
ASSUNTO : Não totalização dos votos da Seção 277ª.  
RELATOR : Juiz JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA.

EMENTA : Uma apuração pela mesa receptora, desacompanhada, porém, do respectivo Boletim impossibilita totalização dos votos, impondo-se, em consequência, seja reaberta e decidida quanto a sua apuração.  
Recurso Eleitoral "Ex-Offício", conhecido e provido.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, em converter o pedido em diligência para que o Juiz encaminhe os documentos que acompanham a urna, e solicite informação ao Comitê Interpartidário sobre a existência de cópia do J.U.  
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de outubro de 1992.

aa) Des. Clímenie Pontes-Presidente; Juiz Soares Maia-Relator; Dr. Paulo Meira-Proc.Reg.Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 13.117

PROCESSO Nº 2026/92  
RECURSO ELEITORAL

ORIGEM : Jacundá - 69ª. Zona Eleitoral  
ASSUNTO : Decisão da Junta em não acolher pedido de recontagem de votos.

RECORRENTE: José de Souza Dias, por seu procurador, Dr. Ernani Lucas Leles

RECORRIDO : Presidente da 95ª. Junta Eleitoral-Jacundá  
RELATOR : Juiz José Alberto Soares Maia.

EMENTA : Indefere-se recotagem de votos se o pedido não se coaduna com as disposições do art. 25, da Lei 8.214 / 91 c/c. o art. 20 e seus §§, da Resolução Recurso conhecido, e improvido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, em conhecer de Recurso e lhe negar provimento para confirmar a decisão da Junta.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de outubro de 1992.

aa) Des. Clímenie Pontes-Presidente; Juiz Soares Maia-Relator; Dr. Paulo Meira-Proc.Reg.Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 13.118  
PROCESSO Nº 2027/92  
RECURSO ELEITORAL

ORIGEM : Jacundá - 69ª Zona Eleitoral  
ASSUNTO : Decisão da 95ª Junta em não acolher pedido de recotagem de votos

RECORRENTE : Ailton Rigo, por seu procurador Dr. Ernani Lucas Leles

RECORRIDO : Presidente da 95ª Junta Eleitoral - Jacundá

EMENTA - Indefere-se recotagem de votos se o pedido não se coaduna com as disposições do art. 25, da Lei nº 8.214/91, c/c. o art. 20 e seus §§, da Resolução nº 18.335/92, do TSE. Recurso conhecido, e improvido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, em conhecer do recurso e lhe negar provimento para confirmar a decisão da Junta.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de outubro de 1992.

aa) Des. CLÍMENIE PONTES-Presidente, Juiz PAES LOURINHO-Relator, Dr. PAULO MEIRA-Procurador Reg. Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 13.132  
PROCESSO Nº 1945/92  
RECURSO ELEITORAL

ORIGEM : Curuçá  
ASSUNTO: Decisão que não acatou o pedido de recotagem e anulação da votação obtida fraudulentamente

RECORRENTES: PFL, PGOB, IST, PC, PRN, PSDB, por seus Diretores Municipais

RECORRIDA : 18ª Junta Apuradora - Curuçá

RELATOR : Juiz José Alberto Soares Maia

EMENTA: RECONTAGEM - procedimento excepcional, autorizada nas hipóteses previstas no § 2º, do art. 25, da Lei nº 8.214/91, matéria preclusa, se inexistente impugnação e recurso na fase de apuração. TRANSFERÊNCIAS - Irregularidades. Incidência de preclusão, se não impugnadas no prazo do art. 57, do Código Eleitoral. Recurso conhecido, e improvido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, em conhecer do recurso e lhe negar provimento para confirmar a decisão de primeiro grau.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 26 de outubro de 1992

aa) Des. Clímenie Pontes-Presidente; Juiz Soares Maia-Relator; Dr. Paulo Meira-Proc.Reg.Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 13.134

Processo nº 1761/92  
MANDADO DE SEGURANÇA  
Impetrante: COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR XINFUENSE (PSB/PTB/PL)  
Autoridade Coatora: JUÍZO ELEITORAL DA 53ª ZONA  
Assunto: Exigência de identificação por ocasião do voto, na eleição de 03.10.1992.  
Origem: Requerimento de 30.09.1992, do impetrante  
Relator: JUIZ JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA.

EMENTA: Portaria autorizando os mesários de exigir do eleitor, no momento da votação, apresentação de documento de identidade - inobservância da legislação eleitoral, que assegura o direito de voto diante da apresentação do título de eleitor - Configuração de violação a direito líquido e certo dos eleitores - Segurança concedida.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conceder a segurança para tornar sem efeito a Portaria nº 8/92 baixada pela 53ª Zona Eleitoral, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 29 de outubro de 1992.

aa) Des. Clímenie Pontes-Presidente; Juiz Soares Maia-Relator; Dr. Paulo Meira-Proc.Reg.Eleitoral.



ACÓRDÃO Nº 13.147

Processo nº 2070/92  
RECURSO ELEITORAL EX-OFFÍCIO  
Origem: GURUPÁ  
Assunto: Decisão da Junta que anulou os votos grafados "SABÁ" por não ter sido registrado essa variação.  
Recorrente: JUIZA ELEITORAL DA 26ª ZONA  
Relator: Juiz JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

EMENTA: A inversão, omissão ou erro de grafia do nome ou prenome não invalidará o voto, desde que seja possível a identificação do candidato (Código Eleitoral, art.177,inc.1).  
Recurso conhecido e provido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, conhecer do recurso e lhe dar provimento nos termos do voto do Relator.  
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 29 de outubro de 1992.

aa)Desa.CLIMENIE PONTES-Presidente; Juiz ~~Soares~~ **Maia**-Relator; Dr.Paulo Meira-Proc.Reg.Eleito - ral.

ACÓRDÃO Nº 13.148

Processo nº 2092/92  
Recurso Eleitoral  
Origem: Tucuruí-40ª Zona Eleitoral  
Relator: Juiz Ignácio José de Castro Campos por Provenção.  
Assunto: Decisão que indeferiu o pedido de anulação do pleito de 03.10.92.  
Recorrentes: Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB-Tucuruí e Cláudio Furman por seu procurador Dr. Orlando Mélo e Silva.  
Recorrido: Juizo Eleitoral da 40ª Zona Eleitoral.

EMENTA:- Pedido de anulação de eleição Municipal. Requerimento apresentado após o término das apurações. Alegação de comprometimento do sistema Judiciário em termo de favorecimento de determinado candidato.

- Ocorrências de fraudes, com ausência de autoridade Judiciária.
- Alegação de descabimento de preclusão em razão de matéria de ordem pública em face da relevância Constitucional que envolve o pedido, por referência contida no art. 259 do Código Eleitoral.
- Não configuração da hipótese, com prevalência do instituto de preclusão.
- Conhecimento do recurso, com negativa de provimento.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, admitida a preclusão, nos termos do voto do relator.  
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 03 de Novembro de 1992.

aa)Desa.CLIMENIE PONTES-Presidente; Juiz IGNÁCIO CAMPOS-Relator; Dr.PAULO MEIRA-Procurador Reg.Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 13.149

Processo nº 2111/92  
RECURSO ELEITORAL  
Origem: BARCARENA-65ª Zona Eleitoral.  
Relator: Juiz IGNÁCIO JOSÉ DE CASTRO CAMPOS  
Assunto: Decisão da Junta que indeferiu pedido de anulação das eleições de 03.10.92, no Município de Barcarena.  
Recorrente: Partido Trabalhista Renovador-PTR, Barcarena, por seu advogado, Dr. Mário Chermont Neto.  
Recorrido: Presidente da 101ª Junta Eleitoral-Barcarena.

EMENTA: Anulação de eleição Municipal. Pretensão formalizada após o término das apurações. Não acolhimento em razão da preclusão. Recurso conhecido mas não provido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.  
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 03 de novembro de 1992.

aa)Desa.CLIMENIE PONTES-Presidente; Juiz IGNÁCIO CAMPOS-Relator; Dr.PAULO MEIRA-Procurador Reg.Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 13.150

PROCESSO Nº 2121/92  
RECURSO ELEITORAL  
ORIGEM : Barcarena - 65ª Zona Eleitoral  
RELATOR : Juiz IGNÁCIO JOSÉ DE CASTRO CAMPOS  
ASSUNTO : Decisão que indeferiu pedido de recontagem de votos das eleições de 03.10.92.  
RECORRENTE : Coligação Frente Trabalhista Renovadora de Barcarena (PTR/PSP/PTB), por seu advogado Dr. MÁRIO CHERMONT NETO.  
RECORRIDO : 101ª Junta Eleitoral - Barcarena.  
EMENTA : Apuração. Pedido de recontagem de votos de todo o pleito. Indeferimento. Recebimento do pedido diante da disciplina do art. 25 da Lei nº 8.214/91, que autoriza a contagem de votos de uma determinada seção. Im-

plicabilidade em relação ao universo do pleito. Conhecimento, mas não provimento do recurso ante a manifesta ausência de provas do alegado.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento nos termos do voto do relator.  
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 03 de novembro de 1992.

aa)Desa.CLIMENIE PONTES-Presidente; Juiz IGNÁCIO CAMPOS-Relator; Dr.PAULO MEIRA-Procurador Reg.Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 13.151

Processo nº 2117/92  
Recurso Eleitoral  
Origem : Santa Luzia do Pará - 41ª Zona Eleitoral  
Relator : Juiz IGNÁCIO JOSÉ DE CASTRO CAMPOS, por prevenção  
Assunto : Decisão da Junta que indeferiu o pedido de recontagem de votos, referente as eleições proporcionais, no Município de Santa Luzia do Pará.  
Recorrente: PMDB/PSB/PT de Santa Luzia por seu advogado Dr. Mauro Cesar Santos.  
Recorrido : Juiza da 41ª Zona Eleitoral, Dra. Ana Selma da Silva Timoteo.

EMENTA:- Apuração. Pedido de recontagem de votos, indiscriminadas de todas as urnas. Descabimento do pedido, diante da disciplina do art. 25 § 1º da Lei nº 8.214/91. Inaplicabilidade em relação ao universo do pleito. Motivo indeterminado. Absoluta falta de provas. Conhecimento e não provimento do recurso

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.  
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 03 de novembro de 1992.

aa)Desa.CLIMENIE PONTES-Presidente; Juiz IGNÁCIO CAMPOS-Relator; Dr.PAULO MEIRA-Procurador Reg.Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 13.152

Processo nº 2037/92  
Autos de : Pedido de anulação do pleito realizado em 03.10.92, em Conceição do Araguaia  
Interessado: Aliança Democrática Progressista-ADP e Frente Popular de Araguaia - FPA  
Origem : Expediente datado de 08.10.92, dos interessados  
Relator : Juiz Ignácio José de Castro Campos  
EMENTA : Pedido de anulação de pleito municipal. Requerimento dirigido ao Ministério Eleitoral, desacompanhado de quaisquer elementos, quanto a comprovação dos fatos.  
Opinamento pelo arquivamento que se deferiu ante a carência de provas.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, indeferir o pedido, nos termos do voto do Relator.  
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 03 de novembro de 1992

aa)Desa.CLIMENIE PONTES-Presidente; Juiz IGNÁCIO CAMPOS-Relator; Dr.PAULO MEIRA-Procurador Reg.Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 13.153

Processo nº 1513/92  
Autos de: I- Dissolução de Diretorio Municipal e respectiva Comissão Executiva.  
II-Anotação de Comissão Municipal Provisória.  
Interessado:Partido Trabalhista Brasileiro - PTB - Seção Pará  
Referência :Município de Ananindeua.  
Origem : Expediente datado de 21.08.92 do Presidente da Comissão Executiva Regional, Sr. Luiz Otavio de Carvalho.  
Relator : Juiz IGNÁCIO JOSÉ DE CASTRO CAMPOS.

EMENTA:- Partido Político.  
- Dissolução de Diretorio Municipal e respectiva Comissão Executiva, diante da renúncia parcial do Diretorio.  
Inocorrência das situações previstas no art. 71 da Lei nº 5.682/71, capazes de ensejar a dissolução ou destituição. Não configuração das hipóteses consideradas no art. 27, da LOPP, capazes de justificar a intervenção da seção hierarquicamente inferior.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, indeferir o pedido, por falta de arrimo legal.  
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 03 de novembro de 1992.

aa)Desa.CLIMENIE PONTES-Presidente; Juiz IGNÁCIO CAMPOS-Relator; Dr.PAULO MEIRA-Procurador Reg.Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 13.154  
PROCESSO Nº 2078  
RECURSO ELEITORAL  
RECORRENTE: Coligação Partidária (Trabalho e Progresso) - PMDB/PL  
RECORRIDO : Juiza Presidente da 39ª Junta Eleitoral  
ASSUNTO : Contra decisão da 39ª Junta Eleitoral que, à unanimidade, apurou em definitivo a urna da 68ª Seção Eleitoral, que funcionou em Atumã  
RELATOR : Juiz José Maria Paes Lourinho

EMENTA : Impugnação para não apuração de urna em definitivo - Laque de urna constante da assinatura do Juiz e do M.P. Local com as dos mesários - Recurso conhecido e não provido.  
Nega-se provimento a recurso eleito - ral, quando a matéria versar sobre pedido de anulação de urna, na qual o laque esteja assinado pelo Juiz Eleito - ral e M. Público Eleitoral local, ainda que sem assinatura dos mesários, desde que a urna seja devidamente periciada e comprovada sua inviolabilidade.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, conhecer do recurso e lhe negar provimento para validar a votação da urna objeto do recurso.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará em 03 de novembro de 1992.

aa)Desa.CLIMENIE PONTES-Presidente; Juiz PAES LOURINHO-Relator; Dr.PAULO MEIRA-Procurador Reg.Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 966

PROCESSO Nº 452/92  
AUTOS DE : Consulta  
CONSULENTE : Partido dos Trabalhadores - PT, Seção do Pará.  
ASSUNTO : Sobre a aplicabilidade da lei que regula o processo eleitoral, ante a criação de novos Municípios, tendo em vista às eleições de 03.10.92.  
ORIGEM : Requerimento datado de 03.04.92, do Presidente da Comissão Executiva Regional, Sr. Valdir Ganzer.  
RELATOR : Juiz José Alberto Soares Maia

EMENTA : Inocorrendo criação de Municípios no Estado, no período entre 02.04.92 à 31.05.92, julga-se prejudicada consulta versando sobre organização de Partido Político, pela evidente falta de objeto.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, julgar prejudicada a consulta, por falta de objeto.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos (16) dezesseis dias do mês de julho de 1992.

a) Desa.CLIMENIE PONTES-Presidente; Juiz JOSÉ ALBERTO MAIA-Relator; Juiz DANIEL PAES RIBEIRO; Juiz JAIME ROCHA; Juiza SÔNIA PARENTE; Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Dr. ALMERINDO TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral.

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Juiz José Alberto Soares Maia no Pedido de apresentação do resultado oficial do pleito de 03.10.92, Município de Conceição do Araguaia, requerido pelo PT, PL, PTR, PDT, PSB, PDS e PC do B de Conceição do Araguaia. - (Proc. 2039/92)

"Face a informação prestada pela dra. Izeta S. Tadaiesky, de fls. l.v., julgo prejudicado o pedido contido nestes autos, formulado pelo Partido dos Trabalhadores, PT; Partido Liberal, PL; Partido Trabalhista Renovador, PTR; Partido Democrático Trabalhista, PDT; Partido Socialista Brasileiro, PSB; Partido Democrático Social, PDS e Partido Comunista do Brasil, PC do B, determinado, em consequência, seu arquivamento (Proc. nº 2039/92).

Belém, 03 de novembro de 1992."

a) Juiz José Alberto Soares Maia  
Relator.

PROCESSO Nº 2.004/92

PROT. Nº 8987 (42-601), de 15-10-92

AUTOS DE: PEDIDO DE ANULAÇÃO DO PLEITO DE 03.10.92, DO MUNICÍPIO DE MARABÁ.  
REQUERENTE : COLIGAÇÃO FRENTE DO TRABALHO (PDC/PMDB/PSB/PTB/PRN) por seu advogado Dr. MÁRIO DAVID PRADO.  
RECORRIDO : ACÓRDÃO Nº 13.076, de 20.10.92, desta T.R.E.

A Coligação Frente do Trabalho que abriga as agremiações: PDC, PMDB, PDS, PTB e PRN, pleiteia perante este Regional, a anulação da votação do último pleito de 03.10, no Município de MARABÁ - 23ª Zona Eleitoral, por entender



viciada por "Abuso de Autoridade", e "Desfavor da liberdade do voto", atribuídos ao Juiz Eleitoral da Zona por haver editado as Port. 003/92 e 008/92.

Improvisto o pedido, recorre à Corte Superior, sem demonstração de arrimo a norma legal que o ampare.

As decisões dos TRES. são finais, tentativas, irrecorríveis, encerram definitivamente o debate sobre a matéria enfrentada.

São raras as hipóteses de cabimentos de recursos e a presente questão não se situa, no âmbito de qualquer delas.

Para o recurso especial há duas hipóteses dadas pelo art. 276, I, "a" e "b" do Código Eleitoral.

Em relação ao recurso ordinário, duas são as hipóteses de cabimento:

- I - quando versarem sobre expedição de diplomas nas eleições federais ou estaduais;
- II - denegarem habeas corpus ou mandado de segurança (Código Eleitoral, art. 276, II, "a" e "b").

Como se vê, não há sustentação legal, que ampare o recurso interposto. A manifestação do recorrente, não poderá ir além do julgamento deste Tribunal, consubstanciado no Acórdão nº 13.076/92, uma vez a matéria enfrentada encerrou definitivamente o debate.

TITO COSTA ensina que: "... As questões eleitorais, quando levadas aos Tribunais deve ter pronta decisão, a fim de que não se possa interromper a marcha regular do processo eleitoral em si mesmo, o qual se inicia com a escolha dos candidatos, seu registro, eleição, diplomação, terminando com a posse, etc ..." (In Recursos Eleitorais, pag. 81).

Por essas razões, deixa-se de receber o recurso, por incabível na espécie.

Belém, 03 de novembro de 1992.

  
Desa. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES  
Presidente

PROCESSO Nº 2.023/92

PROT. Nº 9033 (42-606), de 16-10-92

AUTOS DE: RECURSO ELEITORAL  
ORIGEM : SANTARÉM - 20ª ZONA ELEITORAL  
RECORRENTES: PL, PSD, PTB, PFL, PDS, PMDB, PDT, PPS, PV, PDC e PT.  
RECORRIDO : ACÓRDÃO Nº 13.075, de 20-10-92

Inconformados com a decisão deste Tribunal, consubstanciada no Acórdão nº 13.075, de 20.10.92, relatado pelo Dr. Juiz IGNÁCIO JOSÉ DE CASTRO CAMPOS, que negou provimento ao recurso interposto pela maioria dos partidos políticos que pretendiam a recontagem da 1ª à 52ª Seções da 20ª Zona Eleitoral, sem que para esse fim justificasse ou fundamentasse tal pedido, os recorrentes PL, PSD, PTB, PFL, PDS, PMDB, PDT, PPS, PV, PDC e PT, interpõem recurso especial estribando-se nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 276 do Código Eleitoral, para que uma vez admitido, o T.S.E. dele conheça e lhe dê provimento a fim de efetivar-se a recontagem pleiteada.

É necessário ressaltar-se, antes de proceder-se ao Juízo de admissibilidade, que as razões expendidas no pedido formulado ao Juízo monocrático e posteriormente ratificadas na 2ª Instância, não guardam semelhança com as que são oferecidas no presente recurso. Marquelas, não há fundamentação plausível, que enseje o deferimento da recontagem de todo o pleito, no presente, embora persigam o mesmo objetivo, os recorrentes usam novos argumentos e juntam documentos. Ora, o recurso especial se arbitrado, apenas devolve ao Tribunal Superior as questões de direito suscitadas e não as de fato, principalmente as não questionadas, o que de certa forma, inviabiliza o estado de sua admissibilidade.

As alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 276 do Código Eleitoral, admitem recurso especial "quando forem proferidas contra expressa disposição de lei", e "quando ocorrer divergência na interpretação da Lei entre dois ou mais Tribunais".

Da análise dos autos verifica-se que nenhuma dessas situações emprestam embasamento ao pedido em causa. O Acórdão recorrido não infringiu disposição legal - A Lei 8.214/91 (art. 25 § 1º) e Res. 18.335/92 - TSE, sequer foram arranhados pelas decisões anteriores que denegaram o pedido de recontagem de todo o pleito da 20ª Zona.

O parágrafo 1º do art. 25 da Lei referida, não comporta interpretação isolada; equivocadamente a maioria dos pedidos que chegam à 2ª Instância pleiteando recontagem, entendem ser automática o deferimento porque formulada pela maioria dos partidos concorrentes, quando essa não é a verdade.

O pedido de recontagem como inserto no caput do art. 25, não prescinde de fundamentação adequada ao momento, ou seja, após o "resultada de cada boletim de urna e da totalização dos votos por Município". O que importa dizer-se que após cada resultado deve ser ele formulado, e não de forma genérica, como aconteceu, no pedido sub examen.


Portanto, jamais, poderia o legislador, inserir disposição legal que demandasse para seu deferimento exclusivamente da formulação pela maioria dos interessados, sem que para isso houvesse motivo justo, ou, prescindisse de análise judicial.

A acontecer tal fato, certamente não se teria previsibilidade do encerramento das eleições, com a diplomação dos eleitos, sem contar que isso importaria num dispendio muito grande de verba, e mais, possivelmente, essa norma enfrentaria questão constitucional, e certamente esse não é o espírito da Lei. Ademais, como diz TITO COSTA in Recursos em Matéria Eleitoral, Pág. 82/83: "É preciso atentar, também, no sentido de que a violação do espírito de dispositivos legais não pode ser arguida em recurso especial, mas sim a ofensa à letra expressa da lei. O Tribunal Superior já se manifestou a respeito, entendendo que a simples interpretação, mais justa ou menos justa, da lei, não pode fundamentar o recurso; que, nesse caso, será desprovido".

No que concerne a item "b" do inciso I do art. 276, a matéria que se discute é nova, e não há até a presente data conhecimento que outros Tribunais, já a tenha decidido e divergido sobre suas disposições. Nem mesmo os recorrentes os recorrentes fazem qualquer alusão, apontando a divergência, como era de sua obrigação.

ANTE O EXPOSTO, NEGA-SE SEQUITIVO AO RECURSO.

Belém, 30 de outubro de 1992.

  
Desa. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES  
Presidente

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO DO DIA 10.11.92.

Proc. 2044/92 - MANDADO DE SEGURANÇA - Impetrante: Coligação Frente do Trabalho (PDC/PDS/PTB/PMDB / PRN), por seu procurador Dr. Mário David Prado Sá. Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 40ª Junta Eleitoral - Marabá. Relatora: Juíza Sônia Maria de Macêdo Parente.

ATO Nº 7401

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno e em cumprimento a decisão do Proc. nº 8979/92,

R E S O L V E :

01- Conceder 06 (seis) diárias ao Dr. WALTON CEZAR BRUZDZINSKI, Juiz de Direito da Comarca de Castanhal, para ir a Ponta de Pedras, no período de 09 a 14.10.92, para responder pelo expediente eleitoral, do citado Município, cuja designação foi feita através do Ato nº 7379/92, no valor unitário de Cr\$ 949.331,97 (novecentos e Quarenta e nove mil, trezentos e trinta e um cruzeiros e noventa e sete centavos), perfazendo um total de Cr\$ 5.695.991,82 (cinco milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, novecentos e noventa e um cruzeiros e oitenta e dois centavos), de acordo com a Res. nº 18.499, de .... 08.09.92. TSE.

02- Determinar o pagamento das despesas através de recursos da União (provisão - Coordenação e supervisão de Eleições).

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 29 de outubro de 1992 (a) Desa. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES - Presidente.

APOSTILA Nº 708

Fica sem efeito a Apostila nº 706 de 22.10.92, publicada no D.O.E em 29.10.92, que fixou os vencimen-

tos do Anexo II da Lei nº 8460/92, aos funcionários constantes do anexo à Portaria nº 766, de 03.09.92.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 03 de novembro de 1992.

(a) Bel. MARIA LUIZA NEGREIROS - Diretora Geral

ATO Nº 7.398

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artº 23, item 10 do Regimento Interno e a vista do que dispõe o Decreto-Lei nº 2.300, de 21.11.86,

R E S O L V E :

designar as funcionárias MÁRIO FERNANDES MENDES JÚNIOR, Técnico Judiciário, Classe "B", DOMINGOS RAYMUNDO DA SILVA MARINHO FILHO, Auxiliar Judiciário, Classe "E" e MARIA DO CARMO COUTINHO CUNHA, Atendente Judiciário, Classe "B", para em comissão, sob a presidência do primeiro, promoverem a Licitação-Convite nº 23, destinada a Contratação dos Serviços de MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS DO SETOR DE INFORMÁTICA deste Tribunal Regional Eleitoral, para o exercício de 1993.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência, em 23 de outubro de 1992.

Des. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES  
Presidente

ATO Nº 7.403

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao Dr. SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE LIMA, Juiz Eleitoral da 56ª Zona - Itupiranga, suprimento de fundos no valor de Cr\$-1.000.000,00 (Um milhão de Cruzeiros), para atender despesa decorrentes da realização das eleições de 03.10.92, conforme Proc. nº 9.018, que correrá pela verba Provisão - Coordenação e Supervisão de Eleições, devendo o MM. Juiz apresentar a prestação de contas do referido suprimento até 20.10.92.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência, em 29 de outubro de 1992.

Des. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES  
Presidente

ATO Nº 7.402

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder à Dr. EVA DO AMARAL COELHO, Juíza Eleitoral da 24ª Zona - CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, suprimento de fundos no valor de Cr\$-2.100.000,00 (Dois milhões e cem mil Cruzeiros), para atender despesas decorrentes da realização das eleições de 03.10.92, conforme Proc. nº 8.502, que correrá pela Verba Provisão - Coordenação e Supervisão de Eleições, devendo a MM. Juíza apresentar a prestação de contas do referido suprimento até 20.11.92.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência, em 29 de outubro de 1992.

Des. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES  
Presidente

ATO Nº 7.405

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artº. 23, item 10 do Regimento Interno e a vista do que dispõe o Decreto-Lei nº 2.300, de 21.11.86,

R E S O L V E :

designar as funcionárias CARMEM TELES FERNANDES, LUZIA DA SILVA FERNANDES e NEIDE GOMES DA CUNHA SILVA, para em Comissão, sob a presidência da primeira, promoverem as Licitações-Convites nºs. 22 e 24 destinadas a Contratação dos Serviços abaixo discriminados, pertinentes ao funcionamento deste Tribunal Regional Eleitoral, para o exercício de 1993.

- Licitação-Convite nº 22 - Manutenção e Assistência Técnica de Teleimpressora e  
- Licitação-Convite nº 24 - Locação de Fotocopiadoras.



Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Gabinete da Presidência, em 03 de novembro de 1992.

Des<sup>a</sup>. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES  
Presidente  
ATO Nº 7.393

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando da atribuição que confere o Art. 23, Item 18 do Regimento Interno,

## RESOLVE

Designar os funcionários MARIA LUIZA FERREIRA DA COSTA, Auxiliar Judiciário, Classe "E", JOSÉ MARIA CONÇALVES DA SILVA, Auxiliar Judiciário, Classe "E", RODOLFO DE CARVALHO SILVA, Auxiliar Judiciário, Classe "E" e JANDIRA MARIA DE ARRUDA PINHEIRO, Auxiliar Judiciário, Classe "E", para em COMISSÃO, sob a Presidência da primeira, procederem a TOMADA DE CONTAS do Setor de Material e o INVENTÁRIO DE MATERIAL PERMANENTE deste Tribunal Regional Eleitoral, relativo ao exercício de 1992, bem como vistoriar e indicar os procedimentos referentes a destinação dos bens considerados obsoletos, acidentados e de onerosa recuperação, no prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias, com a Supervisão do funcionário PAULO BARATA SANTOS, Técnico Judiciário, Classe "E", a partir de 21 de outubro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 21 de outubro de 1992.

Des<sup>a</sup>. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES  
Presidente

## ATO Nº 7.395

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando da atribuição que lhe confere o Art. 23 Item 10 do Regimento Interno,

## RESOLVE

ANTECIPAR para o dia 26 do mês em curso, o feriado do dia 28 no qual é comemorado o dia do SERVIDOR PÚBLICO.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 23 de outubro de 1992.

Des<sup>a</sup>. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES  
Presidente

## ATO Nº 7.399

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23, Item 21 do Regimento Interno e § 3º do Art. 74, do Decreto-Lei nº 200/67,

## RESOLVE

CONCEDER à funcionária MARIA DE NAZARETH DE OLIVEIRA PEREIRA, Oficial de Gabinete da Presidência desta Corte, o suprimento de fundos no valor de Cr\$3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros) para ser aplicado até 28.12.92, em despesas diversas de Gabinete da Presidência, que correrá pela Verba Estadual (SEFA).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 28 de outubro de 1992.

Des<sup>a</sup>. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES  
Presidente

## ATO Nº 7.396

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 23, Item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe o Decreto-Lei nº 2.300, de 21.11.86,

## RESOLVE

Designar os funcionários MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA DA MOTA, Auxiliar Judiciário, Classe "E", JANDIRA MARIA DE ARRUDA PINHEIRO, Auxiliar Judiciário, Classe "E" e RODOLFO DE CARVALHO SILVA, Auxiliar Judiciário, Classe "E", para em COMISSÃO, sob a Presidência da primeira, promoverem as Licitações-Convites nºs. 16, 17 e 18 destinadas à Contratação dos Serviços abaixo discriminados, pertinentes ao funcionamento deste Tribunal Regional Eleitoral, para o exercício de 1993.

-Licitação-Convite nº 16 - Operação e Manutenção dos Sistemas de Som, Comunicação e Tempo;

-Licitação-Convite nº 17 - Manutenção das Instalações Elétricas, Hidrosanitárias e Substação de Força e

-Licitação-Convite nº 18 - Operação de Elevadores.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 23 de outubro de 1992.

Des<sup>a</sup>. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES  
Presidente

## CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL

## ERRATA

O Juiz PAULO SÉRGIO PROTA E SILVA, Presidente da Comissão de totalização de votos, considerando o lapso cometido na publicação no Diário Oficial sobre o número de recursos que ingressaram no Tribunal Regional Eleitoral, torna público, que dos 29 (vinte e nove) recursos recebidos pelo T.R.E. até a data da proclamação dos resultados, apenas 15 (quinze) referem-se à anulação de urnas ou de votos, sendo que desses 10 (dez) foram voluntários, que são os formulados pelos Juizes para cumprimento da Lei e daí resultando somente 05 (cinco) urnas anuladas, como divulgado no relatório original.

Os demais 14 (catorze) que ingressaram até a data da proclamação do resultado, são de recontagem ou de retificação de Boletim de Urna (B.U.) - Cartório da Primeira Zona Eleitoral aos quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e dois.

Dr. PAULO SÉRGIO PROTA E SILVA

Juiz e Presidente da Comissão de totalização das Eleições Municipais de 1992.

## JUSTIÇA FEDERAL

## EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, no uso de suas atribuições legais, etc.

**F A Z S A B E R** a quantos virem o presente edital de citação, ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal movida pelo Ministério Público Federal, contra João Pereira dos Santos, brasileiro, casado, filho de Manoel Pereira dos Santos e Francisca Soares dos Santos, denunciado pela prática do crime tipificado no art. 334, § 1º, "A" do Código Penal Brasileiro. E porque o referido acusado não foi localizado no endereço apontado na denúncia, estando, portanto, em lugar incerto e não sabido, CITA-O pelo presente edital, para se ver processar até sentença final, devendo comparecer na sala de audiências do Juízo, à Av. Generalíssimo Deodoro, nº 697 - Belém, no próximo dia 16 de fevereiro do ano vindouro, às 10:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, sob pena de revelia. Para que não aleguem ignorância, mandei passar este edital, publicado no Diário Oficial do Estado, e cuja cópia será afixada em local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, *[assinatura]* (Claide do Socorro A. Pereira), Técnica Judiciária, o fiz autografar. E eu, *[assinatura]* (Dra. Júlia Alves Menezes), Diretora de Secretaria, em exercício, o conferi e assino.

Dr. Edison Messias de Almeida  
Juiz Federal Substituto

## EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, no uso de suas atribuições legais, etc.

**F A Z S A B E R** a quantos virem o presente edital de citação, ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal movida pelo Ministério Público Federal, contra Odinéia Moreira Raiol, brasileira, solteira, filha de Sinésio Moreira e Tracy Raiol Moreira, denunciada pela prática do crime tipificado no art. 171, modalidade de tentativa, do Cód. Penal Brasileiro. E porque a referida acusada não foi localizada no endereço apontado na denúncia, estando, portanto, em lugar incerto e não sabido, CITA-A pelo presente edital, para se ver processar até sentença final, devendo comparecer na sala de audiências do Juízo, à Av. Generalíssimo Deodoro, nº 697 - Belém, no próximo dia 02 de dezembro vindouro, às 10:00 hs, a fim de ser qualificada e interrogada, sob pena de revelia. Para que não aleguem ignorância, mandei passar este edital, publicado no Diário Oficial do Estado, e cuja cópia será afixada em local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, *[assinatura]* (Christiane Nassar Pinho), Auxiliar Judiciária, o fiz datilografar. E eu, *[assinatura]* (Dra. Júlia Alves Menezes), Diretora de Secretaria, em exercício, o conferi e assino.

Dr. Edison Messias de Almeida

Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

DE : RAIMUNDA PEREIRA FERNANDES  
FINALIDADE : Citação para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida de Cr\$5.669.845,29, com juros, correção e encargos legais, ou garantir a execução Fiscal n. 90.2573-7, proposta por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, contra RAIMUNDA PEREIRA FERNANDES.

NATUREZA DA DÍ-: Tributária conforme ODA n. 30791  
VIDA : 751-7, de 28.02.86.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Estado do Pará, 3ª. Vara Federal, Av. Generalíssimo Deodoro n. 697-Umarizal.  
Belém-PA, 22.10.92

*[assinatura]*  
HEITOR DE SÁ DANTAS  
Juiz Federal da  
3ª. Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

DE : R R LUCATO  
FINALIDADE : Citação para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida de Cr\$9.849.137,28, com juros, correção e encargos legais, ou garantir a execução Fiscal n.90.2584-2, proposta por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, contra R R LUCATO.

NATUREZA DA DÍ-: Tributária conforme ODA n. 30791  
VIDA : 747-9, de 28.02.86.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Estado do Pará, 3ª. Vara Federal, Av. Generalíssimo Deodoro n. 697 - Umarizal.  
Belém-PA, 22.10.92

Belém-PA, 22.10.92

*[assinatura]*  
HEITOR DE SÁ DANTAS  
Juiz Federal da  
3ª. Vara

## JUÍZO FEDERAL DA 2ª. VARA

MARIA DE FÁTIMA DE PAULA PESSOA COSTA  
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

REGINALDO DE CASTRO MAIA - DIRETOR DE SECRETARIA

EXPEDIENTE DE 20/10.1992

AÇÃO ORDINÁRIA - 01000

Proc. nº: 91.0003249-2

AUTOR : ANTONIO ALVES DE NORONHA E OUTROS

Advogado: Dra. Edileia Valério

RÉU : UNIÃO FEDERAL



Proc. : Dr. Moacir Guimarães Morais Filho  
 Despacho: Sou autora, na qualidade de ex-servidora autárquica federal, proposta contra INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, com similar causa de pedir e pedido. Sendo assim, tenho interesse pessoal em que causa seja decidida em favor dos autores da presente ação. Afirmando, por isso, a minha suspensão para o julgamento desta causa, o que faço com fundamento no art. 135, V, do Código de Processo Civil. Determino, em consequência, a remessa dos presentes autos ao meu substituto.

ESTE DESPACHO É REFERENTE AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS.

Proc. nº: 91.0003243-3  
 AUTOR : RAIMUNDO NONATO TAVARES BRAGA  
 Advogado: Dra. Ediléia Valério  
 RÉU : UNIÃO FEDERAL  
 Proc. : Dr. Moacir Guimarães Morais Filho

Proc. nº: 92.0001079-7  
 AUTOR : ALVARO CHAGAS DA LUZ E OUTROS  
 Advogado: Dr. Monclar da Rocha Bastos  
 RÉU : UNIÃO FEDERAL  
 Proc. : Dr. Moacir Guimarães Morais Filho

Proc. nº: 91.0003121-6  
 AUTOR : ADELINA ALMEIDA SOARES NEPOMUCENO  
 Advogado: Dr. José Epifânio de Souza  
 RÉU : UNIÃO FEDERAL  
 Proc. : Dr. Moacir Guimarães Morais Filho

Proc. nº: 92.0001156-0  
 AUTOR : ANTONIO SOBRAL E OUTROS  
 Advogado: Dr. Monclar da Rocha Bastos  
 RÉU : UNIÃO FEDERAL  
 Proc. : Dr. Moacir Guimarães Morais Filho

#### CONSIGNATÓRIA - 05018

Proc. nº: 92.0001285-0  
 REQTE : CARMEN LUCIA ALVES FERRAZ E OUTRO  
 Advogado: Dr. Francisco Sylvio Alves Vianna

REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Proc. : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch  
 Despacho: Sobre a contestação, digam os autores, no prazo legal.

#### EMBARGOS A EXECUÇÃO - 05005

Proc. nº: 92.0002880-2  
 EMBGTE : MARCÍLIO FELGUEIRAS VIANNA  
 EMBGDO : FAZENDA NACIONAL  
 Proc. : Dr. Carlos de Senna Mendes  
 Despacho: Intime-se a Embargada para impugnar os embargos, desejando, no prazo legal.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO - 05004

Proc. nº: 90.0002065-4  
 AGVTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado: Dra. Maria Cecília H. Rodrigues  
 AGVDO : OZAN DE ARAÚJO MORAIS E OUTROS  
 Despacho: Arquivem-se estes autos.

Proc. nº: 90.0001865-0  
 AGVTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Proc. : Dra. Maria Amélia Maia Franco  
 AGVDO : LUIZ ERNESTO DE SANTA HELENA  
 Despacho: Arquivem-se estes autos.

Proc. nº: 91.0001019-7  
 AGVTE : AMERICANA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA  
 Advogado: Dr. Pedro Paulo Campos  
 AGVDO : INSS  
 Proc. : Dra. Waldise Melo  
 Despacho: Para fins de cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 525 do CPC. Diga o Agravante em cinco dias.

#### EXECUÇÃO DIVERSA - 04000

Proc. nº: 92.0001139-0  
 EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA  
 Advogado: Dr. Nelson Jorge B. Ribeiro  
 EXCDO : N T MAGAZINE LTDA  
 Advogado: Dr. Pedro Bentes Pinheiro e outros  
 Despacho: 1) Atualize-se o valor da dívida.  
 2) Formalize-se a penhora sobre os bens indicados pela executada.

Proc. nº: 91.0002878-9  
 EXQTE : INFRAERO  
 Advogado: Dr. Jairo Resende  
 EXCDO : R V SOUZA  
 Despacho: Refiro a suspensão requerida. Aguarde-se a manifestação do exequente.

Proc. nº: 00.0010790-8  
 EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado: Dr. Max Luiz Carvalho D'Oliveira  
 EXCDO : BENTO FERREIRA DE SOUZA E OUTROS  
 Despacho: Cumpra-se primeiramente a expedição de Ofício à Telepará solicitando informa-

ções sobre as Linhas Telefônicas penhoradas nos presentes autos.

Proc. nº: 00.0020998-8  
 EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado: Dra. Maria Amélia Maia Franco  
 EXCDO : FAZENDAS REUNIDAS NOVO HORIZONTE LTDA E OUTROS  
 Despacho: Diga o Exequente.

#### EXECUÇÃO FISCAL - 03000

Proc. nº: 89.0002011-0  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL

Proc. : Dr. Carlos de Senna Mendes  
 EXCDO : NQVAMAZONICA COM. E IND. LTDA  
 Despacho: Indique, a Exequente, leiloeiro de sua preferência.

Proc. nº: 00.0030866-8  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 Proc. : Dr. Fernando Scaff  
 EXCDO : SOTAVE NORTE S/A E OUTRO  
 Advogado: Dr. Sant'ana Pereira  
 Despacho: Expeça-se mandado. Determine o Oficial de Justiça. Avaliador BOANERGES NUNES LDBATO proceda à vistoria ordenada no item 2 do despacho de fls. 52, com a indispensável urgência, considerando a lentidão processual que padece o presente feito.

Proc. nº: 00.0035388-4  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 Proc. : Dr. Fernando Scaff  
 EXCDO : ISAAC BOTBOL SARRAF  
 Despacho: 1) Nos termos do artigo 40 da Lei 6.830, de 22/09/80, declaro suspensa a Execução.  
 2) Diga a Exequente.

Proc. nº: 00.0035305-1  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 Proc. : Dr. Fernando Scaff  
 EXCDO : CIRCO TWINNY MANOEL MENDES AMBE  
 Despacho: 1) Nos termos do artigo 40 da Lei 6.830, de 22/09/80, declaro suspensa a Execução.  
 2) Diga a Exequente.

Proc. nº: 00.0024866-5  
 EXQTE : INSS  
 Proc. : Dra. Waldise Melo  
 EXCDO : MARIA JOSÉ SILVA SOUZA  
 Despacho: Remetam-se estes autos ao Egrégio TRF - 1ª Região.

Proc. nº: 92.0000941-7  
 EXQTE : INSS  
 Proc. : Dra. Vera Lúcia Lima dos Santos  
 EXCDO : AERO CLUBE DO PARÁ E OUTROS  
 Despacho: Homologo o parcelamento concedido, devendo o exequente, ao final, comprovar a quitação da dívida.

Proc. nº: 00.0024874-6  
 EXQTE : INSS  
 Proc. : Dra. Waldise Melo  
 EXCDO : JOSÉ DE SOUZA BARROS  
 Despacho: Remetam-se estes autos ao Egrégio T.R.F. - 1ª Região.

ESTE DESPACHO TAMBÉM É REFERENTE AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS :

Proc. nº: 00.0024880-0  
 EXQTE : INSS  
 Proc. : Dra. Waldise Melo  
 EXCDO : JOSÉ DA SILVA CORREA

Proc. nº: 00.0024884-3  
 EXQTE : INSS  
 Proc. : Dra. Waldise Melo  
 EXCDO : JOSÉ LUIZ SOBRINHO

Proc. nº: 00.0022076-0  
 EXQTE : INSS  
 Proc. : Dra. Waldise Melo  
 EXCDO : KUNIHISA TESHIMA

Proc. nº: 00.0024704-9  
 EXQTE : INSS  
 Proc. : Dra. Waldise Melo  
 EXCDO : NAGIB JOSÉ TUMA

Proc. nº: 00.0024864-9  
 EXQTE : INSS  
 Proc. : Dra. Waldise Melo  
 EXCDO : OSVALDO PINHEIRO DA SILVA

Proc. nº: 00.0024888-6  
 EXQTE : INSS  
 Proc. : Dra. Waldise Melo  
 EXCDO : VIUVA JOÃO DE FARIAS BARROS

Proc. nº: 00.0024892-4  
 EXQTE : INSS  
 Proc. : Dra. Waldise Melo  
 EXCDO : OSMAR BARROSO

Proc. nº: 00.0030436-0  
 EXQTE : UNIÃO FEDERAL  
 Proc. : Dr. Fernando Scaff  
 EXCDO : DEOGRACIA PEREIRA VIEIRA  
 Despacho: 1) Nos termos do artigo 40 da lei 6.830, de 22/09/80, declaro suspensa a execução.  
 2) Diga a Exequente.

ESTE DESPACHO APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS :

Proc. nº: 00.0030860-9  
 EXQTE : UNIÃO FEDERAL

Proc. : Dr. Fernando Scaff  
 EXCDO : SUPERMERCADO SENADOR LTDA

Proc. nº: 00.0030864-1  
 EXQTE : UNIÃO FEDERAL  
 Proc. : Dr. Fernando Scaff  
 EXCDO : ANTONIO P DE BRITO

Proc. nº: 00.0028532-3  
 EXQTE : UNIÃO FEDERAL  
 Proc. : Dr. Fernando Scaff  
 EXCDO : MARTINS JOAQUIM RAMOS

Proc. nº: 00.0028520-0  
 EXQTE : UNIÃO FEDERAL  
 Proc. : Dr. Fernando Scaff  
 EXCDO : AIRTON FERREIRA DA SILVA

Proc. nº: 00.0028512-9  
 EXQTE : UNIÃO FEDERAL  
 Proc. : Dr. Fernando Scaff  
 EXCDO : MARIA RAIMUNDA VELOSO RIBEIRO

Proc. nº: 00.0029367-9  
 EXQTE : INSS  
 Proc. : Dr. José Maria Frota Rolo  
 EXCDO : PALMEIRAS DA AMAZÔNIA INDUSTRIAL S/A - PALMAZON E OUTRO

Proc. nº: 00.0028169-7  
 EXQTE : INSS  
 Proc. : Dr. Joaquim Moreira Rocha  
 EXCDO : BENEDITO RODRIGUES DA COSTA E OUTRO

Proc. nº: 00.0028082-8  
 EXQTE : INSS  
 Proc. : Dr. Joaquim Moreira Rocha  
 EXCDO : CONSTRUTORA MAUÁ LTDA E OUTROS

Proc. nº: 00.0027939-0  
 EXQTE : INSS  
 Proc. : Dra. Waldise Melo  
 EXCDO : CEPENI - CENTRO DE PREPARAÇÃO AS ESCOLAS MILITARES SC LTDA E OUTROS

Proc. nº: 00.0026708-2  
 EXQTE : INSS  
 Proc. : Dr. Joaquim Moreira Rocha  
 EXCDO : BIANOR VICENTE CUNHA

Proc. nº: 00.0026484-9  
 EXQTE : INSS  
 Proc. : Dra. Waldise Melo  
 EXCDO : A. LOPES MOREIRA

Proc. nº: 00.0030407-7  
 EXQTE : UNIÃO FEDERAL  
 Proc. : Dr. Fernando Scaff  
 EXCDO : MANUEL F DO AMARAL

Proc. nº: 00.0024453-8  
 EXQTE : UNIÃO FEDERAL

Proc. : Dr. Fernando Scaff  
 EXCDO : ILDEFONSO DE SOUZA ARAÚJO

Proc. nº: 00.0024556-9  
 EXQTE : INSS  
 Proc. : Dr. Joaquim Moreira Rocha  
 EXCDO : TRANSPORTE SACRAMENTA REDUTO LTDA

Proc. nº: 00.0024710-3  
 EXQTE : INSS  
 Proc. : Dra. Waldise Melo  
 EXCDO : C. CORREA MAGALHÃES

Proc. nº: 00.0024823-1  
 EXQTE : INSS  
 Proc. : Dr. Joaquim Moreira Rocha  
 EXCDO : ORLANDO GONÇALVES DOS SANTOS

Proc. nº: 00.0024770-7  
 EXQTE : INSS  
 Proc. : Dr. Joaquim Moreira Rocha  
 EXCDO : WILSON ROMEU FRANCHI ANDRADE

Proc. nº: 00.0025238-7  
 EXQTE : INSS  
 Proc. : Dr. José Maria Frota Rolo  
 EXCDO : DECON - DECORAÇÕES E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA

Proc. nº: 00.0025242-5  
 EXQTE : INSS  
 Proc. : Dr. José Maria Frota Rolo  
 EXCDO : MADEIREIRA LEAL LTDA

Proc. nº: 00.0025246-8  
 EXQTE : INSS  
 Proc. : Dr. José Maria Frota Rolo  
 EXCDO : ROBERTO WILLIAM CORDEIRO CALILO

Proc. nº: 00.0025252-2  
 EXQTE : INSS  
 Proc. : Dr. José Maria Frota Rolo  
 EXCDO : MANOEL COSTA BARROS

Proc. nº: 00.0025254-9  
 EXQTE : INSS  
 Proc. : Dr. José Maria Frota Rolo  
 EXCDO : ANTONIO MACEDO DE OLIVEIRA

Proc. nº: 00.0025262-0  
 EXQTE : INSS  
 Proc. : Dr. José Maria Frota Rolo  
 EXCDO : WALDOMIRO PEREIRA DA SILVA

Proc. nº: 00.0026303-4  
 EXQTE : INSS  
 Proc. : Dr. Joaquim Moreira Rocha  
 EXCDO : ELOI MARTINS DE ANDRADE

Proc. nº: 00.0026387-7  
 EXQTE : INSS  
 Proc. : Dr. Joaquim Moreira Rocha

EXCDO : LUCILENE GARCIA DA SILVA

Proc. nº: 00.0026397-4  
 EXQTE : INSS  
 Proc. : Dr. Joaquim Moreira Rocha  
 EXCDO : TECOM TEIXEIRA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO LTDA

Proc. nº: 00.0026401-6  
 EXQTE : INSS  
 Proc. : Dr. Joaquim Moreira Rocha  
 EXCDO : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PANIFICAÇÃO IRA-CENA LTDA



Proc. nº: 00.0026405-9  
EXQTE : INSS  
Proc. : Dr. Joaquim Moreira Rocha  
EXCDO : MARIA DO CARMO TAVARES

Proc. nº: 00.0026409-1  
EXQTE : INSS  
Proc. : Dr. Joaquim Moreira Rocha  
EXCDO : AGROPECUÁRIA SELVA LTDA

Proc. nº: 00.0026411-3  
EXQTE : INSS  
Proc. : Dr. Joaquim Moreira Rocha  
EXCDO : CARLOS SANTOS PINHEIRO

Proc. nº: 00.0026413-0  
EXQTE : INSS  
Proc. : Dr. Joaquim Moreira Rocha  
EXCDO : CONSERVADORA VITÓRIA LTDA

Proc. nº: 00.0026415-6  
EXQTE : INSS  
Proc. : Dr. Joaquim Moreira Rocha  
EXCDO : F. F. CARVALHO

Proc. nº: 00.0026423-7  
EXQTE : INSS  
Proc. : Dr. Joaquim Moreira Rocha  
EXCDO : EMPRESA COMERCIAL INDUSTRIAL E REPRESENTAÇÕES

Proc. nº: 00.0026425-3  
EXQTE : INSS  
Proc. : Dr. Joaquim Moreira Rocha  
EXCDO : FRANCISCO ARCANJO DA SILVA

Proc. nº: 00.0026427-0  
EXQTE : INSS  
Proc. : Dr. Joaquim Moreira Rocha  
EXCDO : J. LACERDA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES

Proc. nº: 00.0022511-8  
EXQTE : INSS  
Proc. : Dra. Waldise Melo  
EXCDO : FORTALEZA REFRIGERANTES S/A - FILIAL

Proc. nº: 00.0022056-6  
EXQTE : INSS  
Proc. : Dr. José Maria Frota Rolo  
EXCDO : WILSON SILVA METALURGICA

Proc. nº: 00.0022099-0  
EXQTE : INSS  
Proc. : Dra. Waldise Melo  
EXCDO : JOSÉ RUY DA COSTA

Proc. nº: 00.0022497-5  
EXQTE : INSS  
Proc. : Dra. Waldise Melo  
EXCDO : SANECOM SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA

Proc. nº: 00.0023924-7  
EXQTE : INSS  
Proc. : Dra. Waldise Melo  
EXCDO : J N GODINHO

Proc. nº: 00.0023930-5  
EXQTE : INSS  
Proc. : Dra. Waldise Melo  
EXCDO : LOPES ENGENHARIA LTDA

Proc. nº: 00.0023932-1  
EXQTE : INSS  
Proc. : Dr. José Maria Frota Rolo  
EXCDO : LUZO SALES SOLIND

Proc. nº: 00.0023936-4  
EXQTE : INSS  
Proc. : Dra. Waldise Melo  
EXCDO : MANOEL DO VALE ALVES

Proc. nº: 00.0023938-0  
EXQTE : INSS  
Proc. : Dra. Waldise Melo  
EXCDO : ORGANIZAÇÃO ATLÂNTICA LTDA

Proc. nº: 00.0023940-2  
EXQTE : INSS  
Proc. : Dra. Waldise Melo  
EXCDO : CRESO DEMÉTRIO DOS SANTOS

Proc. nº: 00.0023942-9  
EXQTE : INSS  
Proc. : Dra. Waldise Melo  
EXCDO : DE TOMASO E CIA LTDA

Proc. nº: 00.0023944-5  
EXQTE : INSS  
Proc. : Dra. Waldise Melo  
EXCDO : DISTRIBUIDORA DE ENCOMENDAS LTDA

Proc. nº: 00.0023946-1  
EXQTE : INSS  
Proc. : Dra. Waldise Melo  
EXCDO : DOMINGOS ALVES DE OLIVEIRA

Proc. nº: 00.0023948-8  
EXQTE : INSS  
Proc. : Dra. Waldise Melo  
EXCDO : DRGAMAR LTDA

Proc. nº: 00.0023950-0  
EXQTE : INSS  
Proc. : Dra. Waldise Melo  
EXCDO : EDITORA SONORTE LTDA

Proc. nº: 00.0023952-6  
EXQTE : INSS  
Proc. : Dra. Waldise Melo  
EXCDO : EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO JUDAS TADEU LTDA

Proc. nº: 00.0023954-2  
EXQTE : INSS  
Proc. : Dra. Waldise Melo  
EXCDO : ENGENHARIA CIVIL E SANEAMENTO LTDA

Proc. nº: 00.0023958-5  
EXQTE : INSS  
Proc. : Dra. Waldise Melo  
EXCDO : F HENRIQUES

Proc. nº: 00.0023956-9  
EXQTE : INSS  
Proc. : Dra. Waldise Melo  
EXCDO : EURÍPEDES R DE ALMEIDA

Proc. nº: 00.0023964-0  
EXQTE : INSS  
Proc. : Dra. Waldise Melo  
EXCDO : GRÁFICA SENHORA SANTANA LTDA

Proc. nº: 00.0023968-2  
EXQTE : INSS  
Proc. : Dra. Waldise Melo  
EXCDO : INDÚSTRIA DE CAFÉ HELINETE LTDA

Proc. nº: 00.0023966-6  
EXQTE : INSS  
Proc. : Dra. Waldise Melo  
EXCDO : H P LEITE

Proc. nº: 00.0023984-4  
EXQTE : INSS  
Proc. : Dr. José Maria Frota Rolo  
EXCDO : ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE COMERCIAL - CONTAMER

Proc. nº: 00.0023980-1  
EXQTE : INSS  
Proc. : Dra. Waldise Melo  
EXCDO : E AFONSO EMPREENDIMENTOS

Proc. nº: 00.0023992-5  
EXQTE : INSS  
Proc. : Dra. Waldise Melo  
EXCDO : SINVAL VULCÃO DOS SANTOS

Proc. nº: 00.0024008-7  
EXQTE : INSS  
Proc. : Dra. Waldise Melo  
EXCDO : J MARTINS SANTOS

Proc. nº: 01.0002963-7  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
Proc. : Dr. Carlos de Senna Mendes  
EXCDO : NEWTON CARNEIRO  
Despacho: Indique, a Exequente, Leiloeiro de sua preferência.

Proc. nº: 90.0002039-5  
EXQTE : INSS  
Proc. : Dra. Elizabeth Lopes Figueiredo  
EXCDO : O F PIRES E OUTRO  
Despacho: Diga o exequente, indicando, inclusive, as condições de parcelamento.

Proc. nº: 00.0022427-8  
EXQTE : INSS  
Proc. : Dr. José Alberto Baptista Santos  
EXCDO : AMAZÔNIA SERVIÇOS GERAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA  
Advogado: Dr. João Alberto Paiva  
Despacho: Tendo em vista que o executado não compareceu em vista que o executado não compareceu a penhora, embora regularmente intimado para tal, conforme certidão de fls. 23-V, o que impossibilitou a formalização da penhora, determino a expedição de Mandado de Penhora e Avaliação de bens(s) do Executado, suficiente (s) para garantir a Execução.

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
Trav. P. Pedro I, no. 750 - Praça Santos Dumont  
B E L É M - 66050-450 - P A R Á

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA  
-----  
-COM PRAZO DE CINCO DIAS-

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza do Trabalho, Paciente da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem, ou dele tomarem conhecimento, de que fica CITADA a nacional MANOEL A. REIS, com endereço na Alameda Reis, na Cidade Nova I, em coqueiro no Município de Ananindeua, ora he encontrando em fuga incerto e desconhecido deste Juízo, identificado como Executado nos autos da lide 4a. JCI - 2.062/91, ajuizada por JOEL BRAGA DE SOUZA, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, a importância de Cr\$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS) referente a principal dos

PARA CUMPRIMENTO DA PENHORA de tanto quanto quanto bastem para integral pagamento da dívida, até o final.  
CUMPRE-SE, NA FORMA DA LEI Nº 13.069/91

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos QUINZE dias do mês de OUTUBRO do ano de mil novecentos e NOVENTA E DOIS. Eu, do cargo de Juiz de Direito, (ANTONIO BARBOZA DE OLIVEIRA NETO, Juiz de Direito) digital e prescrito e eu, (IVANY SIQUEIRA TEIXEIRA, Diretora de Secretaria) subscrevi. 11111

*[Assinatura]*  
ALDA MARIA DE PINHO COUTO  
Juíza do Trabalho

(G.Reg.42.940)

**EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA**

(Prazo de Cinco Dias)

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da MM. Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, através do presente Edital, fica CITADA a executada CASA SOLAR DAS TRINTAS COM. IND. LTDA, nos autos do processo nº 48. JCI-2231/91, em que figura como exequente MARIA DO SOUZA CORRO DE SOUZA RANGEL, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de Penhora, a importância de Cr\$ 5.236.910,06 (CINCO MILHÕES, DUZENTOS E TRINTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E DEZ CRUZEIROS E SEIS CENTAVOS), referente a principal e custas nos autos do processo acima mencionado.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à PENHORA em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 15 de Outubro de 1992. Eu, (Nelson Santos Corrêa), Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, (Ivani Siqueira Teixeira), Diretora de Secretaria, substituta, subscrevi.

*[Assinatura]*  
ALDA MARIA DE PINHO COUTO  
Juíza do Trabalho

(G.Reg.42.941)

**EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA**

(Prazo de Cinco Dias)

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da MM. Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, que através do presente Edital, fica CITADA a empresa ESCA LTDA, executada nos autos do Processo nº 48.JCI-CPE-2262/92, em que figura como exequente DJALMA MARQUES DE MATOS (E OUTROS), para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de Penhora, a importância de Cr\$.... 1.352.591,72 (UM MILHÃO, TREZENTOS E CINQUENTA E SETENTA E DOIS CENTAVOS), referente a principal e custas nos autos do Processo acima mencionado.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à PENHORA em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 19 de Outubro de 1992. Eu, (Nelson Santos Corrêa), Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, (Ivani Siqueira Teixeira), Diretora de Secretaria, substituta, subscrevi.

*[Assinatura]*  
ALDA MARIA DE PINHO COUTO  
Juíza do Trabalho

(G.Reg.43.035)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

(Prazo de Cinco Dias)

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, através do presente Edital, fica NOTIFICADO o senhor RAIMUNDO REGINALDO FERNANDES, reclamado nos autos do Processo nº 48. JCI-2259/91, em que figura como reclamante JOSÉ EDSON DA SILVA, para tomar ciência da r. sentença prolatada no dia 21.09.92 às 17:40 horas, cujo teor da decisão é o seguinte:

"... ISTO POSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A MM. 48.JCI DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMATÓRIA PARA CONDENAR O RECLAMADO RAIMUNDO REGINALDO FERNANDES A PAGAR AO RECLAMANTE JOSÉ EDSON DA SILVA, AS SEGUINTE PARCELAS A SEREM APURADAS POR CÁLCULO NA SECRETARIA: AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS, 1/3 DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO, FGTS NO CÓDIGO 01 + 40%, ANOTAÇÃO DA CTPS/CONSIDERAÇÃO: O PERÍODO



DO DE 01.05.91 a 18.07.91 e O SALÁRIO DE CR\$... 8.000,00 POR SEMANA, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. IMPROCEDENTES AS DEMAIS PARCELAS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. Custas pelo reclamado de Cr\$ 40.638,15 sobre o valor arbitrado de Cr\$ 2.000.000,00. Custas pelo reclamante de Cr\$ 20.638,15 sobre o valor estimado de Cr\$ 1.000.000,00. Notificar as partes tendo em vista que a publicação da Sentença, ocorreu após o horário designado. Nada mais".

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 de Outubro de 1992. Eu, *(Nelson Santos Corrêa)*, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, *(Ivany Siqueira Teixeira)*, Diretora de Secretaria, substituta, subscrevi.

*(Assinatura)*  
ALDA MARIA DE PINHO GOTO  
Juíza do Trabalho

(G.Reg.43.034)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado FUNDACÃO BELAUTO, para que integre a lide no pólo passivo, nos autos do Proc. nº 5ªJGJ-562/92, o qual encontra-se estabelecida em local incerto e não sabido, cuja reclamada é BELÉM AUTOMÓVEIS LTDA e a reclamante é MARILENA DE OLIVEIRA MCREIRA, para com parecer à audiência designada para o dia 11.12.92, às 16:40 horas.

O presente EDITAL será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750 Bloco 3, andar 2º.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, *(Normélia F. de Brito)*, lavrei o presente e eu, *(Renata Platón Anjos Mena Wanderley)*, Diretora de Secretaria, substituta, subscrevi.

VISTO: *(Assinatura)*  
ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA  
Juiz do Trabalho

(G.Reg.42.982)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. VALDIR DO NASCIMENTO FERREIRA BRITO, reclamante nos autos do Processo 5ªJGJ-2294/911, em que é reclamado CDBRA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, para comparecer perante este Juízo e indicar o atual endereço da reclamada, conforme despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente da 5ª. JGJ de Belem, cujo inteiro teor é o seguinte:

"I - A reclamada já encerrou as suas atividades.

II - Por Edital."

O presente EDITAL será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

O que cumpria, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos nove dias do mês de outubro do ano de 1992. Eu MARCELO ARAUJO DE BRITO, datilografei e eu RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Diretora de Secretaria, substituta, subscrevi.

*(Assinatura)*  
ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA  
JUÍZ DO TRABALHO

(G.Reg.42.943)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citada a empresa CONSEGEL COMERCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., que se encontra em local incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 5ªJGJ-26/92, em que é exequente JAIME BRASIL DA SILVA, a tomar ciência do despacho do Exmo. Sr. Juiz Presidente desta Junta: "I-Homologo o acordo; II-Aguardar pagamento da derradeira parcela; III-Notificar a empresa a recolher as custas".

Deverá fazer o recolhimento das custas, no valor de Cr\$-7.638,04 (SETE MIL, SEISCENTOS E TRINTA E OITO CRUZEIROS E QUATRO CENTAVOS), através de Guia DARF, código 1505.

O presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750 - Bloco 3º - no 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quinze dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e noventa e dois. Eu,

*(Assinatura)*, datilografei. E eu,

*(Assinatura)*  
Diretora de Secretaria, substituta

O JUIZ: *(Assinatura)*  
ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA  
Juiz do Trabalho.

(G.Reg.42.967)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, ficam notificados FRIMAPA-ERIGORÍFICOS E MATADOUROS DO PARÁ S/A, reclamado e CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO, reclamante, que se encontram em lugar incerto e não sabido, nos autos do Proc.5ªJGJ-1510/91, para ciência de que foi pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarado o seguinte despacho: O Estado do Pará apresenta embargos a execução, conforme consta às Fls. 32/46 dos autos.

Principalmente, deve a Secretaria cumprir o Provimento nº 145 do Egrégio TRT, certificando os poderes do Procurador substitutor dos embargos. Estes são tempestivos, devendo serem conhecidos.

Afirma o Estado do Pará ser parte ilegítima do presente processo, posto que o reclamante foi em pregado da FRIMAPA, pessoa jurídica de natureza e personalidade distinta do Estado do Pará-pessoa jurídica de direito público interno.

De fato, apesar de existir processo de liquidação da sociedade de economia mista FRIMAPA, temos que tal processo de liquidação ainda não foi encerrado, persistindo, apesar da lei autorizadora da extinção, a FRIMAPA como pessoa jurídica responsável por seus débitos.

Apenas em caso de inexistência bens próprios da FRIMAPA, após o encerramento do processo de liquidação é que o Estado do Pará poderá ser responsabilizado patrimonialmente, antes de tal, é impossível a medida construtiva.

Assim, devem ser dado provimento aos Embargos para excluir, por ora, o Estado do Pará, do processo de execução, sem embargo de uma possível responsabilização subsidiária, após cumpridos os requisitos legais.

Após atualizar o débito, oficiar a 11.ª JGJ para que informe a existência de bens penhorados em processo em curso naquela Junta.

Dar ciência às partes.

O presente EDITAL será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750 3º Bl. 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de 1992. Eu, *(Normélia F. de Brito)*, datilografei. E eu, *(Wallin Oliveira da Costa)*, Juiz do Trabalho, subscrevi.

*(Assinatura)*  
WALLIN OLIVEIRA DA COSTA  
Juiz do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. SEBASTIÃO ALVES RIBEIRO, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 5ª JGJ-039/92, tendo como reclamada, SUPER BORRACHARIA ORVI LTDA., para comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento das custas processuais, no valor de Cr\$-20.638,66, referido valor deverá ser recolhido através de Guia DARF, cujo código é 1505.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 20 dias do mês de outubro de 1992. Eu, *(Ary Brandão de Oliveira)*, Juiz do Trabalho, datilografei, e eu, *(Ary Brandão de Oliveira)*, Juiz do Trabalho, subscrevi.

*(Assinatura)*  
ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA  
Juiz do Trabalho

(G.Reg.43.031)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM  
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DOUTOR LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM, FAÇO SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 01.02.93, às 14:00 horas, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I nº 750, 3º Bl., 3º andar, será levado à público praça de venda e arrematação a quem oferecer maior lance ao bem penhorado nos autos do Proc. nº 6ªJGJ-2.166/90, em que são partes: MARIA DO PERPETUO SOCORRO FURTADO SAMPAIO, exequente e ORIENT MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., executada, bem esse que é o seguinte: "...UM(1) TERRENO DE DOMÍNIO PLENO CONSTITUÍDO PELO LOTE Nº 16, DO 4º LOTEAMENTO, EM VAL-DE-CANS, MUNICÍPIO E COMARCA DE BELEM, LIMITANDO-SE PELA FRENTE COM A PASSAGEM YAMADA, POR ONDE MEDE 100 MTS. E PELA LATERAL DIREITA COM O LOTE 15 POR ONDE MEDE TAMBÉM 500 MTS. E PELA LINHA DE FUNDOS COM LOTE 34, COM 100 MTS. O QUAL SE ENCONTRA REGISTRADO NO NO REGISTRO DE IMÓVEIS-1º OFÍCIO, DA COMARCA DE BELEM, Liv. nº 2-H, Fls.189, MAT nº 2.589, LIVRE E DESEMBARAÇADO. VALOR ATRIBUÍDO: Cr\$-30.000.000,00 (TRINTA MILHOES DE CRUZEIROS)".

Quem pretender dito bem, deverá comparecer no dia e hora e hora na Sede desta Junta, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado em local de costume na Sede desta Junta. Aos VINTE dias de outubro de mil novecentos e noventa e dois. Eu, *(Maria Q. Campos)*, Aux. Judic., lavrei o presente. E eu, *(João Sousa de Brito)*, Diretor de Secretaria, substituta, subscrevi.

O JUIZ: *(Assinatura)*  
LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA  
Juiz do Trabalho, Presidente

(G.Reg.43.018)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PORTARIA Nº 875/92/DP/AL

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no suo de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

COLOCAR à disposição da Casa Civil da Governadoriã do Estado do Pará, a partir de 16 de outubro de 1992, a função ANA NIDIA MARQUES DO VALE, mat. 231, ocupante do cargo de Assistente em Serviços Legislativos - PL.AL.071, do Quadro Suplementar de Provimento Efetivo desta Assembléia Legislativa, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens inerentes ao cargo que ocupa nesta Casa de Leis e com ênus para este Poder.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 23 de setembro de 1992.

*(Assinatura)*  
Deputado RONALDO PASSARINHO  
Presidente

*(Assinatura)*  
Deputado JOSÉ WALLELI VALENTE  
1º Secretário

*(Assinatura)*  
Deputado JOSÉ...  
2º Secretário

CP92/0082027-1





# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0089

CADERNO 2

ANO CI - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.340

BELEM - SEXTA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 1992

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**RESUMO DE PORT. DA DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
PORT. Nº 390 de 29.10.92 - CONCEDER de acordo com os arts. 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53, com a nova redação dada pela Lei nº 5.099 de 30.11.83, a servidora **MARIA DE FÁTIMA FAVACHO ARERO**, Bibliotecarista, lotada no órgão Central/Gabinete do Secretário, 03 (três) meses de Licença Especial correspondente ao quinquênio de 03.01.84 à 03.01.89.

CP92/0082154-5

PORT. Nº 391 de 29.10.92 - DETERMINAR, à servidora **MARIA DE FÁTIMA FAVACHO ARERO**, Bibliotecarista, lotada no órgão Central/Gabinete do Secretário, goze 01 (um) mês de Licença Especial, que lhe foi concedida pela Portaria nº 390 de 29 de outubro de 1992, correspondente ao quinquênio de 03.01.84 à 03.01.89. A presente Licença será usufruída no período de 04.01.93 a 02.02.93.  
PORT. Nº 394 de 29.10.92 - CONCEDER, 09 (nove) dias de Licença Saúde, à servidora **MARIA DO ROSÁRIO OLIVEIRA UCHÔA**, Agente Tributário, lotada na 1ª Região Fiscal, no período de 06.09.92 à 14.09.92.

CP92/0082146-4

PORT. Nº 396 de 30.10.92 - CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença saúde, ao servidor **WALDENEY PINHEIRO DA SILVA**, Digitador, lotado na DGAT/CIEF/Serviço de Informática, no período de 13.10.92 à 11.11.92.

CP92/0082130-8

PORT. Nº 397 de 04.11.92 - DETERMINAR, a funcionária **DEUZARINA DA SILVA DE OLIVEIRA**, Datilógrafa, lotada na DGAF/Coordenadoria de Programação Financeira, goze 01 (um) mês de Licença Especial, que lhe foi concedida pela Portaria nº 363 de 23 de Dezembro de 1991, correspondente ao quinquênio de 26.06.85 à 26.06.90. A presente Licença será usufruída no período de 04.01.93 à 02.02.93.

CP92/0082122-7

PORT. Nº 398 de 04.11.92 - TRANSFERIR, as férias regulamentares do exercício 91/92, das funcionárias abaixo relacionadas, lotadas na 16ª Região Fiscal, inicialmente marcadas para o mês de Dezembro/92, para serem gozadas em Novembro/93.

**ROSA MARIA COSTA DE FREITAS GUIMARÃES**

Fiscal de Tributos Estaduais

**IVONE ABDELNOR**

Fiscal de Tributos Estaduais

**MARIA LÚCIA MORAES MOREIRA**

Diretora Geral de Administração

CP92/0082114-6

**CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ**  
1ª CÂMARA PERMANENTE  
ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público para quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, designou o dia 18.11.92, para julgamento do recurso abaixo mencionado.

**RECURSO Nº 741** - Voluntário em que é recorrente **GRANJA STA. MÔNICA**, e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 12ª Região Fiscal - Capangema, Relator-Comitê **DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES**.

Secretária da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 04.11.92.

**MARIA TEREZA CABEÇA BRAZ**

Secretária em exercício

CP92/0082106-5

**CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ**  
PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE

ACÓRDÃO Nº 154

RECURSO Nº 818

RECORRENTE - IRMÃOS CHAVES & CIA. LTDA.

RECORRIDO - DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL

- 4ª REGIÃO FISCAL - SANTARÉM.

RELATOR - MANOEL DA SILVA OLIVEIRA

EMENTA - 01. ICMS - Auto de Infração.

02. A não apresentação à fiscalização de livros e documentos

fiscais, no prazo estipulado por Lei, implica em sanções penais.

03. Recurso voluntário improvido.  
CP92/0082106-1

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente: **IRMÃOS CHAVES & CIA LTDA.**, e Recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 4ª Região Fiscal - Santarém, ACORDAM os membros da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, por unanimidade, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgamento, pela acolhida e improvidamento do recurso, mantendo a decisão da primeira instância.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 04 de novembro de 1992.

**SALOMÃO ESSUCY SOARES**  
Presidente em exercício

**LEOPOLDINO BRITO TEIXEIRA**

Procurador da Fazenda Estadual

**MANOEL DA SILVA OLIVEIRA**

Conselheiro-Relator

CP92/0082107-3

(Fat. nº 10.013030, Reg. nº 10.013030, Dia: 06/11/92)

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA Nº 188 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1992.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO O PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA/SES/PA, NO PROCESSO Nº 1462/92, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 113/91 DA UBS DO GUAMÁ.

R E S O L V E:

DESIGNAR OS SERVIDORES JOSÉ ARNALDO DE SOUZA GAMA, ADVOGADO E LUIZ CARLOS DA SILVA CLÓS, ODONTÓLOGO, PARA CONSTITUIREM NOVA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, SOB A PRESIDÊNCIA DO PRIMEIRO, A FIM DE APURAR O ENUNCIADO NO OFÍCIO Nº 113/91, DA UBS DO GUAMÁ/SES/PA, DEVENDO OS TRABALHOS SEREM CONCLUÍDOS NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PRÓXIMOS POR IGUAL PERÍODO, A PEDIDO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 05 DE NOVEMBRO DE 1992.

**ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

### AVISO

CP92/0082100-6

As Comissões de Licitação da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SES/PA, instituídas pelas Portarias de Nºs 206 e 207/SES/PA/92, de 04.11.92, levam ao conhecimento dos interessados que se encontram à disposição dos mesmos no PROTOCOLO GERAL DA SES/PA, sito à Rua Presidente Pernambuco nº 489, no horário das 08:00 às 12:00 horas os EDITAIS das TOMADAS DE PREÇOS Nºs 034 e 035/SES/PA/92, conforme discriminação abaixo:

\*\* TOMADA DE PREÇOS Nº 034/SES/PA/92:

Aquisição de Microscópios e Delonizadores, para a Operacionalização do Programa Estadual de Controle da Malária.

ABERTURA: 24.11.92 às 09:00 horas  
CP92/0082099-9

\*\* TOMADA DE PREÇOS Nº 035/SES/PA/92:

Aquisição de Material Permanente de Informática, Para Diversas Unidades da Rede Básica de Saúde.

ABERTURA: 24.11.92 às 10:00 horas

AS COMISSÕES:

**EDNA MARIA COSTA MOREIRA**

PRESIDENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 034/SES/PA/92

**ZILDOMAR JOSÉ ALVES**

PRESIDENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 035/SES/PA/92

VISTO:

**ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP92/0082098-0

(Fat. nº 10.013042, Reg. nº 10.013042, Dia: 06/11/92)

### REPUBLICAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: **ELIEZER PEREIRA DE QUEIROZ JUNIOR**  
LOTAÇÃO: 12º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE  
CARGO: Motorista  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
PRAZO: 01.06. a 01.12.92  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01  
SALÁRIO: Cr\$ 408.163,13  
OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.292/27.08.92.

CP92/0082105-7

### REPUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: **LUCIENE DO SOCORRO MENDES GOMES**  
LOTAÇÃO: DEPTO CONT. AV. DOS SERV. SAÚDE/DO  
CARGO: Agente de Portaria  
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais  
PRAZO: 05.11.92 a 04.05.93  
SALÁRIO: Cr\$ 530.000,00

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.336/30.10.92

CP92/0082121-9

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 05 de Novembro de 1992.

**ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA**  
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP92/0082113-8

### REPUBLICAÇÃO DE RESUMO DE PORTARIA

DESIGNAR:

Port. nº 1045/04.11.92-Designar: **MARIA DO PERPETUO SOCORRO RAMOS DA SILVA**, Médica, para responder pela Assessoria, DAS-3, da Diretoria Operacional, a partir de 01.06.92, até ulterior deliberação, em substituição ao titular que se encontra respondendo pela Assessoria Especial do Gabinete.

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.339/05.11.92.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.  
DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS/DRH, em 05 de Novembro de 1992.

**ROSANGELA ROCHA PIRES**  
Diretora da DCCS/DRH.

CP92/0082129-4

(Fat. nº 10.013031, Reg. nº 10.013031, Dia: 06/11/92)

## HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO  
CONTRATADA: D.ROCHA-SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA Lda.  
OBJETO: SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA NO PRÉDIO DO HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº.002/92 H.S.E., REALIZADO EM: 14.09.92  
VIGÊNCIA: 01 (UM), A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO  
VALOR: CR\$.336.180.097,92 (trezentos e trinta e seis milhões de cruzeiros, cento e oitenta mil, noventa e sete cruzeiros e noventa e dois centavos)  
RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS-52103, NO ELEMENTO DE DESPESA 3.1.3.2.-OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.  
FORO: COMARCA DE BELEM

BELEM, 05 NOVEMBRO DE 1992

CP92/0082137-5

(Fat. nº 10.013043, Reg. nº 10.013043, Dia: 06/11/92)



**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

As Comissões Especiais de Licitações, comunicam aos interessados, o resultado dos procedimentos licitatórios, tomando como critério, de julgamento, preço e prazo.

CONVITE	FIRMA	ITEM
371/92	BEL-GRAF.	01
"	GELPAC	02 e 06

Belém, 06 de novembro de 1992.

as) Comissões. CP92/0082273-8

(Fat. nº 10.013038, Reg. nº 10.013038, Dia: 06/11/92)

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL  
RESUMO DE PORTARIAS DIVERSAS**

1193-B/92 de 05.11.92-Demitir a pedido Odete Freitas Neves, prof. na EE. Vilhena Alves, a partir de 01.12.90. CP92/0082265-7

(Fat. nº 10.013034, Reg. nº 10.013034, Dia: 06/11/92)

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL  
Resumo de Portarias Diversas**

- Port.nº8170-92 de 22.06.92 Dispensar, a pedido, Nelma Ruth Ferreira da Costa, matric.nº0323624/019 Professor AD-2, da função de Diretor da EE Cel Pinheiro Júnior, no mun. de Bragança. CP92/0082257-6

- Port.nº1177-B/92 de 29.10.92 Demitir, por abandono de emprego, Maria Lúcia Costa e Silva, Servente ref I, na EE Mário Brasil, no município de Ourém, a partir de 01.02.87. CP92/0082249-5

- Port.nº13972-92 de 30.10.92 Demitir, a pedido, Jackson Ferraz de Andrade, matric.nº5228328/012, na 4ª DRE, no mun. de Marabá, do emprego de Professor a partir de 01.06.92. CP92/0082241-0

- Port.nº13971-92 de 30.10.92 Dispensar, a pedido Marinei Vieira Machado, matric.nº0663808/015, Prof da função de Diretor da EE Fé em Deus, no mun. de Marabá, a partir de 01.09.92. CP92/0082233-9

- Port.nº13964-92 de 29.10.92 Demitir, a pedido, Manoel Alencar de Sousa, matric.nº6312357/019, na EE Bandeirante, no mun. de Pacajás, do emprego de Professor, a partir de 01.06.92. CP92/0082225-8

- Port.nº13928-92 de 29.10.92 Autorizar o afastamento de Pedro Nogueira Passos, mat.nº0458368/019, Prof., na EE Polivalente, no mun. de Altamira, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 02.06.92 a 03.10.92. CP92/0082217-7

- Port.nº13930-92 de 29.10.92 Autorizar o afastamento de Antonio Ricardo Gomes Iglesias, matric.nº 0684376/010, Prof AD-1, na EE América L Conduru, no mun. de Capanema, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0082209-6

- Port.nº13931-92 de 29.10.92 Autorizar o afastamento de José Paulo Pinheiro Santa Brígida, matr. nº0283312/031, Prof AD-4, na 1ª URE, no mun. de Itaituba, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0082201-0

- Port.nº13932-92 de 29.10.92 Autorizar o afastamento de Fernando Cassiano da Costa, mat.nº0107999/029, Prof., na EE C Pimentel, no mun.de Santarém Novo, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0082193-6

- Port.nº1186-B/92 - DAPE de 03.11.92 Tornar S/Edito a Port. nº 4495/91 de 30.04.91, que designou o servidor ANA RODRIGUES DA COSTA BOTELHO, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Diretor da 11ª URE, no município de Maracanã. CP92/0082185-5

- Port.nº1187-B/92 - DAPE de 03.11.92 Designar ANA RODRIGUES DA COSTA BOTELHO, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Diretor da 11ª URE, no município de Maracanã, a partir de 22.04.91. CP92/0082177-4

- Port.nº1178-B/92 - DAPE de 29.10.92 Demitir, por abandono de emprego, ILLDAMY VIEIRA GONÇALVES, Prof na EE Bráulio Gurjão, no mun. de Conceição do Araguaia, a partir de 01.08.91. CP92/0082169-3

(Fat. nº 10.013035, Reg. nº 10.013035, Dia: 06/11/92)

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL**

**RESUMO DE PORTARIAS DIVERSAS**

Port. nº 1185-B/92 de 3.11.92-T/S/EFEITO a port.Col nº 605-B/92 de 2.6.92, de admissão, em relação ao servidor JOSIAS OLIVEIRA MARCELINO, vigia, lotado no município de Belém. CP92/0082161-8

Port. nº 1188-B/92 de 4.11.92-RETIFICAR na port.Col. nº0451-B/92, de 29.05.92, de admissão a função de Escrevente Datilógrafo para Vigia, em relação ao servidor JOSÉ BENEDITO DA SILVA, lotado no município de Belém. CP92/0082153-7

14057 de 4.11.92-DISPENSAR, a pedido, MARIA ESTELA DA CUNHA HENDERSON, mat.0183474/015, espec.educ, da função de Vice-Diretor da EE 2º Grau "Visconde de Souza Franco, nesta capital, a partir de 1.9.92. CP92/0082145-6

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL**

**RESUMO DE PORTARIAS**

Port. 1189-B/92 de 4.11.92-T/S/EFEITO a port.Col. 0671-B/92 de 2.6.92, de admissão em relação aos servidores em anexo 01 da portaria, lotados no município de Belém.

NOME	CARGO/FUNÇÃO
ILEKA COSTA RODRIGUES	Profª/Pedag.
MARCIA DO SOCORRO DIAS NERY	" "
M DO SOCORRO UCHOA FERREIRA	" "
NAZARÉ VAZ DA COSTA	Profª/L/Pleno
ANA ROSA CUNHA LISBOA	Profª/Pedag.
MARIA CLARA AZOVAR CORREIA	Servente
EDNEIA CUNHA SILVA	"
PAULO ROBERTO MARTINS DA SILVA	Vigia
JOSÉ NAZARENO REIS BATISTA	"

CP92/0082097-2

(Fat. nº 10.013036, Reg. nº 10.013036, Dia: 06/11/92)

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A comissão de Licitação, designada pela portaria nº 0920-OD/92, instalada na Rua 28 de Setembro, 339 comunica aos participantes da Licitação na Modalidade de CONVITE Nº 044/92-SEGUP, destinada a aquisição de Equipamentos e Material Permanente, o resultado da mesma como segue:

- Amel Com. e Serv. Ltda, itens: 01,03,05,07 e 11.
  - Belcopy Equip. de Esc.Ltda, itens: 02,04,06 e 12.
  - Temas Tec. Mâq. e Suprimentos Ltda, itens: 10 e 13
  - Racional Refrigeração Ltda, itens: 08 e 09.
- Obs. Todos os itens foram julgados pelo critério de Menor Preço.

Bel. LUIZ NELSON PACHECO VIDAL  
Presidente da Comissão

Visto: Bel. LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA  
Diretor Geral/Ordenador de Despesa  
CP92/0082096-4

(Fat. nº 10.013018, Reg. nº 10.013018, Dia: 06/11/92)

**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO**

A SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais, e, Considerando a necessidade de prorrogação da Contratação do Pessoal temporário pela Lei Complementar nº 07/91, e o que dispõe o Art. 22 da Lei complementar de nº 07/91;

**R E S O L V E**

I- Prorrogar o prazo de Contratação dos servidores abaixo relacionados:

NOME	PRAZO A EXPIRAR
CELSON IMBIRIBA ROSA DO NASCIMENTO	19.05.93
GLORIANA GOMES TEIXEIRA	idem
LORENA GAMA TOBIAS	"
Mª BENEDITA PAIVA FRANÇA	"
Mª DE FÁTIMA SANTOS MARTINS	"
VERA LÚCIA MONTEIRO LOPES	"
ARTUR FERNANDO SILVA MASCARENHAS	"
RUTE MARQUES LIMA	"
SIRLAYNE DE JESUS DO VALE FURTADO	"
LÚCIA Mª DE JESUS ALMEIDA	"
IVONEIDE DA COSTA BORGES	"
Mª NEIVA SOUZA DO ESPÍRITO SANTO	"
ANA PATRÍCIA DA COSTA POLARO	"
GERALDO NUNES DA SILVA	"
REGINA LÚCIA MELO BATISTA	"
ANA Mª PAIXÃO ATHAYDE	"

Mª ANTONIETA PEREIRA VIEIRA	"
VANIA DOS SANTOS MARTINS	"
Mª ANGÉLICA MILEO PATERNOSTRO	"
MARILU COELHO FONSECA	"
CARLOS AUGUSTO VASCONCELOS	"
JOSÉ LUIZ BEZERRA DA SILVA	"
LÉLIA DO SOCORRO ANDRADE COSTA	"
CLARICE DE OLIVEIRA NOVAES	"
NEUZA MARIA LEÃO	"
VANIA REGINA SILVA DANTAS	"
VANDA CORREA SIDRIM	"
IVANI CRISTINA REZENDE DE SOUZA	"
SILVANA FERREIRA LEÃO	"
ELIANA Mª FERREIRA DIAS DANTAS	"
ELENILZA CÂNDIDA GAMA AZEVEDO	"
IRANIR DA COSTA BARROS	"
CLEIA Mª DE SOUZA FERREIRA	"
REINALDO BEZERRA DA SILVA	"
LENA MÁRCIA PINHEIRO DOS SANTOS	"
ENILDA DA SILVA GONÇALVES	"
IVANILDO GONÇALVES SANTIAGO	"
ALBERTO JORGE MONTEIRO VALENTE	"
CRISPIM SOARES FRANÇA	"
DILMA LIMA MORAES	"
Mª DE NAZARÉ PAIVA ALMEIDA	"
Mª DE FÁTIMA FIGUEIREDO MOURA	"
Mª DO SOCORRO COSTA ROSARIO	"
Mª DA CONCEIÇÃO LIMA DA SILVA	"

RUI MOREIRA ALENCAR	28.05.93
PAULO HENRIQUE FERREIRA DO CARMO	idem
LIANA DE JESUS DA SILVA DOS PRAZERES	"
CARLOS ROBERTO MENEZES DA SILVA	"
MÔNICA DA COSTA FARINHAS	"
Mª DO SOCORRO LIMA DO NASCIMENTO	"

DALVÁ AMÉLIA CARVALHO MURICY 28.05.93  
Mª ODETE DE SOUZA MENEZES idem

II- Os Termos Aditivos entram em vigor a partir da data de sua publicação.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.  
PORTARIA Nº 291 DE 30 DE Outubro DE 1992  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

DESIGNAR a servidora CLARICE DE OLIVEIRA NOVAES, matrícula nº 5055679-035, lotada nesta Secretaria, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, para exercer a função gratificada FG-2 de Encarregado de Serviços Datilográficos, a partir de 01.10.1992.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE  
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 30 de outubro de 1992.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.  
CP92/0082104-9

(Fat. nº 10.013027, Reg. nº 10.013027, Dia: 06/11/92)

**SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**

PORTARIA Nº 398/92- SETEPS  
O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais e,  
CONSIDERANDO o plano de viagem nº 056/92-UNITRA,  
R E S O L V E:  
CONCEDER para o funcionário ABDALA PEREIRA AOOD, matrícula nº 0012122-014 e portador do CIC nº 038.867.432-68, o SUPRIMENTO DE FUNDOS no valor de Cr\$-200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para fazer face as despesas com o município de Mojú.  
O valor acima mencionado deverá obedecer a seguinte classificação orçamentária:

3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS Cr\$-200.000,00  
O prazo será de 30 (trinta) dias para legalização desta despesa, a contar do recebimento dos respectivos valores e 72 (setenta e duas) horas para a respectiva prestação de contas.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE  
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL  
Belém, 30 de outubro de 1992.

JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA  
Secretário Adjunto  
CP92/0082120-0

PORTARIA Nº 400/92 - SETEPS  
O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais e,  
CONSIDERANDO o memº nº 404/92 - DEC/UNITRA,

R E S O L V E:  
DESIGNAR a funcionária LEDA APARECIDA CÂMARA DE AZEVEDO, Técnico para responder pelo Deptº de Pesquisa e Documentação, no período de 04/11 a 03/12/92.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE  
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL  
Belém, 30 de outubro de 1992.

JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA  
Secretário Adjunto  
CP92/0082128-6

PORTARIA Nº 399/92 - SETEPS  
O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:  
CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares a funcionária SISTA ALENCAR DE VILHENA, Técnica desta Secretaria



ria de Estado, no período de 03/11 a 02/12/92, referente ao exercício de 1991/92.

REGISTRE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL Belém, 30 de outubro de 1992.

JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA CP92/0082157-0 Secretário Adjunto

d. nº 10.013025, Reg. nº 10.013025, Dia: 06/11/92)

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**

PORTARIA Nº 270 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1992.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições.

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº-689, de 4.11.1992, do Chefe do Segundo Distrito Rodoviário Federal, que deu origem ao processo interno nº-4564/92;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Decreto nº-308, de 30.08.91, que estabelece para efeito de reajuste de tarifas de transporte de passageiros intermunicipais, os efeitos do Decreto nº-2001, de 2.12.1981;

CONSIDERANDO a relação dos coeficientes tarifários passageiro/quilômetro de que trata o mapa anexo;

**R E S O L V E:**

REAJUSTAR, a partir da publicação da presente Portaria, em 23,6% o preço das tarifas vigentes dos transportes coletivos intermunicipais de passageiros do Estado do Pará.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, EM 05 DE NOVEMBRO DE 1992.

ENG. ANTONIO CESAR PINHO BRASIL SECRETÁRIO

CP92/0082181-2

ANEXO: Portaria nº-270/92-SETRAN



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES TERRESTRES

Relação dos coeficientes tarifários passageiro/quilômetro, para transporte coletivo intermunicipal de passageiros, estabelecido de acordo com o Decreto nº 0308 de 30 de agosto de 1991, do Governo do Estado do Pará e reajustado no percentual de 23,6%, com vigência a partir de ZERO (0) hora do dia

CLASSES DE VEÍCULOS	RODOVIAS		CUSTO / QUILOMETRO	
			SEM IMPOSTO	COM IMPOSTO
A PASSAGEIROS SENTADOS E EM PÉ	TIPO	I	157,081486	189,254806
		II	194,366746	234,176807
		III	218,340679	263,061064
B PASSAGEIROS SOMENTE SENTADOS	TIPO	I	202,039367	243,420929
		II	249,884525	301,065698
		III	280,788667	338,299605
C LEITO	TIPO	I	391,698953	471,926458
		II	485,709728	585,192454
		III	543,991463	655,411414
D TRANSAMAZONICA	ÚNICO		384,680442	463,470421

JORGE ADALBERTO MATOS Resp. pela DCF.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES TERRESTRES D. C. F. - S. T. P. C.

ANEXO: Portaria nº-270/92-SETRAN

**L I N H A S T R O N C O**

CÓDIGO	L I N H A S	EXTENSÃO EM KM.			CLASS	VALOR EM Cr\$
		TIPO I	TIPO II	TIPO III		
001/010	Belém - Benevides	30,7	-	-	A	5.810,00
002/010	Belém - Benfica - Murinin	35,7	-	-	A	7.756,00
003/003	Belém - Tucuruí via Arapari	305,7	-	74,0	B	101.919,00
004/003	Belém - Boca Nova via Irituia	172,7	-	65,0	B	64.027,00
005/002	Belém - Garrafão/Pau de Remo/Ourém	147,7	-	114,0	B	74.520,00
006/002	Belém - Bragança	216,7	-	-	B	52.749,00
007/004	Belém - Cafezal	119,7	41,0	12,0	B	45.540,00
008/003	Belém - Capanema via BR-316	162,7	-	-	B	39.605,00
009/003	Belém - Capanema via PA-324	171,7	-	-	B	41.795,00
010/009	Belém - Castanhal	73,7	-	-	B	17.941,00
011/006	Belém - Cristolândia	123,7	-	32,0	B	40.936,00
012/006	Belém - Curuçá - Abade	141,7	-	-	B	34.493,00
013/005	Belém - Espírito Santo do Tauá	59,7	-	12,5	B	18.761,00
014/004	Belém - Igarapé-Açu - São Luiz	135,7	-	-	B	33.032,00
015/003	Belém - Irituia	172,7	-	-	B	42.039,00
016/001	Belém - Itinga	480,7	-	-	B	117.012,00
017/003	Belém - Capanema via PA-320	175,7	-	-	B	42.769,00
018/003	Belém - KM-58/BR-010/Fazenda Jabuti	214,7	-	-	B	52.263,00
019/002	Belém - Gurupi (Alto Bonito)	284,7	-	-	B	69.303,00
020/001	Belém - Marabá v. BR010 (comercial)	489,7	-	200,0	B	186.863,00
020/001	Belém - Marabá v. BR010 (leito)	489,7	-	200,0	C	362.185,00
020A/001	Belém - Serra dos Carajás	702,7	-	200,0	B	238.712,00
021/004	Belém - Maracanã	168,7	-	-	B	41.065,00
022/003	Belém - Tomé-Açu/Forquilha v. BR-010	197,7	-	127,0	B	93.560,00
023/001	Belém - Marabá v. Arapari (comercial)	491,0	-	-	B	125.516,00
023/001	Belém - Marabá v. Arapari (leito)	491,0	-	-	C	239.800,00
024/006	Belém - Marudá	166,7	-	-	B	40.578,00
025/012	Belém - Mosqueiro	83,7	-	-	B	20.374,00
026/002	Belém - Paragominas	307,7	-	-	B	74.900,00
027/003	Belém - Viseu	336,7	-	-	B	81.960,00
028/002	Belém - Piriá	307,7	-	55,0	B	93.507,00
029/002	Belém - Primavera via BR-316	198,7	-	-	B	48.367,00
030/002	Belém - Primavera via PA-320	211,7	-	-	B	51.533,00
031/002	Belém - Quatipuru até Boa Vista	198,7	-	23,0	B	56.149,00
032/002	Belém - Salinópolis via PA-324	217,7	-	-	B	52.992,00

033/002	Belém - Salinópolis via BR-316	234,7	-	-	B	57.130,00
034/010	Belém - Stª Izabel do Pará/Resd.DER.	48,7	-	-	B	11.854,00
035/005	Belém - São Caetano de Odívalas	116,7	-	-	B	28.407,00
036/003	Belém - S.Domingos do Capim v.BR-010	171,7	-	40,0	B	55.327,00
037/009	Belém - S.Francisco do Pá./Jambuaçu	108,7	-	-	B	26.460,00
038/002	Belém - São João de Pirabas	225,7	-	-	B	54.940,00
039/006	Belém - São João da Ponta	113,7	-	19,0	B	34.105,00
040/001	Belém - Stnª do Araguaia v. Arapari	1.048,7	-	-	B	261.094,00
041/002	Belém - Salinópolis	247,7	-	-	B	60.296,00
042/002	Belém - Tacajós	70,7	-	10,0	B	20.592,00
043/002	Belém - Santarém Novo	181,7	-	-	B	44.229,00
044/005	Belém - Vigia	99,7	-	-	B	24.269,00
045/002	Belém - Ipixuna	250,7	-	-	B	61.025,00
046/006	Belém - Curuçá - Murujá	138,7	-	14,0	B	38.499,00
047/010	Belém - Vila do Americano	57,7	-	-	B	14.046,00
048/004	Belém - Marudazinho - Matapiquara	119,7	23,0	12,0	B	40.121,00
049/001	Belém - Conc. do Araguaia v. BR-010	937,7	-	200,0	B	295.916,00
050/020	Belém - Neópolis	27,7	-	3,0	A	6.032,00
051/004	Belém - Mocooca	119,7	35,0	32,0	B	50.500,00
052/012	Belém - Genipaúba	44,7	22,0	-	B	17.504,00
053/012	Belém - Santa Bárbara - Tauarié	48,7	-	-	B	11.854,00
054/001	Belém - Conc. do Araguaia v. Arapari	939,0	-	-	B	234.561,00
055/009	Belém - Castanhal via Iracema	65,7	28,0	-	B	24.422,00
056/005	Belém - Penhalonga - Porto Salvo	87,7	-	18,0	B	27.438,00
057/007	Belém - Abaetetuba	53,7	-	-	B	13.072,00
058/001	Belém - Altamira via Tomé-Açu	307,7	302,0	340,0	B/D	339.591,00
059/003	Belém - Rio Capim via Bujaru	80,7	-	260,0	B	110.074,00
060/003	Belém - Tomé-Açu até Quatro Boças	80,7	-	146,0	B	71.508,00
061/003	Belém - São Domingos do Capim via Colônia 3 de Outubro	108,7	27,0	-	B	34.588,00
062/004	Belém - Porto Seguro	121,7	27,0	27,0	B	46.888,00
063/003	Belém - Abaetetuba via Acara e Moju	135,7	-	158,0	B	93.899,00
064/002	Belém - Gurupizinho até D. Elizeu	376,7	-	96,0	B	124.173,00
065/003	Belém - Bujaru	80,7	-	-	B	22.116,00
066/001	Belém - Altamira via BR-010	489,7	200,0	501,0	B/D	419.062,00
067/001	Belém - Santarém	489,7	200,0	089,0	B/D	691.583,00
068/001	Belém - Rondon do Pará	469,7	-	86,0	B	143.429,00



9/001	Belém - Divisa c/ Est. do Amazonas	489,7	200,0	1.474,0	B	870.019,00	132/001	Marabá - Eldorado	102,0	-	-	B	24.029,00
10/008	Belém - Igarapé-Miri - Mocajuba	73,0	-	89,0	B	47.879,00	133/001	Marabá - Tucuruí	-	-	241,0	D	211.000,00
10/007	Belém - Igarapé-Miri - Mocajuba	73,0	-	89,0	B	47.879,00	134/001	Stn. do Araguaia - Marabá	574,0	-	-	B	139.704,00
11/002	Belém - Cametá via PA-140	307,7	-	432,0	B	225.990,00	135/001	Itinga - Marabá	35,0	-	200,0	B	70.200,00
12/002	Belém - Jacundá até KM-12 da PA-150	423,0	-	200,0	B	173.270,00	136/018	Santarém - Serra do Cachimbo/Dj visa c/ Mato Grosso	-	-	1.068,0	D	494.906,00
2/004	Belém - Megalhães Barata	119,7	41,0	-	B	41.481,00	137/001	Santarém - Rurópolis	-	-	217,0	D	100.573,00
3/001	Belém - São Felix do Xingu	728,7	-	465,0	B	334.690,00	138/001	Itupiranga - Marabá	-	-	50,0	D	23.174,00
4/002	Belém - KM-204/BR-010 - Fazenda Suíça	293,7	-	53,0	B	89.422,00	139/003	S.Dom.do Capim - Ent. da Faz. Jaboti	45,0	-	40,0	B	24.489,00
5/007	Belém - Vila do Conde	40,0	-	-	B	12.042,00	140/001	Marabá - Serra dos Carajás	213,0	-	-	D	51.649,00
6/007	Belém - Maiauatá	73,0	-	18,0	B	23.859,00	141/018	Santarém - Vale da Esperança	-	-	891,0	D	412.953,00
7/008	Belém - Abaetetuba - Vila Beja	75,0	-	-	B	18.257,00	142/003	Santarém Novo - Capanema	66,0	-	-	B	16.066,00
8/008	Belém - Moju via Arapari	56,0	-	-	B	16.104,00	143/041	Bragança - Fernandes Belo	55,0	-	41,0	B	27.259,00
9/005	Belém - São Raimundo do Borralho	65,7	-	23,0	B	23.773,00	144/009	Castanhal - Gurpizinho	234,0	-	96,0	B	89.437,00
0/007	Belém - Cametá via Arapari	299,0	-	279,0	B	169.641,00	145/036	Oriximiná - Óbidos	-	-	90,0	B	30.446,00
							146/018	Santarém - Igarapé Gui	-	-	564,0	B	261.397,00
							147/001	Rio Maria - São Felix do Xingu	30,0	-	257,0	B	94.645,00
							148/001	Rio Maria - Conceição do Araguaia a via Floresta	30,0	-	173,0	B	66.026,00
							149/001	Conc.do Araguaia- Água Fria	224,0	-	-	B	54.526,00
							150/001	Altamira - Arraial José Martins	-	-	220,0	D	101.004,00
							151/002	Bragança - Boa Vista	90,0	-	23,0	B	29.600,00
							152/008	Igarapé-Miri - Abaetetuba/Vila Beja	69,0	-	-	B	19.076,00
							153/001	Marabá - Parauapebas via Itai nópolis	186,0	-	-	B	45.276,00
							154/008	Moju - Abaetetuba/Vila Beja	51,0	-	-	B	15.400,00
							155/036	Óbidos - Alenquer	-	-	164,0	B	55.402,00
							157/001	Rondon do Pará - Marabá	20,0	-	114,0	B	43.434,00
							158/001	Marabá - Jatobal	-	-	115,0	B	30.904,00
							159/001	St. M. das Barreiras - Marabá	416,0	-	103,0	B	136.106,00
							161/001	Barreira do Campo - Rio Dourado	-	-	124,0	B	41.049,00
							162/001	Barreira do Campo - Cristalino	-	-	42,0	B	14.209,00
							163/001	Barreira do Campo - Santana Rios	-	-	90,0	B	30.446,00
							164/001	Barreira do Campo - Redenção v/CODESPAR	224,0	-	87,0	B	83.959,00
							165/001	Santarém - Divisa com Amazonas	-	-	786,0	D	364.288,00
							167/041	Bragança - Açaiteua	55,0	-	39,0	B	26.581,00
							172/007	Vila do Conde - Abaetetuba	54,0	-	-	B	16.257,00
							173/006	Castanhal - Curuçá - Curuperé	68,0	-	-	B	16.553,00
							174/021	Mamoraná - KM-58 da BR-010	44,0	-	110,0	B	47.923,00
							175/001	Rondon do Pará - Tucuruí	166,0	-	188,0	B	88.885,00
							176/046	Salinópolis - São João de Pirabas	42,0	-	-	B	10.824,00
							177/009	Castanhal - Santa Izabel do Pará	32,0	-	-	B	7.789,00
							179/031	Ourém - Capanema via BR-316	30,0	-	27,0	B	16.436,00
							181/036	Óbidos - Prainha via Monte Alegre.	-	-	402,0	B	135.996,00

Obs:

Tipos de Rodovias:

Tipo I - Pavimentada;

Tipo II - Implantada/Revestimento primário;

Tipo III - Leito natural;

Único - Transamazônica.

\* - Travessia de barco/balsa.



ANEXO: Portaria nº-270/92-SETRAN

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES TERRESTRES  
D. C. F. - S. T. P. C.

LINHAS INTERMEDIÁRIAS

CÓDIGO	L I N H A S	EXTENSÃO EM KM.			CLASSE	VALOR EM Cr\$
		TIPO I	TIPO II	TIPO III		
101/001	Marabá - Água Azul	236,0	-	73,0	B	82.143,00
102/002	Bragança - Boca Nova	69,0	-	83,0	B	44.875,00
103/041	Bragança - Curupaiti	75,0	-	-	B	18.257,00
104/041	Capanema - KM-47 da BR-316	48,0	-	-	B	11.684,00
105/002	Bragança - Viseu	120,0	-	-	B	29.210,00
106/003	Capanema - Japerica	36,0	-	18,0	B	14.853,00
107/001	Conc.d/Araguaia- St. M. das Barreiras	32,0	-	103,0	B	42.635,00
108/003	Capanema - Salinópolis	72,0	-	-	B	17.526,00
109/017	Capanema - S. João de Pirabas	56,0	-	-	A	10.599,00
110/041	Bragança - Augusto Corrêa	27,0	-	-	B	4.624,00
111/016	Castanhal - Arraial do Carmo/St. Maria v. Inhangapi	-	17,0	18,0	A	8.716,00
112/001	Marabá - Curionópolis	132,0	-	-	B	32.131,00
113/001	Marabá - Parauapebas	178,0	-	-	B	43.329,00
114/020	Bragança - Capanema	54,0	-	-	A	10.219,00
115/004	Igarapé-Açu - Maracanã	49,0	-	-	A	9.274,00
116/001	Marabá - Santarém	-	-	1.089,0	D	504.719,00
117/002	Primavera - Boca Nova/P. de Remo	51,0	-	114,0	B	50.980,00
118/001	Marabá - Itaituba	-	-	1.053,0	D	488.034,00
119/002	Bragança - Gurupi v. Capanema	176,0	-	-	B	42.842,00
120/001	Itaituba - Santarém (comercial)	-	-	385,0	D	178.436,00
120/001	Itaituba - Santarém (leito)	-	-	385,0	C	252.333,00
121/011	Castanhal - Inhangapi v. Colônia 3 de Outubro/Cast.	17,0	34,0	26,0	A	18.018,00
122/022	Paragominas - Tomé-Açu	24,0	-	176,0	B	68.448,00
123/009	Castanhal - Piriá	234,0	-	55,0	B	75.567,00
124/019	Bragança - Nova Olinda até Ara	-	14,0	70,0	A	21.693,00
125/041	Bragança - KM-47 até Japiim	132,0	-	12,0	B	36.191,00
126/001	Marabá - S.Domingos/São João	-	-	78,0	D	36.151,00
127/001	Marabá - Porto da Balsa	-	-	128,0	D	59.324,00
128/002	Boa Vista - Salinópolis	60,0	-	23,0	B	22.386,00
129/005	Vigia - Castanhal v. Iracema	55,0	28,0	-	B	21.818,00
130/041	Bragança - Colônia de Broca até Bela Vista	20,0	-	99,0	B	38.360,00
131/005	Vigia - S.Caetan - Nivelas	26,0	-	-	B	6.328,00

Obs.

Tipos de Rodovias:

Tipo I - Pavimentada

Tipo II - Implantada/Revestimento Primário

Tipo III - Leito Natural

Tipo Único (D) - Transamazônica

\* - Travessia de Barco/Balsa.

Jorge Adalberto Mendes  
Chefe da Sec. de Transp. de  
Passageiros e Cargas

Antonio José  
Chefe da Sec. de Transp. de  
Torrão



PORTARIA Nº 271 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1992.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições.

CONSIDERANDO o que tratam o memorando nº-370, de 3.11.92, do Diretor do Departamento de Transporte Hidroviário e o processo interno nº-4595/92;

**R E S O L V E:**

AUTORIZAR às empresas operadoras de travessias fluviais, devidamente legalizadas junto a esta Secretaria de Estado, que, a partir da data da publicação desta Portaria, passem a cobrar as tarifas especificadas nas tabelas anexas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES,  
EM 05 DE NOVEMBRO DE 1992.

ENGENH. ANTONIO CESAR PINHO BRASIL  
SECRETÁRIO CP92/0082136-7

ANEXO: Portaria nº-271/92-SETRAN  
SETRAN - Secretaria de Estado de Transportes  
Departamento de Transportes Hidroviários  
Sistema de Cálculo de Tarifas  
Travessia : 01 - ARAPARI  
SOFTway 05/11/92  
\*\*\* TABELA DE PREÇOS \*\*\*

VEICULOS	Vazio	Carregado
01. Carreta Convencional	Cr\$ 226,260.00	294,130.00
02. Carreta Extensiva ate 20 metros	Cr\$ 251,440.00	326,870.00
03. Caminhao Truck Longo	Cr\$ 175,890.00	228,650.00
04. Caminhao Truck	Cr\$ 148,740.00	193,360.00
05. Caminhao Toco	Cr\$ 92,860.00	120,710.00
06. Caminhao 3/4	Cr\$ 73,190.00	95,140.00
07. Basculante 3 Eixos	Cr\$ 215,240.00	279,810.00
08. Basculante Truck	Cr\$ 141,660.00	184,150.00
09. Basculante Toco	Cr\$ 88,140.00	114,580.00
10. Onibus	Cr\$ 143,620.00	
11. Carro Grande	Cr\$ 57,840.00	
12. Carro Medio	Cr\$ 46,030.00	
13. Carro Pequeno (VEICULO TIPO)	Cr\$ 39,350.00	
14. Moto	Cr\$ 17,700.00	
15. Animal	Cr\$ 14,160.00	
16. Passageiros	Cr\$ 7,470.00	
17. Bicicleta	Cr\$ 13,770.00	

VEICULOS TRANSPORTANDO DERIVADOS DE PETROLEO/CORROSIVOS/PRODUTOS DE RISCO

18. Carreta	Cr\$ 328,170.00	426,620.00
19. Caminhao Truck	Cr\$ 215,630.00	280,310.00
20. Caminhao Toco	Cr\$ 134,570.00	174,940.00
21. Caminhao 3/4	Cr\$ 106,240.00	138,110.00

TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM

22. Trator D-8 e D-9	Cr\$ 803,520.00	
23. Trator D-6	Cr\$ 724,040.00	
24. Trator D-4	Cr\$ 602,840.00	
25. Motoniveladora	Cr\$ 803,520.00	
26. Pa' Mecanica Grande	Cr\$ 724,040.00	
27. Pa' Mecanica Pequena	Cr\$ 602,840.00	
28. Pa de Carneiro, Rolo Compactador	Cr\$ 281,350.00	
29. Pula-Pula Grande	Cr\$ 572,930.00	
30. Pula-Pula Pequeno	Cr\$ 281,350.00	
31. Trator Scraper	Cr\$ 953,050.00	

ANEXO: Portaria nº-271/92-SETRAN  
SETRAN - Secretaria de Estado de Transportes  
Departamento de Transportes Hidroviários  
Sistema de Cálculo de Tarifas  
Travessia : 02 - BUJARU  
SOFTway 05/11/92  
\*\*\* TABELA DE PREÇOS \*\*\*

VEICULOS	Vazio	Carregado
01. Carreta Convencional	Cr\$ 104,070.00	135,290.00
02. Carreta Extensiva ate 20 metros	Cr\$ 115,650.00	150,340.00
03. Caminhao Truck Longo	Cr\$ 80,900.00	105,170.00
04. Caminhao Truck	Cr\$ 68,410.00	88,930.00
05. Caminhao Toco	Cr\$ 42,710.00	55,520.00
06. Caminhao 3/4	Cr\$ 33,660.00	43,750.00
07. Basculante 3 Eixos	Cr\$ 99,000.00	128,700.00
08. Basculante Truck	Cr\$ 65,160.00	84,700.00
09. Basculante Toco	Cr\$ 40,540.00	52,700.00
10. Onibus	Cr\$ 66,060.00	
11. Carro Grande	Cr\$ 26,600.00	
12. Carro Medio	Cr\$ 21,170.00	
13. Carro Pequeno (VEICULO TIPO)	Cr\$ 18,100.00	
14. Moto	Cr\$ 8,140.00	
15. Animal	Cr\$ 6,510.00	
16. Passageiros	Cr\$ 3,430.00	
17. Bicicleta	Cr\$ 6,380.00	

VEICULOS TRANSPORTANDO DERIVADOS DE PETROLEO/CORROSIVOS/PRODUTOS DE RISCO

18. Carreta	Cr\$ 150,950.00	196,230.00
19. Caminhao Truck	Cr\$ 99,180.00	128,930.00
20. Caminhao Toco	Cr\$ 61,900.00	80,470.00
21. Caminhao 3/4	Cr\$ 48,870.00	63,530.00

TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM

22. Trator D-8 e D-9	Cr\$ 369,600.00	
23. Trator D-6	Cr\$ 333,040.00	
24. Trator D-4	Cr\$ 277,290.00	
25. Motoniveladora	Cr\$ 369,600.00	
26. Pa' Mecanica Grande	Cr\$ 333,040.00	
27. Pa' Mecanica Pequena	Cr\$ 277,290.00	
28. Pa de Carneiro, Rolo Compactador	Cr\$ 129,410.00	
29. Pula-Pula Grande	Cr\$ 263,530.00	
30. Pula-Pula Pequeno	Cr\$ 129,410.00	
31. Trator Scraper	Cr\$ 438,380.00	

ANEXO: Portaria nº-271/92-SETRAN  
SETRAN - Secretaria de Estado de Transportes  
Departamento de Transportes Hidroviários  
Sistema de Cálculo de Tarifas  
Travessia : 03 - MOJU  
SOFTway 05/11/92  
\*\*\* TABELA DE PREÇOS \*\*\*

VEICULOS	Vazio	Carregado
01. Carreta Convencional	Cr\$ 100,850.00	131,100.00
02. Carreta Extensiva ate 20 metros	Cr\$ 112,080.00	145,700.00
03. Caminhao Truck Longo	Cr\$ 78,400.00	101,920.00
04. Caminhao Truck	Cr\$ 66,300.00	86,190.00
05. Caminhao Toco	Cr\$ 41,390.00	53,800.00
06. Caminhao 3/4	Cr\$ 32,620.00	42,400.00
07. Basculante 3 Eixos	Cr\$ 95,940.00	124,720.00
08. Basculante Truck	Cr\$ 63,140.00	82,080.00
09. Basculante Toco	Cr\$ 39,280.00	51,060.00
10. Onibus	Cr\$ 44,020.00	
11. Carro Grande	Cr\$ 25,780.00	
12. Carro Medio	Cr\$ 20,520.00	
13. Carro Pequeno (VEICULO TIPO)	Cr\$ 17,540.00	
14. Moto	Cr\$ 7,890.00	
15. Animal	Cr\$ 6,310.00	
16. Passageiros	Cr\$ 3,330.00	
17. Bicicleta	Cr\$ 6,130.00	

VEICULOS TRANSPORTANDO DERIVADOS DE PETROLEO/CORROSIVOS/PRODUTOS DE RISCO

18. Carreta	Cr\$ 146,280.00	190,160.00
19. Caminhao Truck	Cr\$ 96,110.00	124,940.00
20. Caminhao Toco	Cr\$ 59,980.00	77,970.00
21. Caminhao 3/4	Cr\$ 47,350.00	61,550.00

TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM

22. Trator D-8 e D-9	Cr\$ 358,160.00	
23. Trator D-6	Cr\$ 322,730.00	
24. Trator D-4	Cr\$ 268,710.00	
25. Motoniveladora	Cr\$ 358,160.00	
26. Pa' Mecanica Grande	Cr\$ 322,730.00	
27. Pa' Mecanica Pequena	Cr\$ 268,710.00	
28. Pa de Carneiro, Rolo Compactador	Cr\$ 125,410.00	
29. Pula-Pula Grande	Cr\$ 255,380.00	
30. Pula-Pula Pequeno	Cr\$ 125,410.00	
31. Trator Scraper	Cr\$ 424,810.00	

ANEXO: Portaria nº-271/92-SETRAN

SETRAN - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
Departamento de Transportes Hidroviários  
Sistema de Cálculo de Tarifas  
Travessia : 04 - ALIO ACARA  
SOFTway 05/11/92  
\*\*\* TABELA DE PREÇOS \*\*\*

VEICULOS	Vazio	Carregado
01. Carreta Convencional	Cr\$ 78,480.00	102,020.00
02. Carreta Extensiva ate 20 metros	Cr\$ 87,220.00	113,380.00
03. Caminhao Truck Longo	Cr\$ 61,010.00	79,310.00
04. Caminhao Truck	Cr\$ 51,590.00	67,060.00
05. Caminhao Toco	Cr\$ 32,210.00	41,870.00
06. Caminhao 3/4	Cr\$ 25,380.00	32,990.00
07. Basculante 3 Eixos	Cr\$ 74,660.00	97,050.00
08. Basculante Truck	Cr\$ 49,140.00	63,880.00
09. Basculante Toco	Cr\$ 30,570.00	39,740.00
10. Onibus	Cr\$ 49,820.00	
11. Carro Grande	Cr\$ 20,060.00	
12. Carro Medio	Cr\$ 15,970.00	
13. Carro Pequeno (VEICULO TIPO)	Cr\$ 13,650.00	
14. Moto	Cr\$ 6,140.00	
15. Animal	Cr\$ 4,910.00	
16. Passageiros	Cr\$ 2,590.00	
17. Bicicleta	Cr\$ 4,770.00	

VEICULOS TRANSPORTANDO DERIVADOS DE PETROLEO/CORROSIVOS/PRODUTOS DE RISCO

18. Carreta	Cr\$ 113,840.00	147,990.00
19. Caminhao Truck	Cr\$ 74,800.00	97,240.00
20. Caminhao Toco	Cr\$ 46,630.00	60,680.00
21. Caminhao 3/4	Cr\$ 36,850.00	47,900.00

TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM

22. Trator D-8 e D-9	Cr\$ 278,730.00	
23. Trator D-6	Cr\$ 251,160.00	
24. Trator D-4	Cr\$ 209,110.00	
25. Motoniveladora	Cr\$ 278,730.00	
26. Pa' Mecanica Grande	Cr\$ 251,160.00	
27. Pa' Mecanica Pequena	Cr\$ 209,110.00	
28. Pa de Carneiro, Rolo Compactador	Cr\$ 97,590.00	
29. Pula-Pula Grande	Cr\$ 198,740.00	
30. Pula-Pula Pequeno	Cr\$ 97,590.00	
31. Trator Scraper	Cr\$ 330,600.00	



ANEXO: Portaria nº-271/92-SETRAN  
 SETRAN - Secretaria de Estado de Transportes  
 Departamento de Transportes Hidroviarios  
 Sistema de Calculo de Tarifas  
 Travessia : 05 - CAPIM  
 SOFTway 05/11/92

\*\*\* TABELA DE PREÇOS \*\*\*

VEICULOS	Vazio	Carregado
01. Carreta Convencional	Cr\$ 69,050.00	89,760.00
02. Carreta Extensiva ate 20 metros	Cr\$ 76,740.00	99,760.00
03. Caminhao Truck Longo	Cr\$ 53,680.00	69,780.00
04. Caminhao Truck	Cr\$ 45,390.00	59,000.00
05. Caminhao Toco	Cr\$ 28,340.00	36,840.00
06. Caminhao 3/4	Cr\$ 22,330.00	29,020.00
07. Basculante 3 Eixos	Cr\$ 65,690.00	85,390.00
08. Basculante Truck	Cr\$ 43,230.00	56,190.00
09. Basculante Toco	Cr\$ 26,900.00	34,970.00
10. Onibus	Cr\$ 43,830.00	
11. Carro Grande	Cr\$ 17,650.00	
12. Carro Medio	Cr\$ 14,050.00	
13. Carro Pequeno (VEICULO TIPO)	Cr\$ 12,010.00	
14. Moto	Cr\$ 5,400.00	
15. Animal	Cr\$ 4,320.00	
16. Passageiros	Cr\$ 2,280.00	
17. Bicicleta	Cr\$ 4,200.00	

VEICULOS TRANSPORTANDO DERIVADOS DE PETROLEO/CORROSIVOS/PRODUTOS DE RISCO

18. Carreta	Cr\$ 100,160.00	130,200.00
19. Caminhao Truck	Cr\$ 65,810.00	85,550.00
20. Caminhao Toco	Cr\$ 41,070.00	53,390.00
21. Caminhao 3/4	Cr\$ 32,420.00	42,140.00

TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM

22. Trator D-8 e D-9	Cr\$ 245,240.00	
23. Trator D-6	Cr\$ 220,980.00	
24. Trator D-4	Cr\$ 183,990.00	
25. Motoniveladora	Cr\$ 245,240.00	
26. Pa' Mecanica Grande	Cr\$ 220,980.00	
27. Pa' Mecanica Pequena	Cr\$ 183,990.00	
28. Pe de Carneiro, Rolo Compactador	Cr\$ 85,870.00	
29. Pula-Pula Grande	Cr\$ 174,860.00	
30. Pula-Pula Pequeno	Cr\$ 85,870.00	
31. Trator Scraper	Cr\$ 290,880.00	

ANEXO: Portaria nº-271/92-SETRAN  
 SETRAN - Secretaria de Estado de Transportes  
 Departamento de Transportes Hidroviarios  
 Sistema de Calculo de Tarifas  
 Travessia : 06 - SAO FRANCISCO  
 SOFTway 05/11/92

\*\*\* TABELA DE PREÇOS \*\*\*

VEICULOS	Vazio	Carregado
01. Carreta Convencional	Cr\$ 52,380.00	68,090.00
02. Carreta Extensiva ate 20 metros	Cr\$ 58,210.00	75,670.00
03. Caminhao Truck Longo	Cr\$ 40,720.00	52,930.00
04. Caminhao Truck	Cr\$ 34,430.00	44,750.00
05. Caminhao Toco	Cr\$ 21,490.00	27,930.00
06. Caminhao 3/4	Cr\$ 16,940.00	22,020.00
07. Basculante 3 Eixos	Cr\$ 49,830.00	64,770.00
08. Basculante Truck	Cr\$ 32,790.00	42,620.00
09. Basculante Toco	Cr\$ 20,400.00	26,520.00
10. Onibus	Cr\$ 33,250.00	
11. Carro Grande	Cr\$ 13,390.00	
12. Carro Medio	Cr\$ 10,650.00	
13. Carro Pequeno (VEICULO TIPO)	Cr\$ 9,110.00	
14. Moto	Cr\$ 4,090.00	
15. Animal	Cr\$ 3,270.00	
16. Passageiros	Cr\$ 1,730.00	
17. Bicicleta	Cr\$ 3,180.00	

VEICULOS TRANSPORTANDO DERIVADOS DE PETROLEO/CORROSIVOS/PRODUTOS DE RISCO

18. Carreta	Cr\$ 75,970.00	98,760.00
19. Caminhao Truck	Cr\$ 49,920.00	64,890.00
20. Caminhao Toco	Cr\$ 31,150.00	40,490.00
21. Caminhao 3/4	Cr\$ 24,590.00	31,960.00

TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM

22. Trator D-8 e D-9	Cr\$ 186,020.00	
23. Trator D-6	Cr\$ 167,620.00	
24. Trator D-4	Cr\$ 139,860.00	
25. Motoniveladora	Cr\$ 186,020.00	
26. Pa' Mecanica Grande	Cr\$ 167,620.00	
27. Pa' Mecanica Pequena	Cr\$ 139,860.00	
28. Pe de Carneiro, Rolo Compactador	Cr\$ 65,130.00	
29. Pula-Pula Grande	Cr\$ 132,640.00	
30. Pula-Pula Pequeno	Cr\$ 65,130.00	
31. Trator Scraper	Cr\$ 220,640.00	

ANEXO: Portaria nº-271/92-SETRAN  
 SETRAN - Secretaria de Estado de Transportes  
 Departamento de Transportes Hidroviarios  
 Sistema de Calculo de Tarifas  
 Travessia : 07 - ACARA  
 SOFTway 05/11/92

\*\*\* TABELA DE PREÇOS \*\*\*

VEICULOS	Vazio	Carregado
01. Carreta Convencional	Cr\$ 64,450.00	83,780.00
02. Carreta Extensiva ate 20 metros	Cr\$ 71,630.00	93,110.00
03. Caminhao Truck Longo	Cr\$ 50,100.00	65,130.00
04. Caminhao Truck	Cr\$ 42,370.00	55,080.00

05. Caminhao Toco	Cr\$ 26,450.00	34,380.00
06. Caminhao 3/4	Cr\$ 20,850.00	27,100.00
07. Basculante 3 Eixos	Cr\$ 61,310.00	79,700.00
08. Basculante Truck	Cr\$ 40,350.00	52,450.00
09. Basculante Toco	Cr\$ 25,110.00	32,640.00
10. Onibus	Cr\$ 40,910.00	
11. Carro Grande	Cr\$ 16,470.00	
12. Carro Medio	Cr\$ 13,110.00	
13. Carro Pequeno (VEICULO TIPO)	Cr\$ 11,210.00	
14. Moto	Cr\$ 5,040.00	
15. Animal	Cr\$ 4,030.00	
16. Passageiros	Cr\$ 2,120.00	
17. Bicicleta	Cr\$ 3,920.00	

VEICULOS TRANSPORTANDO DERIVADOS DE PETROLEO/CORROSIVOS/PRODUTOS DE RISCO

18. Carreta	Cr\$ 93,490.00	121,530.00
19. Caminhao Truck	Cr\$ 61,430.00	79,850.00
20. Caminhao Toco	Cr\$ 38,330.00	49,820.00
21. Caminhao 3/4	Cr\$ 30,260.00	39,330.00

TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM

22. Trator D-8 e D-9	Cr\$ 228,900.00	
23. Trator D-6	Cr\$ 206,260.00	
24. Trator D-4	Cr\$ 171,730.00	
25. Motoniveladora	Cr\$ 228,900.00	
26. Pa' Mecanica Grande	Cr\$ 206,260.00	
27. Pa' Mecanica Pequena	Cr\$ 171,730.00	
28. Pe de Carneiro, Rolo Compactador	Cr\$ 80,150.00	
29. Pula-Pula Grande	Cr\$ 163,210.00	
30. Pula-Pula Pequeno	Cr\$ 80,150.00	
31. Trator Scraper	Cr\$ 271,500.00	

ANEXO: Portaria nº-271/92-SETRAN  
 SETRAN - Secretaria de Estado de Transportes  
 Departamento de Transportes Hidroviarios  
 Sistema de Calculo de Tarifas  
 Travessia : 08 - ALTO CAPIM  
 SOFTway 05/11/92

\*\*\* TABELA DE PREÇOS \*\*\*

VEICULOS	Vazio	Carregado
01. Carreta Convencional	Cr\$ 85,040.00	110,550.00
02. Carreta Extensiva ate 20 metros	Cr\$ 94,500.00	122,850.00
03. Caminhao Truck Longo	Cr\$ 66,110.00	85,940.00
04. Caminhao Truck	Cr\$ 55,900.00	72,670.00
05. Caminhao Toco	Cr\$ 34,900.00	45,370.00
06. Caminhao 3/4	Cr\$ 27,500.00	35,750.00
07. Basculante 3 Eixos	Cr\$ 80,900.00	105,170.00
08. Basculante Truck	Cr\$ 53,240.00	69,210.00
09. Basculante Toco	Cr\$ 33,120.00	43,050.00
10. Onibus	Cr\$ 53,980.00	
11. Carro Grande	Cr\$ 21,740.00	
12. Carro Medio	Cr\$ 17,300.00	
13. Carro Pequeno (VEICULO TIPO)	Cr\$ 14,790.00	
14. Moto	Cr\$ 6,650.00	
15. Animal	Cr\$ 5,320.00	
16. Passageiros	Cr\$ 2,810.00	
17. Bicicleta	Cr\$ 5,170.00	

VEICULOS TRANSPORTANDO DERIVADOS DE PETROLEO/CORROSIVOS/PRODUTOS DE RISCO

18. Carreta	Cr\$ 123,340.00	160,340.00
19. Caminhao Truck	Cr\$ 81,040.00	105,350.00
20. Caminhao Toco	Cr\$ 50,980.00	65,750.00
21. Caminhao 3/4	Cr\$ 39,930.00	51,900.00

TRATORES E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM

22. Trator D-8 e D-9	Cr\$ 302,010.00	
23. Trator D-6	Cr\$ 272,130.00	
24. Trator D-4	Cr\$ 226,580.00	
25. Motoniveladora	Cr\$ 302,010.00	
26. Pa' Mecanica Grande	Cr\$ 272,130.00	
27. Pa' Mecanica Pequena	Cr\$ 226,580.00	
28. Pe de Carneiro, Rolo Compactador	Cr\$ 105,740.00	
29. Pula-Pula Grande	Cr\$ 215,340.00	
30. Pula-Pula Pequeno	Cr\$ 105,740.00	
31. Trator Scraper	Cr\$ 358,210.00	

(Fat. nº 10.013039, Reg. nº 10.013039, Dia: 06/11/92)

**INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO-SOCIAL DO PARÁ**

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

**PARTES:** Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP e a Delegacia do Ministério de Minas e Energia no Estado do Pará - DMME/PA.

**OBJETO:** Convênio de Cooperação Técnica que tem como objetivo permutar informações de natureza Técnico-Científica ref. aos setores Geológico-Mineral e Ambiental, especialmente, quanto ao meio ambiente, a natureza do sub-solo e potencial mineral para efeito de exploração ou aproveitamento econômico e Zonamento Ecológico-Econômico do Estado do Pará, Intercambiar os dados do desempenho das atividades de mineração e metalurgia colaboração mútua de instalações e equipamentos necessários à realização de estudos e pesquisas para os setores.

**PRAZO:** O presente Convênio terá a vigência de 24 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante manifestação das partes, através de Termo Aditivo.

**DATA DA ASSINATURA:** 27/10/92.

(Fat. nº 10.013037, Reg. nº 10.013037, Dia: 06/11/92)



## COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

Edital de Prê-Qualificação COSANPA Nº 01/92  
PROSANEAR  
Programa de Saneamento para Populações de Baixa Renda  
CEF/BIRD

Companhia de Saneamento do Pará-COSANPA, convida as Empresas brasileiras e estrangeiras dos países membros do Banco Mundial, Suíça, Taiwan e China, a participarem da Prê-Qualificação COSANPA Nº 01/92, para serviços de Consultoria e Participação Comunitária nas áreas Guanabara, Bengui, Coqueiro e IPASEP, na Cidade de Belém, Estado do Pará, observadas as instruções normativas do BIRD e os princípios do Decreto-Lei Federal Nº 2300/86, e Lei Estadual Nº 5416/87. Os recursos financeiros para a execução dos serviços serão provenientes do Programa de Saneamento para Populações de Baixa Renda-PROSANEAR, do Governo do Estado do Pará, Caixa Econômica Federal - CEF e do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento-BIRD, Acordo de Empréstimo Internacional Nº 2983-BR. Os documentos exigidos no Edital de Prê-Qualificação serão recebidos às 09:00 horas do dia 23 de novembro de 1992, no Auditório da COSANPA à Avenida Magalhães Barata nº 1201, em Belém, Pará. O Edital será fornecido pela Companhia de Saneamento do Pará-COSANPA, entre os dias 06.11.92 a 16.11.92, mediante a apresentação do recibo de pagamento do valor de CR\$500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) efetuado no Núcleo de Licitações e Contratos da COSANPA, à Avenida Magalhães Barata nº 1201, Belém (PA).

Belém, 06 de novembro de 1992.  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.  
CP92/0082280-0

(Fat. nº 10.013048, Reg. nº 10.013048, Dia: 06/11/92)

### AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 15/92-COSANPA

A Companhia de Saneamento do Pará-COSANPA torna público que realizará licitação na modalidade de concorrência objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução de serviços preliminares das obras de infra-estrutura urbana, 1ª etapa, em uma área de 55,7 ha, necessários ao Programa de Saneamento para Recuperação das Baixadas de Belém-Pará, na forma de empreitada por preços globais. Os documentos relacionados com a licitação, que incluem as condições que a regulamentam, estarão à disposição dos interessados para eventuais consultas e aquisição, no seguinte endereço: Av. Magalhães Barata nº 1.201, bairro de São Braz, em Belém-Pará. A aquisição será feita mediante o recolhimento a tesouraria da COSANPA, da taxa de inscrição no valor de CR\$600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), no endereço acima, no período de 06.11.92 a 25.11.92, nos horários de expediente da COSANPA. A(s) proposta(s) dos interessados deverão ser entregues no Auditório da COSANPA, no endereço já citado, no dia 07 de dezembro de 1992, às 09 horas, em reunião pública, perante a Comissão de Licitação, especialmente designada pela Presidência da COSANPA, para este fim.

Informamos ainda que este Aviso substitui os Avisos anteriores referentes a esta Licitação publicados a partir do dia 23.10.92 e 26.10.92 no DOE.

Belém, 05 de novembro de 1992  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA  
CP92/0082272-0

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº083/92-COSANPA. PARTES: COSANPA x CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA; OBJETO: Alteração das cláusulas 3ª e 5ª do Contrato Original CP92/0082264-9

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº196/92-COSANPA. PARTES: COSANPA x DRENASE ENGENHARIA LTDA; OBJETO: Acréscimo no quantitativo dos serviços em execução no Sistema de Abastecimento do Bengui em Belém-Pará.

Belém, 05 de novembro de 1992  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CP92/0082256-8

(Fat. nº 10.013047, Reg. nº 10.013047, Dia: 06/11/92)

## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO celebrado entre a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ e MARILIA RAIMUNDA SILVA FERREIRA, fica aumentada a carga horária de 20 horas para 40 horas semanais no período de 01.11.92 a 31.12.92.  
CP92/0082253-3

ASSUNTO: CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL, de Professor Auxiliar I para Professor Auxiliar III, conforme discriminação abaixo.

PORTARIA	PROFESSOR	UES	DATA
680/92	SÉRGIO ANTONIO SAPUCAHY DA SILVA	ISEP	01.11.92
681/92	CLÁUDIA MURTA	FAED	01.11.92
682/92	ESTHER CASTELO BRANCO MELLO MIRANDA	FEMP	01.10.92

CP92/0082261-4

ASSUNTO: Alterar a Carga horária de 20 para 40 horas, conforme discriminação abaixo:

PORTARIA	PROFESSOR	UES	DATA
683/92	MANOEL LIARTE DE MATOS	ESEF	03.10.92

CP92/0082269-0

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO firmado em 11.05.92, celebrado entre a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ e PAULO JORGE MARTINS NUNES, a prorrogação de que se refere o presente Termo Aditivo será de 06 (seis) meses, com início em 11.11.92 e término em 10.05.93.  
CP92/0082277-0

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO firmado em 01.05.92, celebrado entre a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ e MÂRCIA SUELI CASTELO BRANCO BASTOS, a prorrogação de que se refere o presente Termo Aditivo será de 06 (seis) meses, com início em 01.11.92 e término em 30.04.93.  
CP92/0082270-3

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO firmado em 11.05.92, celebrado entre a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ e MARIA DO SOCORRO DA COSTA COELHO, a prorrogação de que se refere o presente termo aditivo será de 03 (três) meses e 05 (cinco) dias, com início em 11.11.92 e término em 15.02.93.  
CP92/0082245-2

ERRATA DA PORTARIA Nº 662/92 de 14.10.92, publicada no DOE nº 27.330 de 21.10.92.

ONDE SE LER: de Professor Adjunto I para professor Adjunto III.

LEIA-SE: de Professor Assistente I para Professor Assistente III.  
CP92/0082237-1

(Fat. nº 10.013029, Reg. nº 10.013029, Dia: 06/11/92)

## FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

PORT. Nº-917 de 15.10.92- Conceder suprimento de Fundo ao servidor LUIZ OTÁVIO RODRIGUES, matrícula nº95313511-018, Técnico de Nível Superior, no valor de Cr\$-800.000,00, dentro da rubrica 08.48.247.4203.3132 Devendo efetuar prestação de conta no prazo de 10 (dez) dias, a contar do 31º (trigésimo primeiro) dia do prazo expirado para legalização das despesas.  
CP92/0082262-2

PORT. Nº-916 de 15.10.92- CONCEDER Suprimento de Fundo ao Servidor NELSON RICARDO SARAIVA GOMES, matrícula nº5085306-017, Agente Administrativo, no valor de Cr\$-2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS), dentro da rubrica 08.48.247.4203.3120. Devendo efetuar prestação de conta no prazo de 10 (dez) dias, a contar do 31º (trigésimo primeiro) dia do prazo expirado para legalização das despesas.  
CP92/0082278-9

PORT. Nº-885 de 06.10.92- CONCEDER Suprimento de Fundo ao Servidor ANTONIO SÉRGIO MORAES MENDES, matrícula nº0033006-017, Assistente Técnico, no valor de Cr\$-1.500.000,00 (HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) dentro da rubrica 08.48.020.4013.3132. Devendo efetuar prestação de conta no prazo de 10 (dez) dias, a contar do 31º (trigésimo primeiro) dia do prazo expirado para legalização das despesas.  
CP92/0082229-0

PORT. Nº-883 de 06.10.92- CONCEDER Suprimento de Fundo a servidora GILVÂNIA MENDES SIROTHEAU, matrícula nº0033561-024, Coordenador, no valor de Cr\$-1.500.000,00 (HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) dentro da rubrica 08.48.021.4014.3132. Devendo efetuar prestação de conta no prazo de 10 (dez) dias a contar do 31º (trigésimo primeiro) dia do prazo expirado para legalização das despesas.  
CP92/0082221-5

PORT. Nº-886 de 06.10.92- CONCEDER Suprimento de Fundo a servidora SORAYA STELA CARVALHO BRAGA, matrícula nº0006394-019, Técnica de Nível Superior, no valor de Cr\$-1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZEIROS) dentro da rubrica 08.48.021.4114.3132. Devendo efetuar prestação de conta no prazo de 10 (dez) dias a contar do 31º (trigésimo primeiro) dia do prazo expirado para legalização das despesas.  
CP92/0082254-1

PORT. Nº-885 de 06.10.92- CONCEDER Suprimento de Fundo ao servidor ANTONIO SÉRGIO MORAES RABELO MENDES, matrícula nº0033006-017, Assistente Técnico, no valor de Cr\$-1.500.000,00 (HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) dentro da rubrica 08.48.020.4013.3120. Devendo efetuar prestação de conta no prazo de 10 (dez) dias a contar do 31º (trigésimo primeiro) dia do prazo expirado para legalização das despesas.  
CP92/0082213-4

PORT. Nº-884 de 06.10.92- CONCEDER Suprimento de Fundo ao Servidor CARLOS ALBERTO ALMEIDA BARROSO, matrícula nº0030422-027, Agente Administrativo, no valor de Cr\$-1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZEIROS) dentro da rubrica 08.48.021.4014.3120. Devendo efetuar prestação de conta no prazo de 10 (dez) dias a contar do 31º (trigésimo primeiro) dia do prazo expirado para legalização das despesas.  
CP92/0082205-3

PORT. Nº-933 de 20.10.92- DISPENSAR do registro de ponto na entrada do expediente da tarde, a servidora MARIA JOSÉ VIEIRA DAS NEVES, matrícula nº9251508-010, no período de 27.08.92 à 10.09.92, para Tratamento Fisioterápico.  
CP92/0082197-9

PORT. Nº-928 de 20.10.92- DISPENSAR do registro de ponto a servidora GEORGIA CARDOSO HESKETH, matrícula nº2005204-040, para participar do Curso "Normas e Procedimentos na Área de Administração de material, no período de 19.10.92 à 06.11.92. CP92/0082189-8

PORT. Nº-884 de 06.10.92- CONCEDER Suprimento de Fundo ao servidor CARLOS ALMEIDA BARROSO, matrícula nº0030422-027, Agente Administrativo, no valor de Cr\$-1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZEIROS), dentro da rubrica 08.48.021.4014.31. Devendo efetuar prestação de conta no prazo de 10 (dez) dias a contar do 31º (trigésimo primeiro) dia do prazo expirado para legalização das despesas.  
CP92/0082173-1

PORT. Nº-893 de 08.10.92- CONCEDER Suprimento de Fundo a servidora ALDA MENDES GONÇALVES, matrícula nº0031453-010, Diretora, no valor de Cr\$-500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), dentro da rubrica nº 08.48.022.2198.3120 e 08.48.022.2198.3132. Devendo efetuar prestação de conta no prazo de 10 (dez) dias a contar do 31º (trigésimo primeiro) dia do prazo expirado para legalização das despesas.  
CP92/0082165-0

PORT. Nº-881 de 01.10.92- CONCEDER suprimento de fundo a servidora ROSILDA RAMOS DE SANTANA, matrícula nº0033421-023, Técnica de Nível Superior, no valor de Cr\$-600.000,00 (SEISCENTOS MIL CRUZEIROS), dentro da rubrica nº08.48.022.4016.3120 e 08.48.022.4016.3132. Devendo efetuar prestação de conta no prazo de 10

(dez) dias a contar do 31º (trigésimo primeiro) dia do prazo expirado para legalização das despesas.

CP92/0082149-9

PORT. Nº-880 de 01.10.92- CONCEDER Suprimento de Fundo a servidora REGINA VITÓRIA ALVES DE FONSECA, matrícula nº0030635-026, Coordenadora, no valor de Cr\$-600.000,00 (SEISCENTOS MIL CRUZEIROS), dentro da rubrica nº08.48.022.4016.3120 e 08.48.022.4016.3132 Devendo efetuar prestação de conta no prazo de 10 (dez) dias a contar do 31º (trigésimo primeiro) dia do prazo expirado para legalização das despesas.  
CP92/0082141-3

PORT. Nº-887 de 07.10.92- CONCEDER Suprimento de Fundo ao servidor FLAVIO MACEDO ANDRADE FILHO, matrícula nº0032298-023, Coordenador, no valor de Cr\$-300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS), dentro da rubrica nº 08.07.021.4200.3132. Devendo efetuar prestação de conta no prazo de 10 (dez) dias a contar do 31º (trigésimo primeiro) dia do prazo expirado para legalização das despesas.  
CP92/0082133-2

ERRATA:  
PORT. Nº-800 de 16.09.92 - D.O.E. nº27314 em 29.09.92 ONDE SE LÊ: NO PERÍODO DE 09.09.92 à 09.10.92 (2as e 3as FEIRAS).  
LEIA-SE: NO PERÍODO DE 09.09.92 à 09.10.92 (2as e 4as FEIRAS).  
CP92/0082125-1

ERRATA:  
PORT. Nº-831 de 22.09.92- D.O.E. nº27328 em 19.10.92 ONDE SE LÊ: IONELI MELO AZEVEDO  
LEIA-SE: IONELI AZEVEDO MELO  
CP92/0082158-8

### RESUMO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº: -075/92  
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ "TANCREDO NEVES"  
CONTRATADO: MARIA DE FÁTIMA MOREIRA DOURADO LEITE  
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 10 de novembro de 1992  
10 de maio de 1993.  
CP92/0082166-9

(Fat. nº 10.013020, Reg. nº 10.013020, Dia: 06/11/92)

## INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

### ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 000700 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1992.  
O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, letra "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975; Considerando os termos do memorando nº 124/92-DAA-1, de 29.10.92.

### RESOLVE:

I. APLICAR a pena de suspensão por 05 (cinco) dias, ao servidor NAZARENO FERREIRA PANIJOA, pelos atos de insubordinação, indisciplina e desídia.  
II. FAZER vigorar os efeitos da presente Portaria a partir de 09 de novembro de 1992.  
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
FERNANDO NILSON VELASCO  
Presidente  
CP92/0082190-1

(Fat. nº 10.013024, Reg. nº 10.013024, Dia: 06/11/92)

## PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

### EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

A Comissão de Licitação da PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, torna público que fará realizar em suas instalações, situada no prédio sede à Rodovia Augusto Monte negro Km-10, Centro Administrativo do Estado, nesta cidade.

### TOMADA DE PREÇO Nº 004/92

- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR  
- DATA DA ABERTURA: 25.11.92  
- HORÁRIO : 10:00 H  
Informações e cópias do Edital, acham-se a disposição dos interessados no prédio sede da PRODEPA, na Divisão de Compras - sala 150.

A COMISSÃO  
CP92/0082182-0

(Fat. nº 10.013023, Reg. nº 10.013023, Dias: 06, 09 e 10/11/92)

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CASLIM DA AMAZÔNIA S.A. - CADAM, REALIZADA NO DIA 24 DE AGOSTO DE 1992.

O Conselho de Administração da Companhia, reunido nesta data, na sede social, com a presença dos membros abaixo-assinados, deliberou, por unanimidade, eleger para Diretor da Companhia o Sr. LÍVIO GUIDA, brasileiro, casado, engenheiro, CI 2.900.449-SSP-SP, CPF 024.409.468-34, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, 135/41, Santo Amaro-SP, com mandato a partir de 08.09.92 até o término da gestão dos demais Diretores, não incidindo em qualquer impedimento legal. Encerrada a reunião, foi esta ata lavrada. Monte Dourado, 24 de agosto de 1992. (a) Alberto Volinsky, Octávio Lopes Castello Branco Neto, Jorge Hilário Gouvêa Vieira, Artur Pinheiro de Castello Branco, Thereza Cristina Nogueira de Aquino. Confere com a transcrição.

Octávio Lopes Castello Branco Neto  
Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará - Certidão. Certifico que este documento foi arquivado sob número e data apostos corretamente. JUCEPA 841,2 - NOV. 3/1992. Alfredo Ferreira Coelho. Secretário Geral.


(Fat. nº 10.013045, Reg. nº 10.013045, Dia: 06/11/92)



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA RIO ARAGUAIA, REALIZADA EM 15.9.1992, LAVRADA NA FORMA DE SUMÁRIO, DE ACORDO COM O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6.404/76 — CGC Nº 04.935.763/0001-85 DATA, HORA, LOCAL:** realizada aos 15 dias do mês de setembro de 1992, às 15h, na sede social, na Rua Santo Antônio, 301, 1º andar, Belém, PA. **PRESEÇA:** acionistas representando a totalidade do Capital Social, conforme se verifica de suas assinaturas no Livro de Presença. **MESA:** Presidente: Lázaro de Mello Brandão; Secretário: Alcides Lopes Tápias. **ORDEM DO DIA:** a) proposta da Diretoria para transformar o tipo social de sociedade anônima para sociedade por cotas de responsabilidade limitada, b) outros assuntos de interesse social. **DELIBERAÇÃO:** a matéria constante da ordem do dia foi colocada em discussão e votação, tendo sido aprovada a proposta da Diretoria, registrada em Reunião do referido Órgão de 4.9.92, do seguinte teor: "Transformar o tipo social de sociedade anônima em sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que julgamos oportuna pelos motivos que já são do conhecimento de todos, e por ser conveniente aos interesses sociais, passando a denominar-se Agropecuária Rio Araguaia Ltda., a ser regida por Contrato Social, de conformidade com o Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, em continuação e sucessão da sociedade anônima, sem solução de continuidade, não havendo portanto nova sociedade, mas apenas a transformação do tipo social, mais consentâneo com os seus interesses e finalidades. Em decorrência dessa aprovação, fica a Diretoria da empresa autorizada a tomar todas as providências necessárias para oficializar a transformação da Companhia Agro-Pecuária Rio Araguaia, na sociedade por cotas de responsabilidades limitada Agropecuária Rio Araguaia Ltda., para a qual passam automaticamente todos os direitos e obrigações da sociedade ora transformada, tendo sido também aprovadas as seguintes resoluções: 1 — adotar as cláusulas e condições do Contrato Social assinado nesta data, a ser arquivado juntamente com esta Ata na Junta Comercial, pelo qual se regerá esta Sociedade; 2 — atribuir a cada cota, representativa do Capital Social, o valor de Cr\$ 98.000,00; 3 — receber cada acionista o número de cotas que assegure o mesmo percentual de participação, conforme segue: Pastoril e Agrícola Canuanã Ltda., 42.127 cotas — Cr\$ 4.128.446.000,00; União de Comércio e Participações Ltda., 1 cota — Cr\$ 98.000,00, que correspondem ao Capital Social de Cr\$ 4.128.544.000,00, inteiramente realizado. **QUORUM DA DELIBERAÇÃO:** a deliberação foi tomada pela unanimidade de votos dos acionistas presentes. **APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** lavrada na forma sumária e lida, foi a presente Ata aprovada por todos os acionistas presentes e assinada. aa) Lázaro de Mello Brandão, Presidente; Alcides Lopes Tápias — Secretário; Acionistas: Pastoril e Agrícola Canuanã Ltda. e União de Comércio e Participações Ltda. — Dorival Antônio Bianchi e Armando Fernandes Júnior. Declaramos que a presente é cópia fiel.

**COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA RIO ARAGUAIA**  
DORIVAL ANTONIO BIANCHI  
ARMANDO FERNANDES JÚNIOR  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO Certifico que este documento foi arquivado sob o número e data apostos mecanicamente, nº 813,00 em 20 de outubro de 1992. Alfredo Ferreira Coêlho — Secretário Geral.


(Fat. nº 10.013022, Reg. nº 10.013022, Dia: 06/11/92)



**Companhia Vale do Rio Doce**  
ANOS Companhia Aberta

**MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DAS MINAS DE CARAJÁS**  
**TOMADA DE PREÇOS DEMAB B0059/92**  
A Superintendência das Minas de Carajás, torna público que realizará a seguinte Tomada de Preços: DEMAB B0059/92 para aquisição de 1 (uma) esteira composta de dois conjuntos referência 4256 8040 DEMAG aplicação escavadeira H485E e recuperação de 1 (uma) esteira atualmente aplicada com 9600 horas de trabalho. Os interessados, desde já cadastrado na CVRD poderão solicitar edital detalhado na Divisão de Compras pelo tx 913006 ou fax 0913271468. O encerramento e abertura das propostas será dia 23/11/92, às 14:30h na Divisão de Compras. Eugenio Hermonit

(Fat. nº 10.013014, Reg. nº 10.013014, Dia: 06/11/92)



**Companhia Vale do Rio Doce**  
ANOS Companhia Aberta

**MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DAS MINAS DE CARAJÁS**  
**COLETA DE PREÇOS PARA VENDA Nº CPV0002/92**  
A Companhia Vale do Rio Doce, através da Superintendência das Minas de Carajás - SUMIC, torna público que coletará preços em propostas fechadas, sob forma de concorrência, para alienação de bens inservíveis e sucatas. Dia 25/11/92, quarta-feira, às 14 h (horário local), na Serra dos Carajás, município de Parauapebas, no Estado do Pará. Bens a venda: tratores de esteira d4 e d8k - camioneta cabina dupla d10 - camioneta flut panorâmica - compressores de ar worthington e atlas copco - centrals telefônicas - máquinas lava-lato - barco do alumínio - computador alisco mb8200 - bombas viking. Peças e componentes p/ equipamentos: cummins, komatsu, caterpillar, ge, haultpak, bucyrus, hatzuta e faço. Ferramentas manuais - rolamentos e acessórios - mancais - mat. elétricos - acoplamentos - moles - engrenagens - redutores - válvulas - freio contra-recto - placas de desgaste e sapatos - telas de políuretano e metálicas. Contatos com o Sr. Jaime de Deus - Tel. (091) 327-1431.

(Fat. nº 10.013015, Reg. nº 10.013015, Dia: 06/11/92)

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA RIO CAPIM AGRO-PECUÁRIA, REALIZADA EM 15.09.1992, LAVRADA NA FORMA DE SUMÁRIO, DE ACORDO COM O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6.404/76 — CGC. Nº 05.074.349/0001-91. DATA, HORA, LOCAL:** realizada aos 15 dias do mês de setembro de 1992, às 16h, na sede social, na Rua Santo Antônio, 301, 1º andar, Belém-PA. **PRESEÇA:** acionistas representando a totalidade do Capital Social, conforme se verifica de suas assinaturas no Livro de Presença. **MESA:** Presidente: Lázaro de Mello Brandão; Secretário: Alcides Lopes Tápias. **ORDEM DO DIA:** a) proposta da Diretoria para transformar o tipo social de sociedade anônima para sociedade por cotas de responsabilidade limitada; b) outros assuntos de interesse social. **DELIBERAÇÃO:** a matéria constante da ordem do dia foi colocada em discussão e votação, tendo sido aprovada a proposta da Diretoria, registrada em Reunião do referido Órgão de 04.09.92, do seguinte teor: "Transformar o tipo social de sociedade anônima em sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que julgamos oportuna pelos motivos que já são do conhecimento de todos, e por ser conveniente aos interesses sociais, passando a denominar-se Rio Capim Agropecuária Ltda., a ser regida por Contrato Social, de conformidade com o Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, em continuação e sucessão da sociedade anônima, sem solução de continuidade, não havendo portanto nova sociedade, mas apenas a transformação do tipo social, mais consentâneo com os seus interesses e finalidades". Em decorrência dessa aprovação, fica a Diretoria da empresa autorizada a tomar todas as providências necessárias para oficializar a transformação da Companhia Rio Capim Agro-Pecuária, na sociedade por cotas de responsabilidade limitada Rio Capim Agropecuária Ltda., para a qual passam automaticamente todos os direitos e obrigações da sociedade ora transformada, tendo sido também aprovadas as seguintes resoluções: 1 — adotar as cláusulas e condições do Contrato Social assinado nesta data, a ser arquivado juntamente com esta Ata na Junta Comercial, pelo qual se regerá esta Sociedade; 2 — atribuir a cada cota, representativa do Capital Social, o valor de Cr\$ 22.381,63; 3 — receber cada acionista o número de cotas que assegure o mesmo percentual de participação, conforme segue: Pastoril e Agrícola Canuanã Ltda., 441.626 cotas — Cr\$ 9.884.309.730,38; União de Comércio e Participações Ltda., 1 cota — Cr\$ 22.381,63, que correspondem ao Capital Social de Cr\$ 9.884.332.112,01, inteiramente realizado. **QUORUM DA DELIBERAÇÃO:** a deliberação foi tomada pela unanimidade de votos dos acionistas presentes. **APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** lavrada na forma sumária e lida, foi a presente Ata aprovada por todos os acionistas presentes e assinada. aa) Lázaro de Mello Brandão — Presidente; Alcides Lopes Tápias — Secretário; Acionistas: Pastoril e Agrícola Canuanã Ltda. e União de Comércio e Participações Ltda. — Dorival Antônio Bianchi e Armando Fernandes Júnior. Declaramos que a presente é cópia fiel.

**COMPANHIA RIO CAPIM AGRO-PECUÁRIA**  
Dorival Antônio Bianchi  
ARMANDO FERNANDES JÚNIOR  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. CERTIDÃO. Certifico que este documento foi arquivado sob número e data apostos mecanicamente, nº 813,1 em 20 de outubro de 1992. Alfredo Ferreira Coêlho — Secretário-Geral.

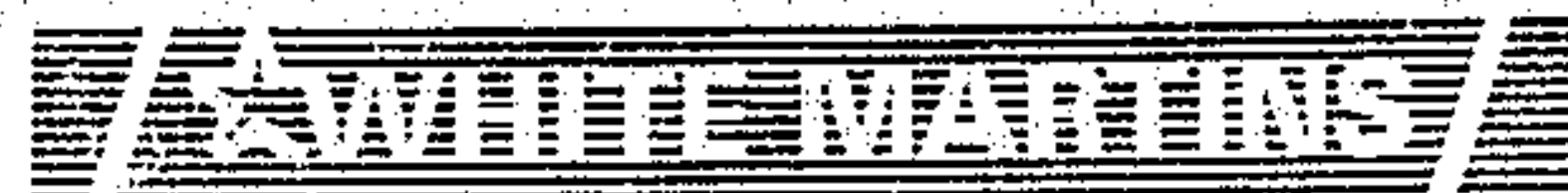
(Fat. nº 10.013021, Reg. nº 10.013021, Dia: 06/11/92)

**COMPAR - CIA. PARAENSE DE REFRIGERANTES - AVISO AOS ACIONISTAS.** O Conselho de Administração comunica que em 05/11/92, foi requerido, junto a Comissão de Valores Mobiliários, o cancelamento do registro de que trata o artigo 21 da Lei nº 6.385/76, com fundamento no artigo 29 da Instrução CVM nº 185. Esclarece, ainda, que de acordo com o artigo 30 da referida Instrução o Acionista Controlador, SIMÕES PARTICIPAÇÕES S/A formulará Proposta Pública de aquisição da totalidade das Ações em circulação no mercado, com prazo mínimo de validade de 2 (dois) anos e por preço correspondente ao valor Patrimonial apurado em Balanço de 31.12.91. Belém-PA, 06 de novembro de 1992. WALTER DE PAULA SIMÕES, Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.013046, Reg. nº 10.013046, Dia: 06/11/92)

**Associação dos Servidores da Câmara Municipal de Belém. Resumo do Estatuto aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 14 de Agosto de 1992. Denominação:** Associação dos Servidores da Câmara Municipal de Belém. **Fundo Social:** Considera-se Receita: a) Mensalidade dos Sócios; b) Jóias e Taxas; c) A renda dos títulos dos Sócios Proprietários; d) Emolumentos estatuidos ou que venham a ser aprovados em Assembléia Geral; e) Donativos mensais ou subvenções concedidas pela C.M.B., ou outras entidades; f) Os juros e aplicações bancárias; g) Rendas provenientes de convênios; h) Rendas eventuais. **Fins:** É uma Sociedade sem fins lucrativos. A Associação tem como finalidades principais: a) Congregar o Corpo de Servidores e Suas Famílias, com o objetivo de estreitar os laços sociais, por meio de atividades culturais, sociais, recreativas e desportivas; b) Promover medidas atinentes a informação, orientação e proteção técnica e jurídica de seus Associados; c) Prestar a seus associados, em caráter suplementar e dentro dos limites estatutários e regulamentares, assistência social, financeira e funcional; d) Administrar fundos para pacífios e outros benefícios financeiros de interesse exclusivo dos Sócios Proprietários; e) Pugnar pelos legítimos interesses dos associados, representando-os junto a Mesa Executiva da CMB, e demais órgãos federais, estaduais, municipais e entidades civis; f) Procurar a melhoria do nível cultural dos associados, propondo e defendendo, junto a Direção da CMB e aos Poderes Públicos, medidas que visem ao aperfeiçoamento e a valorização dos Servidores; g) Cooperar e estabelecer intercâmbio com entidades congêneras do País; h) Participar e se filiar a entidades de classe de âmbito federal, estadual e municipal; i) Participar de cooperativas e efetuar convênios comerciais de interesse dos Sócios; j) Encaminhar aos órgãos competentes as reivindicações e lutas dos associados, nos planos educacionais, econômicos, sociais, culturais e políticos. **Sede:** Provisória na Câmara Municipal de Belém, Travessa São Pedro, nº 554, Data da Fundação: 13 de Maio de 1977. **Administração e Representação:** Diretoria Executiva. Prazo do mandato da Diretoria Executiva: 2 anos. **Duração:** Tempo indeterminado. **Responsabilidade:** Os sócios não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações Sociais. **Dissolução:** A Associação só poderá dissolver-se por motivo de dificuldades financeiras insuperáveis, por proposta de todos os sócios quites, reunidos em Assembléia Geral especialmente convocada. **Parágrafo Único -** Em caso de dissolução reverterá o respectivo patrimônio em favor de seus sócios proprietários, depois de satisfeitos todos os compromissos da Associação. **Diretoria:** Presidente: Moacir Iran Nascimento Moraes, Tesoureiro: Luiz Tabajara Brito Fernandes, Diretor Executivo: Jorge Felisberto da Rocha, 1º Secretário: Agostinho Colares dos Santos, Vice-Presidente: Álvaro Jorge B. Castro Souza, Belém, 16 de outubro de 1992. Moacir Iran Nascimento Moraes-Presidente.

(Fat. nº 10.013040, Reg. nº 10.013040, Dia: 06/11/92)



White Martins Gases Industriais do Norte SA  
CGC 34.597.955/0001-90

**REUNIÃO DE DIRETORIA DA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A, REALIZADA EM 03 DE SETEMBRO DE 1992, NA SEDE SOCIAL DA EMPRESA À TRAVESSA PADRE EUTÍQUIO, 1730, BELÉM-PA**  
**DIRETORES PRESENTES:** IVAN FERREIRA GARCIA, JULIO CESAR CASSANO, SERGIO GUEDES DA COSTA, ALOYSIO LIMA DA SILVEIRA BULCÃO, PAULO GUSTAVO DE ARAUJO CUNHA. **DIRETORES AUSENTES:** FELIX DE BULHÕES, JOERCIO MENDES GRECA. Aos três dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e dois, às quinze horas, devidamente convocados, reuniram-se os Diretores acima discriminados, sob a presidência do Dr. Ivan Ferreira Garcia, que convidou a mim, Aloysio Lima da Silveira Bulcão, para secretariar os trabalhos. Dando início à Reunião o Sr. Presidente informou aos presentes que a finalidade da mesma era deliberar sobre a alteração do endereço da unidade localizada na Av. Leste, 3.666, Setor R-I, Alta Floresta, Mato Grosso para a Av. Ludovico da Riva Neto, 3.666, Centro, Alta Floresta, Mato Grosso. A Diretoria após discutir o assunto, resolveu aprovar, por unanimidade, a referida alteração, autorizando a adoção de todas as medidas necessárias a sua efetivação junto as repartições federais, estaduais e municipais. Em seguida, o Sr. Presidente facultou a palavra a quem quisesse utilizá-la, e como ninguém se manifestasse, encerrou a reunião da qual se lavrou a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim, Secretário. IVAN FERREIRA GARCIA, SERGIO GUEDES DA COSTA, JULIO CESAR CASSANO, PAULO GUSTAVO DE ARAUJO CUNHA e ALOYSIO LIMA DA SILVEIRA BULCÃO. ALOYSIO LIMA DA SILVEIRA BULCÃO. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. CERTIDÃO: Certifico que este documento foi arquivado sob o número JUCEPA769.2 e data de 01 de outubro de 1992 apostos mecanicamente. Alfredo Ferreira Coêlho - Secretário Geral.

(Fat. nº 10.013016, Reg. nº 10.013016, Dia: 06/11/92)

**AGROPECUÁRIA BOM JESUS E PALMARES S.A. CGC(MF) 15.753.379/0001-88. AVISO AOS ACIONISTAS.** Encontram-se a disposição dos senhores acionistas, em nossa sede social à Rua Avertano Rocha, 392 Campina-Belém(Pa), os documentos, de que trata o Artº 133 da Lei nº 6.404/76, referentes os exercícios de 1990 e 1991. **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA-CONVOCAÇÃO.** Pelo presente ficam convocados os senhores acionistas de AGROPECUÁRIA BOM JESUS E PALMARES S.A., para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, seguida de Extraordinária, a realizar-se no dia 10 de Dezembro de 1992, às 10:00 horas, em sua sede social à Rua Avertano Rocha, 392-Campina-Belém(Pa), para tratar do seguinte: 1. **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:** a) Apreciação e deliberação sobre atividades, contas da Administração; Balanço Patrimonial e Demonstração Financeiras, referentes aos exercícios sociais de 1990 e 1991; e b) Aprovação da Correção Monetária do Capital Integralizado; 2) **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** a) Elevação do Capital Autorizado; e b) Capitalização da Reserva da Correção Monetária do Capital Social. Belém(Pa), 05 de Novembro de 1992. A Diretoria.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ**

**RESUMO DE PORTARIAS**

- PORTARIA Nº 717 de 29.10.92- ELOGIAR, os funcionários abaixo relacionados, pela participação na Montagem e Instalação das Unidades Administrativas do IPASEP, no interior do Estado.
- 01- HELDECIR LIMA CONCEIÇÃO
  - 02- RAIMUNDO QUINTINO LISBOA
  - 03- ABELARD DA SILVA NUNES FILHO
  - 04- GUILHERMINA FERREIRA PIMENTEL
  - 05- MARIA DE JESUS SAMPAIO GODIM
  - 06- MARIA VALDEIRINA PORTIRIO MOREIRA
  - 07- RAIMUNDO NORRITO VIEIRA BONFIM
  - 08- HERMINIO ALVES MIRANDA
  - 09- ALCIR ANTONIO CORIOIANO LIMA
  - 10- BALTAZAR ALVES DO ESPIRITO SANTO
  - 11- LUCIVAL DAS MERCES
- A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.  
CP92/0082143-0
- PORTARIA Nº 721 de 03.11.92- CONCEDER a IVANETE AMARAL SILVA, a importância de Cr\$-500.000,00, a título de adiantamento, para despesas com transporte no município de Conceição do Araguaia para Xinguara bem como o retorno a Conceição do Araguaia, no dia 29.10.92, no interior do Estado, a serviço desta Instituto.  
ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320215070214.078  
3132.00 - 52.103- Outros Serviços e Encargos - 500.000,00  
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.  
CP92/0082151-0
- PORTARIA Nº 940 de 20.10.92- Conceder a FRANCISCA CARVALHO LAGES, 90 (noventa) dias de Licença Especial, referente ao 1º Quinquênio, a contar de 03.11.92 a 31.01.93. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 03.11.92.  
CP92/0082159-6
- PORTARIA Nº 968 de 29.10.92- Conceder a MÁRIO LUCIANO JORDÃO DE BARROS e José MARCOS PEREIRA DA SILVA, 02 (duas) diárias para cada um, para fazer face as despesas com alimentação e pousada na cidade de Primavera nos dias 05 e 06.11.92, a ser viço deste Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 05.11.92.  
CP92/0082167-7
- PORTARIA Nº 971 de 29.10.92- Conceder a ABELARD DA SILVA NUNES FILHO, 02 (duas) diárias, para fazer face as despesas com



alimentação e Pousada, no município de Maracanã, nos dias 29 e 30.10.92, a serviço deste Instituto. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.  
CP92/0082117-0

PORTARIA Nº 973 de 30.10.92- DESIGNAR, MARIA OCÍLIA MARTINS PEREIRA, para substituir ANTONIO MANOEL FERREIRA CORRÊA, na Função Gratificada de Encarregado de Setor, código DAI-02.1, a contar de 07.12.92 a 05.01.93. A presente Portaria entrará em vigor a partir de 07.12.92.  
CP92/0082109-0

PORTARIA Nº 974 de 30.10.92- Conceder a MARCIA CRISTINA SEIXAS COANDURU, 30 (trinta) dias de Licença Especial, referente ao 1º quinquênio, a contar de 03.11.92 a 02.12.92. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 03.11.92.  
CP92/0082101-4

PORTARIA Nº 975 de 30.10.92- Conceder a IVANETE AMARAL SILVA 06 (seis) diárias, para fazer face as despesas com alimentação e Pousada, no município de Conceição do Araguaia e Xinguara, nos dias 29,30,31,01,02,03,11.92., a serviço deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 29.10.92.  
CP92/0082093-0

PROC. Nº 5205/92-DEFERIDO-Portaria nº 515 de 15.10.92- Ex.SEG. PAULA DE LIMA PEREIRA, falecida no dia 11.08.92-DECISÃO:-Conceder em favor de JOSÉ RIBAMAR PEREIRA, SANDRA HELENA, SAMUEL SUELI, SELMA e SERGIO DE LIMA PEREIRA, a Pensão mensal inicial no valor de CR\$-806.502,16. Conceder o Pecúlio no valor de CR\$- 120.000,00, dividido em partes iguais aos filhos comtemplados na Pensão. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento da segurada.  
CP92/0082174-0

PORTARIA Nº 516 de 22.10.92- Alterar o valor da Pensão de Nº 779-01, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores discriminados nas Fls. 16 do Processo nº 17204/51. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar de Novembro/92.  
CP92/0082198-7

PORTARIA Nº 521 de 22.10.92- Alterar o valor da Pensão de Nº 5615, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores discriminados nas Fls. 08 do Processo nº 5432/92. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar de Setembro/92.  
CP92/0082206-1

PORTARIA Nº 522 de 22.10.92- Alterar o valor e cargo da Pensão nº 0059, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores nas Fls. 08 do Processo nº 100/43. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar de Novembro/92.  
CP92/0082214-2

PORTARIA Nº 526 de 22.10.92-Alterar o valor da Pensão de Nº 3447, conforme parecer da comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores discriminados nas Fls. 21 do Processo nº 1777/81. A presente Portaria produzirá seus efeitos a partir do mês Novembro/92.  
CP92/0082222-3

PORTARIA Nº 528 de 22.10.92- Alterar o valor e cargo da Pensão de Nº 1476, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores discriminados nas Fls. 27 do Processo nº 139/62. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar de Novembro/92.  
CP92/0082230-4

PORTARIA Nº 529 de 26.10.92- Alterar o cargo da Pensão nº 3455, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando a discriminação nas fls.08 do Processo nº 1548/81. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar de Novembro/92.  
CP92/0082238-0

PORTARIA Nº 532 de 22.10.92- Alterar o valor e cargo da Pensão nº 4217, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores discriminados nas Fls. 17 do Processo nº 4959/90. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do Mês Novembro/92.  
CP92/0082246-0

PORTARIA Nº 533 de 22.10.92- Alterar o valor e cargo da Pensão nº 5265, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores nas Fls. 41 do Processo nº 4641/90. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar de Novembro/92.  
CP92/0082279-7

PORTARIA Nº 539 de 23.10.92- Alterar o valor da Pensão de Nº 3558, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores discriminados nas Fls. 20 do Processo nº 0061/82. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar de Novembro/92.  
CP92/0082271-1

PORTARIA Nº 540 de 23.10.92- Alterar o valor da Pensão de Nº 3446, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores discriminados nas Fls.19 do Processo nº 0653/86. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do Mês Novembro/92.  
CP92/0082263-0

PORTARIA Nº 542 de 23.10.92- Alterar o valor e cargo da Pensão nº 5356, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores discriminados nas Fls. 39 do Processo nº 0953/91. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar de Novembro/92.  
CP92/0082255-0

PORTARIA Nº 547 de 23.10.92- Alterar o valor e cargo da Pensão nº 3787, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores discriminados nas Fls. 33 do Processo nº 798/83. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar de Novembro/92.  
CP92/0082247-9

PORTARIA Nº 550 de 23.10.92- Alterar o valor da Pensão de Nº 3869, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores discriminados nas Fls. 20 do Processo nº 2907/92. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar de Maio/92.  
CP92/0082239-8

PROC. Nº 5100/92-DEFERIDO PORTARIA Nº 551 de 23.10.92- Ex.SEG. JOEL OLIVEIRA LIMA, falecido em 05.06.90-DECISÃO:- Incluir no rateio da Pensão nº 5262, MARIA COSTA LIMA, viúva do ex. segurado. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar desta data.  
CP92/0082231-2

PROC. Nº 3853/92-DEFERIDO-PORTARIA Nº 554 de 23.10.92-EX.SEG. GENIVAL MALATO RIBEIRO, falecido em 10.06.92-DECISÃO:- Conceder em favor de OSMARINA DOS SANTOS RIBEIRO, a Pensão mensal inicial no valor de CR\$-513.100,00. Conceder o Pecúlio no valor de CR\$- 120.000,00, dividido em partes iguais a OSMARINA DOS SANTOS RIBEIRO e RONILSON DA SILVA DOS SANTOS RIBEIRO. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.  
CP92/0082223-1

PROC. Nº 5476/92-DEFERIDO-Portaria Nº 555 de 27.10.92- EX.SEG. JONATHAS CELESTINO TEIXEIRA, falecido em 29.08.92-DECISÃO :- Conceder em favor de ONARA SUMMI AMORIM TEIXEIRA, o Pecúlio no valor de CR\$-120.000,00, pago integralmente a mesma, face a desistência de DIONE CONCEIÇÃO AMORIM TEIXEIRA. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.  
CP92/0082175-8

PROC. Nº 5017/92-DEFERIDO-PORTARIA Nº 557 de 27.10.92-EX.SEG. SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA, falecido em 06.08.90.-DECISÃO- Incluir no grupo familiar da Pensão nº 5428, OTÍLIA OLIVEIRA DE SOUZA, viúva do ex. segurado. Liberar a quota-parte do Pecúlio no valor de CR\$-15.000,00, sobrestada neste Instituto através da Portaria nº 305 de 19.08.92, em favor de MARIA JOSÉ DE SOUZA TAVARES, devendo no entanto ser paga em favor de OTÍLIA OLIVEIRA DE SOUZA, que embora não inscrita pelo segurado, teve a sua designação aceita pela Procuradoria, face a desistência da beneficiária MARIA JOSÉ DE SOUZA TAVARES, que hoje se assina Maria José de Souza Lima. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar desta data.  
CP92/0082183-9

PROC. Nº 5388/91-DEFERIDO- Portaria nº 559 de 27.10.92-EX.SEG. MARIA QUARESMA LEITE, falecida no dia 28.07.91,DECISÃO:-Conceder em favor de JUSÉ BEZERRA DE ALMEIDA, a Pensão Mensal inicial no valor de CR\$-17.000,00. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento da segurada.  
CP92/0082191-0

PORTARIA Nº 560 de 27.10.92- Indeferir a Concessão da Pensão, pelo não cumprimento do disposto nos Arts. 59, II e 7º da Lei nº 5011/81. Conceder em favor de MARIA DE NAZARE NOGUEIRA DA COSTA, NOEMI, LIDIA, MARTA e MIRIAN NOGUEIRA DA COSTA, viúva e filhos do segurado JOÃO MOURA DA COSTA, falecido em 27.05.92., o Pecúlio no valor de CR\$-120.000,00, rateado em partes iguais as mesmas, conforme o decidido no Proc. nº 4083/92.  
CP92/0082199-5

PROC. Nº 5317/92-DEFERIDO:-PORTARIA Nº 562 de 29.10.92-EX.SEG. JOSÉ CRISTINO DA CONCEIÇÃO ROLIM, falecido em 06.08.92-DECISÃO:- Conceder em favor de MARIA CONCEIÇÃO BRAGA ROLIM e MÁRCIO WAGNER DUARTE ROLIM, a pensão mensal inicial no valor de CR\$-247.933,80. Conceder o Pecúlio no valor de CR\$- 120.000,00, integralmente a MÁRCIO WAGNER DUARTE ROLIM. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.  
CP92/0082207-0

PROC. Nº 5617/92-DEFERIDO-PORTARIA Nº 563 de 29.10.92-EX.SEG. NÉLIO FERREIRA DE OLIVEIRA, falecido em 29.07.92-DECISÃO- Conceder em favor de MARIA SÁNTANA DE OLIVEIRA, ANA CAROLINA, ALBERTO, ADRIANO, SHERLEY ANE e SHIRLEY DE PAULA SANTANA DE OLIVEIRA, a Pensão mensal inicial no valor de CR\$ --- 1.174.813,73. Conceder o PECÚLIO no valor de CR\$-120.000,00, dividido em 07 (sete) quotas, cabendo a MARIA SÁNTANA DE OLIVEIRA, além de sua quota mais a quota de NÉLIO FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR, que desistiu em seu favor, o restante dividido em partes iguais a ANA CAROLINA, ALBERTO, ADRIANO, SHERLEY DE PAULA SÁNTANA DE OLIVEIRA. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar da data de falecimento do segurado.  
CP92/0082215-0

PROC. Nº 5596/92-DEFERIDO-PORTARIA Nº 564 de 24.10.92- Ex.SEG. DULFÉLIA DE OLIVEIRA MELO, falecida em 10.06.92, DECISÃO - - Conceder em favor de ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA MELLO, irmão do segurada, o Pecúlio no valor CR\$-120.000,00 a ser pago integralmente ao mesmo beneficiário da Pensão. Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir da data de falecimento da segurada.  
CP92/0082248-7

PROC. Nº 3626/92-DEFERIDO-PORTARIA Nº 565 de 29.10.92-EX.SEG. MARIA DA COSTA SÁNTANA, falecida no dia 03.06.92-DECISÃO :- Conceder em favor de GUILHERME RODRIGUES SÁNTANA, a Pensão mensal inicial no valor de CR\$- 230.000,00. Conceder em favor de CLARA NATÁERCIA RODRIGUES SÁNTANA, o Pecúlio no valor de CR\$-120.000,00, pagos integralmente a mesma beneficiária contemplada na Pensão. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento da segurada. CP92/0082240-1

PORTARIA Nº 730 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1992  
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252, DE 20.05.92, Considerando o expediente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria nº 672/92, data de 03.11.92;  
Considerando o disposto no Art. 197, combinado com o Art. 191 da Lei nº 749/53;  
RESOLVE:

I - PRORROGAR, o afastamento do exercício do Cargo as Servidoras MARIA DE NAZARÉ CARVALHO CRUZ e ROSILENE DA SILVA FURTADO, por mais 30 (TRINDA) DIAS.

II - A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 07.11.92.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
MAGNÓLIA AGNES MOREIRA ZAHNUTH  
Presidente do IPASEP CP92/0082232-0

(Fat. nº 10.013049, Reg. nº 10.013049, Dia: 06/11/92)

**CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A**

A Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, avisa aos interessados que irá realizar no Centro de Apoio Operacional-CAO, situado a Rod. Augusto Montenegro Km 8,5, Sl. 01, Galpão 1, nesta cidade, através das comissões designadas as seguintes licitações:  
TP-DESUP-DESUP-151/92 - Aq. de Mat. de Segurança, Abert. 17/11/92 as 08:30h, TP-DESUP-DECOM-152/92 - Aq. de Equipamentos de Medição (Medidores, Registrador Eletrônico, Medidor de gravação, unidade de comunicação remota e modem), abert. 17/11/92 as 08:30h, TP-DESUP-DETOC-153/92 - Aq. de ferramentas e Equipamentos, abert. 17/11/92 as 10:30h, TP-DESUP-DETOC-154/92 - Aq. trafo de Corrente, abert. 17/11/92 as 11:30h, TP-DESUP-DESAN-155/92 - Aq. de Tanque de Óleo, abert. 17/11/92 as 12:30h, TP-DESUP-SEFIT-156/92 - Aq. de Instrumentos e Equipamentos de telecomunicações p/ sistema Cplatt, abert.18/11/92 as 08:30h, TP-DESUP-DESEG-157/92 - Aq. de Veículo utilitário, abert. 18/11/92 as 09:30h, TP-DESUP-DECCS-158/92 - Aq. de Transceptores e Sobressalentes, abert. 18/11/92 as 10:30h, TP-DESUP-DESEG-159/92 - Aq. Quadro de Distribuição e disjuntores, abert. 18/11/92 as 11:30h, TP-DESUP-DESUP-160/92 - Aq. de Sapatos e Botas de Segurança, abert. 18/11/92 as 12:30h, TP-DESUP-DESUP-161/92 - Aq. de Impressos, abert. 19/11/92 as 08:30h, TP-DESUP-DESUP-162/92 - Aq. de Mat. de Expediente, abert. 19/11/92 as 09:30h, TP-DESUP-DEMAN-163/92 - Aq. de Escovas p/ gerador, abert. 19/11/92 as 10:30h, TP-DESUP-DESUP-164/92 - Aq. de Lâmpadas de Sódio, abert. 19/11/92 as 11:30h, TP-DESUP-DESUP-165/92 - aq. de Ignitores, Capacitores e Reatores p/ Lâmpadas de 250W, abert. 19/11/92 as 12:30h, TP-DESUP-DESUP-166/92 - Aq. de Uniformes, abert. 20/11/92 as 09:00h, TP-DESUP-DESIN-167/92 - Aq. de Equipamentos de Informática, abert. 20/11/92 as 10:00h.

ADIAMENTO: Comunicamos o Adiamento da TP-DESUP-DEBEL-126/92-Aq. de Reliadores Automáticos Tipo PRM-3 para o dia 12/11/92 no mesmo horário.

Os referidos editais encontra-se a disposição dos interessados, a partir do dia 05/11/92, no Centro de Apoio Operacional - CAO, no horário de 08:00 as 14:00 H., ao preço de CR\$-15.000,00 (Quinze Mil Cruzeiros).

Belém-Pa, 03 de Novembro de 1992

DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
DEPTO. DE SUPRIMENTOS

CP92/0064919-0

(Fat. nº 10.012952, Reg. nº 10.012952, Dias: 03, 05 e 06/11/92)

**CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A.-ELETRONORTE.**

AVISO DE LICITAÇÃO  
ELETRONORTE-CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A., torna público que nos termos do Decreto Lei 2.300 de 21.11.86 e suas alterações do Regulamento de Habilitação, Licitação e Contratação da Eletrobrás e normas internas, receberá no seguinte endereço: Av. Perimetral S/Nº-Setor de Suprimentos - Área de Aquisições - Bloco "E"-Altos - Belém-Pará, diariamente de 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:30 hs até a data limite de 19.11.92. TOMADA DE PREÇO - ORBEAS-AQ 11.368/92 - Sistemas Operacionais placas Arcnet, cabos coaxial, conectores, copilador "C", emulador de Ambiente.

As propostas serão abertas pela comissão Especial de Licitação no dia 24.11.92 às 15:00 hs no seguinte endereço: Av. Perimetral S/Nº-Bloco "E"-Altos-Belém-Pará. É condição básica para habilitar aos fornecedores acima descrito, estar o proponente cadastrado na Eletrobrás, até a data limite de 19.11.92, ou entregar documentos que o habilitem para tal fim até essa mesma data. Obtenção de Edital e esclarecimentos, no endereço acima citado ou pelos telefones (091)224.58.22 e 224.58.23 a partir do dia 04.11.92.

(Fat. nº 10.012960, Reg. nº 10.012960, Dias: 04, 05 e 07/11/92)

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ**

PORTARIA Nº 76/92-D5/DAF/GA/DH

O Diretor Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:  
NOMEAR o Sr. JOSÉ ERNANIL DE SILVA RODRIGUES, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor da Circunscrição Regional de Trânsito em substituição.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data. Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Belém, 2 de outubro de 1992.  
Milo Sérgio Mendes Vasconcelos-Ten. Cel. PM.  
Diretor Superintendente CP92/0082135-9

PORTARIA Nº 75/92-D5/DAF/GA/DH

O Diretor Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:  
NOMEAR, EMANUEL LOPES DE LIMA-Cap. QOPM, para responder pela Gerência de Controle de Trânsito, da Diretoria de Controle de Condutores, deste Departamento.

Os efeitos desta portaria retroagirão a 2.10.92. Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Belém, 7 de outubro de 1992.  
Milo Sérgio Mendes Vasconcelos-Ten. Cel. PM.  
Diretor Superintendente CP92/0082127-8



PORTARIA Nº761/92-DS/DAF/GA/DH

O Diretor Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

REVOGAR os termos constantes do item II, da portaria nº164/92-DAF/GA/DH, que designou o servidor EDUARDO VIEIRA AMARO Técnico/OI, para exercer a Função Gratificada da Superintendência deste Departamento de Trânsito. Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.  
Belém, 7 de outubro de 1992.

Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos-Ten.Cel.FM.  
Diretor Superintendente

CP92/0082144-8

PORTARIA Nº762/92-DS/DAF/GA/DH

O Diretor Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

DESIGNAR o servidor EDUARDO VIEIRA AMARO, Técnico/OI, para exercer pelo Cargo em Comissão de Gerente Administrativo, na Diretoria Administrativa - Financeira, deste Departamento de Trânsito. Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.  
Belém, 7 de outubro de 1992.

Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos-Ten.Cel.FM.  
Diretor Superintendente

CP92/0082224-0

PORTARIA Nº765/92-DS/DAF/GA/DH

O Diretor Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

DESIGNAR o servidor MATOS LIMA GLEIFEO, Técnico/OS, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Divisão de Trânsito Rodoviário, na Gerência de Educação de Trânsito, da Diretoria de Controle de Condutores deste Departamento. Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.  
Belém, 8 de outubro de 1992.

Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos-Ten.Cel.FM.  
Diretor Superintendente

CP92/0082216-9

PORTARIA Nº780/92-DS/DAF/GA/DH

O Diretor Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

I- REVOGAR os termos constantes do item II da portaria nº473/92-DS/DAF/GA/DH, que designou a servidora ELENORA MARIA DA COSTA PALHA, Auxiliar Técnica/OS, para exercer a função gratificada de Secretária da Superintendência deste Órgão.

II- DESIGNAR a referida servidora para exercer a função gratificada de Assistente da Superintendência deste Departamento.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.  
Belém, 19 de outubro de 1992.

Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos-Ten.Cel.FM.  
Diretor Superintendente

CP92/0082208-8

PORTARIA Nº781/92-DS/DAF/GA/DH

O Diretor Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

DESIGNAR a servidora CLÁUDIA DE NAZARÉ FERREIROS LEITE, Auxiliar de Administração/OS, para exercer a função gratificada de Secretária da Superintendência deste Departamento de Trânsito.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.  
Belém, 19 de outubro de 1992.

Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos-Ten.Cel.FM.  
Diretor Superintendente

CP92/0082200-2

PORTARIA Nº794/92-DS/DAF/GA/DH

O Diretor Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

EXONERAR JORGE DA CRUZ DOS SANTOS, do Cargo em Comissão de Gerente de Cadeia de Veículos do Interior, da Diretoria de Controle de Veículos, deste Órgão.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.  
Belém, 23 de outubro de 1992.

Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos-Ten.Cel.FM.  
Diretor Superintendente

CP92/0082192-8

PORTARIA Nº813/92-DS/DAF/GA/DH

O Diretor Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Certidão expedida pelo Instituto Nacional de Seguro-INSS,

considerando a Aposentadoria por Tempo de Serviço, ao servidor VICENTE DE PAULO OLIVEIRA, requerida em 12.6.92,

**RESOLVE:**

DAR por encerrada a relação de emprego entre o servidor VICENTE DE PAULO OLIVEIRA a este Departamento de Trânsito, extinguindo-se os direitos e obrigações a partir desta data.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.  
Belém, 30 de outubro de 1992.

Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos-Ten.Cel.FM.  
Diretor Superintendente

CP92/0082152-9

EXII (II) LE TERMO ADITIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Contratante: Departamento de Trânsito do Estado do Pará

Contratado: Alexandre Jorge Pampura da Silva

Cargo: Digitador

Período de Prorrogação: 14.9.92 a 14.3.93

Dotação Orçamentária: 21.201.0607021-4.098-Manutenção das Atividades do DE TRAV-3111-01-Vencimentos e Vantagens Fixas.

Foro: Comarca de Belém.

Contratante: Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos-Maj.GCM.

Diretor Superintendente do DEIRAV/PA

Contratado: Alexandre Jorge Pampura da Silva

CP92/0082176-6

Contratante: Departamento de Trânsito do Estado do Pará

Contratado: Iveraldo Socorro da Silva Gaspar

Cargo: Digitador

Período de Prorrogação: 14.9.92 a 14.3.93

Dotação Orçamentária: 21.201.0607021-4.098-Manutenção das Atividades do DEIRAV-3111-01-Vencimentos e Vantagens Fixas.

Foro: Comarca de Belém.

Contratante: Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos-Maj.GCM.

Diretor Superintendente do DEIRAV/PA

Contratado: Iveraldo Socorro da Silva Gaspar

CP92/0082168-5

Contratante: Departamento de Trânsito do Estado do Pará

Contratado: Leonice Corrêa de Oliveira

Cargo: Digitadora

Período de Prorrogação: 14.9.92 a 14.3.93

Dotação Orçamentária: 21.201.0607021-4.098-Manutenção das Atividades do DEIRAV-3111-01-Vencimentos e Vantagens Fixas.

Foro: Comarca de Belém.

Contratante: Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos-Maj.GCM.

Diretor Superintendente do DEIRAV/PA

Contratado: Leonice Corrêa de Oliveira

CP92/0082184-7

Contratante: Departamento de Trânsito do Estado do Pará

Contratado: Palmira Trindade da Silva Santos

Cargo: Digitadora

Período de Prorrogação: 21.201.0607021-4.098-Manutenção das Atividades do DEIRAV-3111-01-Vencimentos e Vantagens Fixas.

Foro: Comarca de Belém.

Contratante: Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos-Maj.GCM.

Diretor Superintendente do DEIRAV/PA

Contratado: Palmira Trindade da Silva Santos

CP92/0082160-0

Contratante: Departamento de Trânsito do Estado do Pará

Contratado: Sandra Maria Valente Bentes

Cargo: Digitadora

Período de Prorrogação: 21.201.0607021-4.098-Manutenção das Atividades do DEIRAV-3111-01-Vencimentos e Vantagens Fixas.

Foro: Comarca de Belém.

Contratante: Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos-Maj.GCM.

Diretor Superintendente do DEIRAV/PA

Contratado: Sandra Maria Valente Bentes.

CP92/0082119-7

Contratante: Departamento de Trânsito do Estado do Pará

Contratado: Sandro Henrique Vasconcelos da Silva

Cargo: Digitador

Período de Prorrogação: 28.9.92 a 28.3.93

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.201.0607021-4.098-Manutenção das Atividades do DEIRAV-3111-01-Vencimentos e Vantagens Fixas.

Foro: Comarca de Belém.

Contratante: Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos-Maj.GCM.

Diretor Superintendente do DEIRAV/PA

Contratado: Sandro Henrique Vasconcelos da Silva

CP92/0082111-1

Contratante: Departamento de Trânsito do Estado do Pará

Contratado: Edeltraut Loewerberg er Leite

Cargo: Técnica

Período de Prorrogação: 23.10.92 a 23.4.93

Dotação Orçamentária: 21.201.0607021-4.098-Manutenção das Atividades do DEIRAV-3111-01-Vencimentos e Vantagens Fixas.

Foro: Comarca de Belém.

Contratante: Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos-Ten.Cel.FM.

Diretor Superintendente do DEIRAV/PA

Contratado: Edeltraut Loewerberg er Leite

CP92/0082150-2

Contratante: Departamento de Trânsito do Estado do Pará

Contratado: Arquimínio Corrêa Sidrim

Cargo: Auxiliar de Administração

Período de Prorrogação: 23.10.92 a 23.4.93

Dotação Orçamentária: 21.201.0607021-4.098-Manutenção das Atividades do DEIRAV-3111-01-Vencimentos e Vantagens Fixas.

Foro: Comarca de Belém.

Contratante: Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos-Ten.Cel.FM.

Diretor Superintendente do DEIRAV/PA

Contratado: Arquimínio Corrêa Sidrim

CP92/0082142-1

Contratante: Departamento de Trânsito do Estado do Pará

Contratado: Zélia Benedita Moraes da Costa

Cargo: Auxiliar Técnica

Período de Prorrogação: 23.10.92 a 23.4.93

Dotação Orçamentária: 21.201.0607021-4.098-Manutenção das Atividades do DEIRAV-3111-01-Vencimentos e Vantagens Fixas.

Foro: Comarca de Belém.

Contratante: Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos-Ten.Cel.FM.

Diretor Superintendente do DEIRAV/PA

Contratado: Zélia Benedita Moraes da Costa

CP92/0082134-0

Contratante: Departamento de Trânsito do Estado do Pará

Contratado: Claudina Marly Castro Rosa

Cargo: Técnica

Período de Prorrogação: 23.10.92 a 23.4.93

Dotação Orçamentária: 21.201.0607021-2.098-Manutenção das Atividades do DEIRAV-3111-01-Vencimentos e Vantagens Fixas.

Foro: Comarca de Belém.

Contratante: Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos-Ten.Cel.FM.

Diretor Superintendente do DEIRAV/PA

Contratado: Claudina Marly Castro Rosa

CP92/0082126-0

Contratante: Departamento de Trânsito do Estado do Pará

Contratado: João Barbosa de Lima Filho

Cargo: Assistente Técnico

Período de Prorrogação: 23.10.92 a 23.4.93

Dotação Orçamentária: 21.201.0607021-4.098-Manutenção das Atividades do DEIRAV-3111-01-Vencimentos e Vantagens Fixas.

Foro: Comarca de Belém.

Contratante: Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos-Ten.Cel.FM.

Diretor Superintendente do DEIRAV/PA

Contratado: João Barbosa de Lima Filho

CP92/0082118-9

Contratante: Departamento de Trânsito do Estado do Pará

Contratado: Myrta Mara Salgado Rodrigues

Cargo: Digitadora

Período de Prorrogação: 14.9.92 a 14.3.93

Dotação Orçamentária: 21.201.0607021-4.098-Manutenção das Atividades do DEIRAV-3111-01-Vencimentos e Vantagens Fixas.

Foro: Comarca de Belém.

Contratante: Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos-Ten.Cel.FM.

Diretor Superintendente do DEIRAV/PA

Contratado: Myrta Mara Salgado Rodrigues

CP92/0081973-7

Contratante: Departamento de Trânsito do Estado do Pará

Contratado: Aurenice Santos Vieira

Cargo: Auxiliar de Administração

Período de Prorrogação: 16.11.92 a 16.5.93

Dotação Orçamentária: 21.201.0607021-4.101-Funcionamento das Circunscrições Regionais de Trânsito-3111-01-Vencimentos e Vantagens Fixas.

Foro: Comarca de Belém.

Contratante: Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos-Ten.Cel.FM.

Diretor Superintendente do DEIRAV/PA

Contratado: Aurenice Santos Vieira

Contratante: Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos-Ten.Cel.FM.

Diretor Superintendente do DEIRAV/PA.

Contratado: Myrta Mara Salgado Rodrigues

CP92/0082110-3

Contratante: Departamento de Trânsito do Estado do Pará

Contratado: Edson José Lobato Borges

Cargo: Auxiliar Técnico

Período de Prorrogação: 23.10.92 a 23.4.93

Dotação Orçamentária: 21.201.0607021-4.098-Manutenção das Atividades do DEIRAV-3111-01-Vencimentos e Vantagens Fixas.

Foro: Comarca de Belém.

Contratante: Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos-Ten.Cel.FM.

Diretor Superintendente do DEIRAV/PA

Contratado: Edson José Lobato Borges

CP92/0082102-2

Contratante: Departamento de Trânsito do Estado do Pará

Contratado: Jorge Lopes da Silva

Cargo: Auxiliar de Administração

Período de Prorrogação: 26.10.92 a 26.4.93

Dotação Orçamentária: 21.201.0607021-4.098-Manutenção das Atividades do DEIRAV-3111-01-Vencimentos e Vantagens Fixas.

Foro: Comarca de Belém.

Contratante: Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos-Ten.Cel.FM.

Diretor Superintendente do DEIRAV/PA

Contratado: Jorge Lopes da Silva

CP92/0082094-8

Contratante: Departamento de Trânsito do Estado do Pará

Contratado: Eduardo Magno Monteiro

Cargo: Digitador

Período de Prorrogação: 1.10.92 a 1.4.93

Dotação Orçamentária: 21.201.0607021-4.098-Manutenção das Atividades do DEIRAV-3111-01-Vencimentos e Vantagens Fixas.

Foro: Comarca de Belém.

Contratante: Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos-Ten.Cel.FM.

Diretor Superintendente do DEIRAV/PA

Contratado: Eduardo Magno Monteiro

CP92/0082103-0

Contratante: Departamento de Trânsito do Estado do Pará

Contratado: Jorge Mauro Oliveira de Medeiros

Cargo: Técnico

Período de Prorrogação: 23.10.92 a 23.4.93

Dotação Orçamentária: 21.201.0607021-4.098-Manutenção das Atividades do DEIRAV-3111-01-Vencimentos e Vantagens Fixas.

Foro: Comarca de Belém.

Contratante: Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos-Ten.Cel.FM.

Diretor Superintendente do DEIRAV/PA

Contratado: Jorge Mauro Oliveira de Medeiros

CP92/0082095-6

Contratante: Departamento de Trânsito do Estado do Pará

Contratado: Pedro Furtado Pinheiro Junior

Cargo: Auxiliar de Administração

Período de Prorrogação: 23.10.92 a 23.4.93

Dotação Orçamentária: 21.201.0607021-4.098-Manutenção das Atividades do DEIRAV-3111-01-Vencimentos e Vantagens Fixas.

Foro: Comarca de Belém.

Contratante: Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos-Ten.Cel.FM.

Diretor Superintendente do DEIRAV/PA

Contratado: Pedro Furtado Pinheiro Junior

CP92/0081957-5



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32, itens LIII e LVI, do Regimento Interno deste Tribunal e tendo em vista a deliberação deste Egrégio Tribunal em sessões de 15 e 29.10.92, e o que consta dos Processos TRT-P-005396/92-RESERVADO e TRT-P-11148/92, RESOLVE:

ATO Nº 237/92- DIMITIR, com fundamento no inciso II, do artigo 132, da Lei nº 8.112/90, por infração ao inciso X, do artigo 116, do aludido diploma legal, CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA, lotado na JCJ de Castanhal, do cargo efetivo de ATENDENTE JUDICIÁRIO, TRT-8ª-AJ-025 S, NI.35.

ATO Nº 238/92- NOMEAR, de acordo com o artigo 9º, item I, combinado com o artigo 10 da Lei nº 8.112/90, COSME PINHEIRO DA SILVA, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de AGENTE DE VIGILÂNCIA, Código TRT-8ª-NM-1045, Classe D, Padrão I, do Nível Intermediário do Grupo Outras Atividades de Nível Médio do Quadro de Pessoal Permanente do TRT da 8ª Região, com lotação em Belém, em vaga decorrente da posse em outro cargo de João Melo.

ATO Nº 241/92 - NOMEAR, nos termos do inciso II, do artigo 9º, da lei nº 8.112/90, LAIS LAMARTINE NOGUEIRA DUARTE, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Juiz, com lotação no Gabinete do Exmº Sr. DOMENICO FALESI, Juiz Classista Empregador deste Tribunal.

ATOS 242 a 244/92- NOMEAR, de acordo com o artigo 9º, item I, combinado com o artigo 10 da Lei nº 8.112/90, JOSÉ AFONSO LOBO DE OLIVEIRA, LUIZ WANDERLEY PARANHOS PEREIRA e HUMBERTO NUNES OLIVEIRA, para exercerem o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA, Código TRT-8ª-AJ-024, Classe C, Padrão V, do Nível Intermediário do Grupo Apoio Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente do TRT da 8ª Região, com lotação em Belém, os dois primeiros e em Tucuruí, o terceiro, em vagas decorrentes, respectivamente, da posse em outro cargo de Julianes Moraes da Chagas, da aposentadoria de Pedro Andrade do Carmo e da posse em outro cargo de Alvaro Augusto Barra Barroso.

ATO Nº 245/92 - TRANSFERIR, a pedido, a partir de 10.01.93, nos termos do artigo 23, § 1º da Lei nº 8.112/90, a Contadora MARIZELE FERREIRA DIAS RÓCCIO, Código TRT-8ª-NS-924, Classe S, referência NS.25, do Quadro de Pessoal Permanente do TRT da 8ª Região para o TRT da 1ª Região, sem ônus para os cofres públicos.

(Fat. nº 10.013017, Reg. nº 10.013017, Dia: 06/11/92)

DE: Secretária da 1ª Turma

PARA: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

ASSUNTO: PAUTA DE JULGAMENTO (ADENDO)

Cumpra-me informar que a pauta de julgamento da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, da próxima semana, com início a partir das 14 horas, é a seguinte:

A D E N D O

DIA 10.11.92 - TERÇA-FEIRA

01 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADO: TRT R EX OFF e RO 3285/92 UNIAO FEDERAL-Litisconsorte Dr. Moacir Sousa  
RECORRIDOS/RECLAMANTES: JOÃO AURINO DIAS - Reclamante EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO AMAPÁ - EMATER - Reclamada ESTADO DO AMAPÁ-Litisconsorte Dra Ma de Fátima Tavares  
RELATOR (A): Juiz Ary Oliveira  
REVISOR (A): Juiz José Aires  
ORIGEM : JCJ Macapá  
Impedidos : Drs. Lygia Oliveira e Solon Peralta

02 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3267/92 MIRACY MARTINS MOUTINHO Dra Ana Margarida Godinho ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A  
RECORRIDO (S): 05 MESMOS  
RELATOR (A): Juiz Ary Oliveira  
REVISOR (A): Juiz José Aires  
ORIGEM : 3ª JCJ Belém  
Impedidos : Drs. Lygia Oliveira e Solon Peralta

03 PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT R EX OFF 3377/92 ANTERUBEM LOPES DE ARAÚJO e outros Dra Lilian Mendes  
RECLAMADO (S): FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP Dra Aurea de Fátima Gomes  
RELATOR (A): Juiz Ary Oliveira  
REVISOR (A): Juiz José Aires  
ORIGEM : 1ª JCJ Belém  
Impedidos : Drs. Lygia Oliveira e Solon Peralta

04 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3503/92 WILSON MUNIZ DE SOUSA Dra Darcy Dias EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA Dr. Francisco Rodrigues  
RECORRIDO (S): 05 MESMOS  
RELATOR (A): Juiz Ary Oliveira  
REVISOR (A): Juiz José Aires  
ORIGEM : 6ª JCJ Belém  
Impedidos : Drs. Lygia Oliveira e Solon Peralta

05 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3362/92 BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA Dr. Roberto Ferreira PEDRO DOS SANTOS BARBOSA e outros Dr. Odival Quaresma  
RECORRIDO (S): Juiz Ary Oliveira  
RELATOR (A): Juiz José Aires  
REVISOR (A): JCJ Abaetetuba  
ORIGEM : Drs. Lygia Oliveira e Solon Peralta  
Impedidos :

06 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3243/92 CELSO ARAÚJO SOUZA PAGEU  
RECORRIDO (S): EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES Dra Marlise Fuck  
RELATOR (A): Juiz Ary Oliveira  
REVISOR (A): Juiz José Aires  
ORIGEM : 7ª JCJ Belém  
Impedidos : Drs. Lygia Oliveira e Solon Peralta

07 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 453/92 ENGEVIX ENGENHARIA S/A Dra. Ivana Cruz  
RECORRIDO (S): NILTON DE BARROS SILVA Dr. Antônio Carlos Valadão  
RELATOR (A): Juiz Ary B. de Oliveira  
REVISOR (A): Juiz José Aires  
ORIGEM : JCJ Tucuruí  
Impedidos : Juiza Lygia Oliveira, Sr. Solon Peralta

08 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3319/92 FIRMINO VIEIRA Dr. Orlando Soares  
RECORRIDO (S): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA Dr. Raimundo Raimol  
RELATOR (A): Juiz Ary Oliveira  
REVISOR (A): Juiz José Aires  
ORIGEM : 1ª JCJ Belém  
Impedidos : Drs. Lygia Oliveira e Solon Peralta

09 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3361/92 BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA Dr. Roberto Ferreira MOISÉS BARBOSA DA SILVA Dr. Gilson Rufino G. Fº  
RELATOR (A): Juiz Ary Oliveira  
REVISOR (A): Juiz José Aires  
ORIGEM : 4ª JCJ Belém  
Impedidos : Drs. Lygia Oliveira e Solon Peralta

10 PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT R EX OFF 1028/92 VILMA LÚCIA DE OLIVEIRA MENDES Dr. Antonio Carlos Valadão  
RECLAMADO (S): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
RELATOR (A): Juiz José Aires  
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves  
ORIGEM : JCJ Tucuruí  
Impedido : Juiz Solon Peralta

11 PROCESSO RECORRENTES : TRT R EX OFF e RO 576/92 JURANDIR FIGUEIREDO NUNES e Outros - Reclamantes Dra. Ediléa dos Santos UNIAO FEDERAL - Ministério da Marinha - Base Naval - Reclamada - 05 MESMOS  
RECORRIDOS : Juiz José Aires  
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves  
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves  
ORIGEM : 4ª JCJ Belém  
IMPEDIDO : Juiz Solon Peralta

12 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3961/92 TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A Dr. Traclides de Castro  
RECORRIDO (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUI Dr. Rubens José de Lima  
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira  
REVISOR (A): Juiz José Aires  
ORIGEM : JCJ Tucuruí  
IMPEDIDO : Juiz Solon Peralta

13 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 1212/92 CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A Dra. Rosa Maria Raimundo  
RECORRIDO (S): VITOR PEREIRA DE SOUZA  
RELATOR (A): Juiz José Aires  
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves  
ORIGEM : JCJ Tucuruí  
IMPEDIDO : Juiz Solon Peralta

14 PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT R EX OFF 4019/92 ELIZABETH APARECIDA LUCAS  
RECLAMADO (S): Dr. Cândido Costa Neto INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA Dr. Antônio Joaquim Garcia  
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira

REVISOR (A): Juiz José Aires  
ORIGEM : JCJ Marabá  
Impedido : Sr. Solon Peralta

15 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3772/92 RAIMUNDO GILSON MENDES ARAÚJO Dra Solange Sanches BANCO BRADESCO S/A Dr. Solon Rodrigues Filho  
RECORRIDO (S): 05 MESMOS  
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira  
REVISOR (A): Juiz José Aires  
ORIGEM : JCJ Marabá  
Impedido : Sr. Solon Peralta

16 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4146/92 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- CEF Dra Maria Amélia Maia Franco ANTÔNIO PADUA CARACIOLO ROCHA e Outros Dr. Sebastião Godinho  
RECORRIDO (S): Juiza Lygia Oliveira  
RELATOR (A): Juiz José Aires  
REVISOR (A): 1ª JCJ Belém  
IMPEDIDO : Juiz Solon Peralta

17 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3792/92 ENGEVIX ENGENHARIA S/A Dra Ivana Maria Cruz  
RECORRIDO (S): DIONÍSIO ANTÔNIO FAGUNDES DA SILVA Dr. Antônio Carlos Valadão  
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira  
REVISOR (A): Juiz José Aires  
ORIGEM : JCJ Tucuruí  
Impedido : Sr. Solon Peralta

18 PROCESSO RECORRENTES : TRT R EX OFF e RO 286/92 FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA - Dra. Marcilene Santos MARCOS AUGUSTO CARVALHO DO NASCIMENTO Dra. Eliana Cavalcante  
RECORRIDOS : 05 MESMOS  
RELATOR (A): Juiz José Aires  
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves  
ORIGEM : 3ª JCJ Belém  
IMPEDIDO : Juiz Solon Peralta

19 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADO: TRT R EX OFF e RO 3849/92 UNIAO FEDERAL - JUSTICA DO TRABALHO - TRT/8ª REGIÃO Dr. Rubens D'Oliveira  
RECORRIDO/RECLAMANTE: SINTRA 8ª - SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTICA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO Dra. Cleide Helena Avelar  
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira  
REVISOR (A): Juiz José Aires  
ORIGEM : 4ª JCJ Belém  
IMPEDIDO : Juiz Solon Peralta

20 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3155/92 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ Dr. Antonino Augusto Mello  
RECORRIDO (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ  
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira  
REVISOR (A): Juiz José Aires  
ORIGEM : 6ª JCJ Belém  
IMPEDIDO : Juiz Solon Peralta

21 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADA: TRT R EX OFF e RO 1466/92 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE Dr. Luiz Firno Filho  
RECORRIDO/RECLAMANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DA COSTA e outros  
RELATOR (A): Juiz José Aires  
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves  
ORIGEM : JCJ Tucuruí  
IMPEDIDO : Juiz Solon Peralta

22 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADA: TRT R EX OFF e RO 1560/92 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE Dra Lucy Régis  
RECORRIDO/RECLAMANTE: MARIA DAS GRACAS CARVALHO DA SILVA e outros Dr. Tibúrcio de Souza  
RELATOR (A): Juiz José Aires  
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves  
ORIGEM : JCJ Tucuruí  
IMPEDIDO : Juiz Solon Peralta

23 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADA: TRT R EX OFF e RO 1572/92 UNIAO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA Dr. Edison de Almeida  
RECORRIDO/RECLAMANTE: HILMAR BATISTA TAMEGÃO LOPES e outros Dr. Clayton Chaves  
RELATOR (A): Juiz José Aires  
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves  
ORIGEM : 8ª JCJ Belém  
IMPEDIDO : Juiz Solon Peralta

24 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 1214/92 HELOISA HELENA RIBEIRO BASTOS e outros Dra Ediléa Valério  
RECORRIDO (S): UNIAO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA-HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE BELÉM  
RELATOR (A): Dr. Edison de Almeida  
REVISOR (A): Juiz José Aires  
ORIGEM : 3ª JCJ Belém  
IMPEDIDO : Juiz Solon Peralta

25 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 475/92 RONALDO SÉRGIO SILVA CRUZ e outros Dra Ediléa Valério



RECORRIDO (S): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA  
 Dr. Irsef Souza  
 RELATOR (A): Juiz José Aires  
 REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves  
 ORIGEM: 3a JCC Belém  
 IMPEDIDO: Juiz Solon Peralta

26 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADA: TRT R EX OFF e RO 3154/91  
 FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA  
 Dr. Aldenor Fonseca  
 RECORRIDO/RECLAMANTE: EMANUEL SÁVIO FLEXA DE ALMEIDA  
 Dr. Antonio Silva  
 RELATOR (A): Juiz José Aires  
 REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves  
 ORIGEM: JCC Macapá  
 IMPEDIDO: Juiz Solon Peralta

27 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3936/92  
 HERNANI FRANCISCO HOLANDA BEZERRA e Outros  
 Dra. Maria de Nazaré Rocha CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE  
 Dr. Almerindo Trindade  
 RECORRIDO (S): OS MESMOS  
 RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira  
 REVISOR (A): Juiz José Aires  
 ORIGEM: 7a JCC Belém  
 IMPEDIDO: Juiz Solon Peralta

28 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 1448/92  
 LUIZ RIBEIRO DA SILVA e outro  
 Dr. Walcy César Ribeiro  
 RECORRIDO (S): GUAMÁ AGROINDUSTRIAL S/A  
 Dra. Maria Rosângela da Silva  
 RELATOR (A): Juiz José Aires  
 REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves  
 ORIGEM: JCC Castanhal  
 IMPEDIDO: Sr. Solon Peralta

29 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4060/92  
 JOSÉ ILZO BARRETO LIMA e outros  
 Dr. Jaime Balesteros Filho  
 TUNA LUSO BRASILEIRA  
 Dr. Antônio Dias  
 RECORRIDO (S): OS MESMOS  
 LITISCONSORTE: GILBERTO M. DE VASCONCELOS-ME  
 Dr. Paulo Sérgio de Souza  
 RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira  
 REVISOR (A): Juiz José Aires  
 ORIGEM: 8a JCC Belém  
 IMPEDIDO: Juiz Solon Peralta

ACÓRDÃOS DO TRT ASSINADOS NO DIA

22.10.92

(Nos. 3696 a 3699/92)

AC. Nº 3.696/92.  
 PROC. TRT A. REG. 4290/92.  
 PROLATORA: JUÍZA MARILDA COELHO  
 ABRAVANTE: CEZAR AUGUSTO DE ARAUJO NASCIMENTO  
 Advogado: Dr. Evandro Diniz Soares  
 ABRAVADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-CELPA

EMENTA: Os empregados das sociedades de economia mista não são servidores públicos para os efeitos dos artigos 39 a 41 da Constituição Federal e 19 do Ato das Disposições Transitórias. As normas constitucionais citadas são aplicáveis apenas a servidores da administração direta, autárquica e fundacional pública.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Prolatará o Acórdão a Exmª Juíza Mariilda Coelho.

AC. Nº 3.697/92.  
 PROC. TRT RO 2704/91.  
 ORIGEM: MM. 4a JCC DE BELÉM  
 PROLATOR: JUIZ EDILSINO BENTES  
 RECORRENTE: FTERPA-FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ  
 Advogado: Dra. Rosália de Almeida e Silva

RECORRIDO: JOSÉ DE RIBAMAR GOES DA COSTA  
 Advogado: Dr. José Raul Coelho da Silva

EMENTA: Sabe-se, por princípio, que os sujeitos de uma convenção coletiva, são os SINDICATOS e as partes são as CATEGORIAS que esses sindicatos representam. Por isso, tendo a convenção coletiva natureza contratual, os seus efeitos se projetam sobre os integrantes das categorias representadas pelos sindicatos convenentes. Sua aplicação alcança todos aqueles que, pelo tipo de relação de emprego, pertencem ao mesmo ramo de atividade.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e José Teixeira, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$-2.638,04 sobre Cr\$-100.000,00. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 3.698/92.  
 PROC. TRT DC 1145/91.  
 PROLATOR: JUIZ EDILSINO BENTES  
 DEMANDANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DAS FUNDAÇÕES E EM ENTIDADES ASSISTENCIAIS E CULTURAIS DO ESTADO DO PARÁ-SINFEPA  
 Advogado: Dr. Carlos Zalouth Jr.

DEMANDANDOS: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ -FBESP  
 Advogado: Cr. José Cláudio M. B. Filho

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES-CENTUR  
 Advogado: Dr. Valdir Mártires Coelho e outro

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES  
 Advogado: Dr. Mário Augusto Oliveira e outro

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM-FUMBEL  
 Advogado: Dr. Honorato L. C. Nogueira e outros

FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE  
 Advogado: Dr. José Cláudio M. B. Filho

FUNDAÇÃO PARA JOÃO XXIII  
 Advogada: Drª Irlana R. C. Rodrigues e outros

FUNDAÇÃO PESTALOZZI DO PARÁ  
 Advogado: Dr. José Acreano Brasil

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO E. PARÁ-FTERPA  
 Advogada: Drª Rosália de Almeida e Silva

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ -FUNTELPA

EMENTA: A Justiça do Trabalho não tem competência para processar e julgar dissídio coletivo envolvendo servidor público contra fundações, ditas públicas, por disposição expressa da Carta Magna de 88.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do dissídio coletivo por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz

Relator, declarar a Justiça do Trabalho incompetente para processar e julgar a demanda. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 3.699/92.  
 PROC. TRT DC 4035/92.  
 PROLATOR: JUIZ RIDER BRITO  
 DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ  
 Advogado: Dr. Edilson A. dos Santos e Outra

DEMANDADO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DO ESTADO DO PARÁ  
 Advogado: Dr. Hilton da Silva Pontes

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO: CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário do Estado do Pará, e o demandado, Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas no Estado do Pará, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Fica estabelecido um reajuste salarial para todos os integrantes da categoria profissional demandante, a partir da data-base, na ordem de 970,31%, a incidir sobre os salários da seguinte forma: a) 820,06% sobre os salários vigentes em 19 de agosto de 1991, já compensados os aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos no período de 19.08.91 a 31.07.92, sendo vedada a compensação de aumentos concedidos a título de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função ou localidade, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado; b) 16,33%, a partir de 19 de setembro de 1992, a incidir sobre os salários vigentes em 19 de agosto de 1992. PARÁGRAFO ÚNICO: O reajuste quadrimestral previsto na Lei nº 8419/92 e Portaria NEFP nº 580/92, para agosto/92, já se encontra quitado com a aplicação do presente reajuste. CLÁUSULA II - O reajuste salarial dos empregados admitidos após a data-base será efetuado de conformidade com os itens IX, nº 03 e 10 da Instrução Normativa nº 01, do Tribunal Superior do Trabalho, sendo garantido a estes, para efeito de reajuste, no mínimo, a equidade de diferença percentual existente à época de sua dimensão com o empregado mais antigo na função ou cargo. CLÁUSULA III - Em 19 de setembro de 1992, as empresas concederão, ainda, a todos os integrantes da categoria profissional um aumento real de 4,87% a incidir sobre os salários vigentes em 19 de setembro de 1992. CLÁUSULA IV - Ficam assegurados aos empregados exercentes das funções indicadas nesta cláusula, pelo prazo de vigência da presente sentença, a remuneração mínima abaixo, remuneração a ser considerada na forma "pura", isto é, unicamente o pagamento de salário fixo ou de comissão/prêmio; ou na forma mista, isto é, o pagamento de salário fixo e de comissão/prêmio: 1 - MOTORISTAS - a) veículos com capacidade de carga até 6 ton.: em agosto, Cr\$721.594,32, em setembro, Cr\$880.310,93; b) veículos com capacidade de carga acima de 6 e até 13 toneladas: em agosto, Cr\$865.892,74, em

setembro, Cr\$1.056.341,00; c) veículos com capacidade de carga acima de 13 e até 25 toneladas: em agosto, Cr\$1.237.027,20, em setembro, Cr\$1.509.114,60; d) veículos com capacidade de carga acima de 25 toneladas: em agosto, Cr\$1.546.278,05, em setembro, Cr\$1.886.386,10; 2 - AJUDANTES - em agosto, Cr\$515.433,35, em setembro, Cr\$629.264,84; 3 - ARRUMADOR E EMBALADOR: em agosto, Cr\$618.510,15, em setembro Cr\$754.552,00. CLÁUSULA V - As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as da presente sentença normativa e, na interpretação desta ou da legislação vigente, havendo dúvida, a decisão a ser adotada será a que for mais benéfica para o trabalhador. CLÁUSULA VI - Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão aos empregados 2 uniformes gratuitos para cada semestre de serviço, a serem entregues no ato da admissão e substituídos a cada período aquisitivo, este considerado em relação à data da admissão, bem como os equipamentos individuais de trabalho tais como capacetes, luvas, macacões e ferramentas que forem necessários para o desempenho de suas respectivas funções. CLÁUSULA VII - As empresas fornecerão aos empregados que pertencerem à categoria profissional demandante comprovante de pagamento de salário, onde constem todas as verbas que onerem ou acrescem a remuneração e informe o valor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, depositado em nome do empregado. CLÁUSULA VIII - O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato profissional demandante, será feito diretamente em folha de pagamento, desde que autorizadas as empresas, pelos empregados, e devidamente notificadas pelo sindicato demandante com indicação do valor das mensalidades. CLÁUSULA IX - Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical demandante, exceto a contribuição para

custeio do sistema confederativo, terá o seu montante recolhido à conta nº 15.025/9 da agência Belém-Nazaré, do Banco Itaú S/A. No caso de contribuição confederativa, o desconto será recolhido exclusivamente à conta nº 13.060/8 da agência 936 - Belém-Nazaré, do Banco Itaú S/A, em qualquer hipótese até 5 dias após o desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 50% do montante arrecadado no primeiro mês de atraso, e 100% ao mês, cumulativamente, a partir do 2º mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. As empresas remeterão ao sindicato profissional demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de empregados, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de depósito bancário devidamente autenticado pelo banco depositário. Incumbe à entidade sindical demandante o fornecimento das guias de recolhimento da contribuição confederativa e as providências relativas ao rateio do montante recolhido. Em se tratando dos municípios do sul do Pará, as mensalidades serão recolhidas à conta nº 16.367/2 da agência nº 0946, Marabá, do Banco Itaú. A contribuição confederativa para os municípios onde existir Delegacia Sindical serão recolhidas à conta a ser indicada posteriormente através de portaria da diretoria da entidade sindical demandante. CLÁUSULA X - As empresas abrangidas pela presente sentença normativa descontarão, mensalmente, de todos os seus empregados, exceto temporariamente dos associados do sindicato, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo a que se refere o inciso IV do art. 89 da Constituição Federal, conforme fixado em assembleia geral, a importância equivalente a 2% do salário básico a partir do mês de agosto de 1992, cujo rateio obedecerá a seguinte proporção: 95% para o sindicato demandante, 3% para a Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Norte e 2% para a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes -CNTT. Só terão valor para efeito de quitação, os recolhimentos efetuados nas contas bancárias acima indicadas, vedado o recolhimento diretamente na sede da entidade, em suas delegacias, sub delegacias ou a terceiros. CLÁUSULA XI - Os trabalhadores não serão responsabilizados por danos causados à empresa, salvo nos casos de dolo ou culpa. CLÁUSULA XII - Fica estabelecida a multa equivalente a 20% do maior salário base da categoria, por infração e por empregado, a reverter à parte prejudicada, seja ela empresa, empregado ou entidade sindical a ser paga pela parte que infringir qualquer cláusula da presente sentença. CLÁUSULA XIII - Fica terminantemente proibida a execução de

serviços estranhos à função para a qual tiver sido contratado o trabalhador integrante da categoria profissional demandante, sendo definitivamente vedado o desvio da função a qualquer título ou pretexto. CLÁUSULA XIV - Estabilidade para o trabalhador nos casos de acidente em serviço ou da mulher gestante, pelo prazo de 60 dias após o reinício das suas atividades na empresa. CLÁUSULA XV - As empresas farão seguro de vida para os seus empregados, sem ônus para estes, com capital segurado mínimo de Cr\$6.300.000,00 para morte natural e de Cr\$12.500.000,00 nos casos de morte acidental ou invalidez permanente. Estes valores serão reajustados mensalmente pela variação da TRD. CLÁUSULA XVI - Os exames médicos obrigatórios por lei, inclusive abregrafias, serão custeados pelas empresas. CLÁUSULA XVII - As empresas fornecerão aos trabalhadores, ao término do contrato de trabalho, relação de salários de contribuição (SB-13) e discriminação das parcelas de salário de contribuição (SB-15). CLÁUSULA XVIII - Obrigatoriedade de informar, por escrito, a natureza perigosa ou insalubre da carga transportada, bem como cuidados especiais para seu transporte. CLÁUSULA XIX - Durante os embargos determinados por autoridades competentes, os trabalhadores receberão o valor



salários normalmente, devendo ficar à disposição do empregador no período. CLÁUSULA XX - Pagamento de adicionais de horas extras de 60% e admissão ao trabalho extraordinário somente nos casos do art. 61 da CLT. CLÁUSULA XXI - As despesas de viagem com alimentação e hospedagem serão custeadas pelas empresas aos trabalhadores fora da sede da empresa, com apresentação dos respectivos recibos ou notas. CLÁUSULA XXII - O trabalho em dia reservado ao descanso, inclusive feriados e dias santos, será pago em dobro. CLÁUSULA XXIII - Obrigatoriedade da existência de escala de férias anuais, bem como de quadro de horário de trabalho, afixado em lugar visível, nos locais de trabalho. CLÁUSULA XXIV - As carteiras profissionais serão recebidas pelas empresas por ocasião da admissão e durante o contrato de trabalho sempre com a entrega ao trabalhador do competente recibo para os efeitos do art. 29 e seguintes da CLT. CLÁUSULA XXV - As empresas obrigam-se a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópia da presente sentença, sendo para amplo conhecimento dos trabalhadores, sendo para amplo conhecimento da categoria econômica demandada responsável pelo fornecimento dessas cópias. CLÁUSULA XXVI - As empresas fornecerão aos empregados petentes à categoria profissional demandante, no ato da admissão, cópia do contrato individual de trabalho e demais documentos que assinarem na ocasião. CLÁUSULA XXVII - No cálculo das férias e da gratificação natalina, as empresas levarão em conta a média das horas extras, adicional noturno, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade e comissões e todas as demais verbas que compõem o procedimento por ocasião dos cálculos de contratos individuais de trabalho. CLÁUSULA XXVIII - Consideram-se abonadas as faltas dos empregados estudantes de qualquer nível ou grau, quando decorrentes de comparecimento às provas escolares obrigatórias prestadas em estabelecimentos oficiais ou particulares, desde que avisado o empregador com antecedência mínima de 48 horas e comprovada posteriormente sua efetiva realização. CLÁUSULA XXIX - Os empregados elegerão, livremente, por escrutínio secreto, um representante sindical por empresa, com estabilidade de um ano, com as prerrogativas do art. 543 da CLT e seus parágrafos. CLÁUSULA XXX - O pagamento e quitação das verbas e obrigações resultantes das rescisões e extinções dos contratos individuais de trabalho deverá ser feito de conformidade com a Lei nº 7.855/89, salvo nos casos em que as empresas não tenham dado causa ao atraso. CLÁUSULA XXXI - Nas demissões a pedido, o trabalhador ficará automaticamente dispensado do cumprimento do aviso prévio, caso obtenha novo emprego, comprovadamente, hipótese em que receberá o valor correspondente aos dias efetivamente trabalhados durante o aviso prévio, ficando a empresa desonerada do pagamento dos dias restantes e não trabalhados. CLÁUSULA XXXII - As empresas concordam em aceitar os atestados médicos e odontológicos da entidade sindical profissional que tenham por finalidade a justificação de ausência ao trabalho até o limite de 3 dias de licença por período aquisitivo de férias. CLÁUSULA XXXIII - O empregado que for demitido no prazo de 30 dias anteriores à data-base da categoria profissional demandante, fará jus a uma indenização adicional equivalente a 30 dias de sua remuneração, considerando-se para o cálculo o salário do mês da demissão. CLÁUSULA XXXIV - Nos precisos termos da decisão da assembleia geral e art. 82, inciso IV, da Constituição Federal, as empresas abrangidas pela presente sentença recolherão, mensalmente, às suas expensas, a título de contribuição para o custeio do sistema confederativo patronal, a importância cujo valor será equivalente a 3% do valor total do salário-base da folha de pagamento para as empresas não associadas ao sindicato patronal e de 1,5% para as empresas associadas ao sindicato patronal, a partir do mês de agosto de 1991, cujo rateio obedecerá ao seguinte: 85% para a Federação Nacional das Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas-FENATAC e 5% para a Confederação Nacional dos Transportes-CNT. CLÁUSULA XXXV - No caso de necessidade de serviço em horário destinado à alimentação, as empresas obrigam-se a fornecer ao empregado alimentação ou fornecer vale-refeição no valor de uma refeição tipo B, quantia esta reajustável de acordo com os aumentos verificados na refeição comercial. CLÁUSULA XXXVI - Fica assegurado aos empregados que trabalhem em condições perigosas o pagamento do adicional de periculosidade de 30% sobre o salário-base, na forma do art. 193, §1º, da CLT. CLÁUSULA XXXVII - Fica assegurado, pelo prazo de 30 dias, contado a partir de 1º de setembro de 1992, proteção contra despedida arbitrária ou sem justa causa, entendida como tal a que não resultar de motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro. CLÁUSULA XXXVIII - As diferenças salariais decorrentes deste ajuste referente ao mês de agosto de 1992 deverão ser pagas até o dia 10 de setembro de 1992. CLÁUSULA XXXIX - A presente sentença terá vigência de 12 meses, contados de 1º de agosto de 1992 e a expirar em 31 de julho de 1993. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 3.700/92.  
PROC. TRT DC 2140/92.  
RELATOR : JUIZ ITAIR SILVA  
DEMANDANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ  
BENALBA  
Advogado : Dr. Carlos Zählouth Junior

DEMANDADOS : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE  
LEGIÃO DA BOA VONTADE  
Advogado : Dr. Edir de Sousa Brígida  
SOCIEDADE BÍBLICA DO BRASIL  
E  
MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO DE BASE-MEB

EMENTA : DISSÍDIO COLETIVO.  
Exclusão da lide de entidade não notificada da ação com sede no interior do Estado, apartando-se o pedido em relação à mesma para formalização de processo independente.  
Provisamento parcial do pedido em relação aos demandados remanescentes, garantida a reposição integral da variação acumulada do INPC npo período de 1 ano.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, determinar a formação de autoz auxiliados em relação ao demandado Movimento de Educação de Base, para instrução do feito e transição própria, tendo em vista que este não foi identificado da presente demanda; no entanto, julgou-se em parte procedente para estabelecer a seguinte sentença normativa: CLÁUSULA I - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante, vigente em abril de 1992, serão reajustados a partir de 1º de maio do mesmo ano, mediante a variação acumulada e integral do INPC anuado entre 1º de maio de 1991 e 30 de abril de 1992, compensados os reajustamentos decorrentes de terço de aprendizagem, transferência de cargo, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade ou de equiparação salarial determinada judicialmente. CLÁUSULA II - As horas extraordinárias trabalhadas serão pagas com o adicional de 100%. CLÁUSULA III - O adicional noturno será pago com o acréscimo de 50% sobre o valor da hora diurna. CLÁUSULA IV - Os empregadores pagarão adicional por tempo de serviço em valor equivalente a 1% do salário básico por ano de serviço prestado pelo empregado a mesma empresa. CLÁUSULA V - O empregado que for demitido no período de 30 dias anteriores à data-base da categoria, fará jus a uma indenização adicional equivalente a 30 dias de remuneração, considerando-se para o cálculo o salário do mês da demissão. CLÁUSULA VI - Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado, pelo prazo de 90 dias, após o retorno do empregado afastado em razão de auxílio-doença ou licença por acidente de trabalho, desde que o afastamento tenha sido por tempo igual ou superior a 45 dias. CLÁUSULA VII - Os empregadores fornecerão aos seus empregados, 3 (três) uniformes por ano, desde que exigido o uso dos mesmos. CLÁUSULA VIII - Serão abonadas e justificadas, inclusive para efeito de aquisição de ano de férias e progressão funcional, as faltas ao serviço decorrentes de prova escolar realizada em estabelecimento oficial ou oficializado de ensino, mediante prévia comunicação escrita, com 48 horas de antecedência ao superior imediato e posterior comprovação em igual prazo. CLÁUSULA IX - As entidades empregadoras fornecerão aos seus empregados, no ato do pagamento da remuneração, documento comprobatório com a identificação do servidor, devendo dele constar todas as verbas que acrescem ou onerem a remuneração além do valor do depósito do fundo de garantia. CLÁUSULA X - Os trabalhadores serão dispensados do cumprimento do aviso prévio, nas demissões a pedido e nos demais casos, quando comprovada a obtenção de novo emprego, sem obrigação de pagamento da remuneração. CLÁUSULA XI - O aviso prévio dado pelo empregador será de no mínimo 30 dias, acrescidos de mais 3 (três) dias por ano de serviço ou fração até o máximo de 60 (sessenta). CLÁUSULA XII - Fica assegurado ao empregado demitido sem justa causa o pagamento das despesas de viagem de retorno ao local de origem ou recrutamento, inclusive com hospedagem, alimentação própria e de seus dependentes, devendo este montante constar do recibo de quitação. CLÁUSULA XIII - Serão admitidos pelos empregados, por escrutínio secreto e com a participação do sindicato demandante, um delegado sindical para cada grupo de 100 (cem) empregados nas entidades que tenham mais de 500 (quinhentos) empregados e 1 (um) delegado sindical para cada grupo de 50 (cinquenta) empregados nas demais entidades, garantido o mínimo de 1 (um) delegado por entidade. Ao delegado é assegurada a estabilidade prevista no art. 82, VIII, da Constituição Federal e 543, da CLT. CLÁUSULA XIV - O sindicato terá direito a quadro de aviso em local interno da entidade empregadora para afixar comunicados, sendo tais avisos assinados pela diretoria, vedada a utilização de termos ofensivos a quem quer que seja o âmbito político-partidário. CLÁUSULA XV - No primeiro ano de vigência da presente sentença normativa, as entidades empregadoras descontarão dos seus empregados, a título de taxa de fortalecimento sindical, a importância equivalente a 3% (três por cento) do salário básico dos ativos e não ativos do sindicato, garantido aos não sindicalizados o direito à devolução da importância descontada desde que a recuperem mediante petição à entidade sindical, no prazo de 10 (dez) dias, não sendo admitidos requerimentos preparatórios pela entidade empregadora. CLÁUSULA XVI - Os descontos das mensalidades dos associados do sindicato demandante serão feitos diretamente na folha de pagamento, desde que autorizados pelos respectivos empregados e notificados pelo demandante que indicará o valor do desconto a ser efetuado. CLÁUSULA XVII - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante terá seu montante recolhido a conta nº 183.220-4, da Agência Centro-Bank, do Banco do Brasil S/A, até o dia 10 de cada mês, sob pena de, em caso de inadimplência, incidir a multa de 10% (dez por cento) do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso, sem prejuízo da multa prevista na cláusula penal desta sentença normativa. As entidades demandadas responderão ao sindicato demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados, bem como cópia da guia de recolhimento bancário, devidamente autenticada pelo banco depositário. CLÁUSULA XVIII - Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) sobre o menor salário da categoria, por infração a quaisquer cláusulas da presente sentença normativa a ser aplicada em favor da parte prejudicada seja a entidade sindical, empregado ou empregadora. CLÁUSULA XIX - É mantida a data-base de 1º de maio e a vigência da presente sentença normativa, pelo prazo de um ano expirando em 30 de abril de 1993, custas sobre o valor do pedido que, por

ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$2.638,04, sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes. A CLÁUSULA XV foi aprovada por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Vicente Fonseca, que a indefereu. O Egrégio Tribunal indefereu as seguintes cláusulas de proposta do Exmº Juiz Relator: Forma de pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente sentença, vencidos os Exmºs Juizes Relator Lygia Oliveira, José Aires e José Teixeira, incidência do adicional de insalubridade, vencido o Exmº Juiz Relator, estabilidade provisória, vencidos os Exmºs Juizes José Aires, José Teixeira e George de Frenco Filho. As demais foram providas por maioria de votos.

AC. Nº 3.701/92.  
PROC. TRT MS 3248/92.  
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
IMPETRANTE : VANIR REIS DE HORA E AZIMUTH LTDA.  
Advogado : Dr. Moacyr G. Pamplona Jr. e Outros

IMPETRADO : EXMº DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CA PANEMA

EMENTA : Indefere-se Mandado de Segurança pois incabível na espécie.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, indeferir o mandado, porque incabível na espécie.

Belém, 22 de outubro de 1992.  
EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS  
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

ACÓRDÃO DA 2ª TURMA DO TRT ASSINADOS NO DIA

26.10.92

(Nos. 3702 a 3730/92)

AC. Nº 3.702/92.  
PROC. TRT RO 1664/92.  
ORIGEM : MM. JCJ DE MARABÁ  
RELATORA : JUIZA MARILDA COELHO  
RECORRENTE : PEDRO MIRANDA DE SOUZA  
Advogada : Drª Solange Feitosa Sanches e outra.

RECORRIDA : LOCADORA BELAUTO LTDA.

EMENTA : Ao motorista não se aplicam as vantagens previstas em convenções coletivas dos comerciários, por se tratar de categoria profissional diferenciada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 3.703/92.  
PROC. TRT RO 1748/92.  
ORIGEM : MM. 8ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO  
RECORRENTE : LOJAS AMERICANAS S/A.  
Advogada : Drª Márcia da Cruz Paulino e outros

RECORRIDA : ELIANA DE JESUS MONTEIRO RODRIGUES  
Advogado : Dr. Jader N. da Luz Dias e outra

EMENTA : Não se conhece de recurso subscrito por advogada não habilitada regularmente nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque subscrito por procuradora não habilitada regularmente nos autos.

AC. Nº 3.704/92.  
PROC. TRT RO 3526/91.  
ORIGEM : MM. 5ª JCJ DE BELÉM  
PROLATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
RECORRENTES : UNIÃO NORTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA - HOSPITAL ADVENTISTA DE BELÉM

Advogado : Dr. Luiz Eugênio da Silva e outro

Advogado : Dr. Marcelo Cardoso da Silva

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : CONVENÇÃO COLETIVA. DIGITADOR.

Ainda que se considere a categoria nas empresas de processamento de dados, como diferenciada, as convenções coletivas em que se fundam a reclamação são inaplicáveis à reclamada, uma empresa integrante da categoria econômica dos estabelecimentos de serviço de saúde, porque esta não foi chamada para participar da negociação. Convenções coletivas celebradas com a Federação do Comércio e com o Sindicato das Empresas de Informática.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,



unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de não conhecimento, suscitada pelo reclamante, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exm<sup>os</sup> Juizes Relator e Georgenor Franco Filho, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento ao da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$ 10.638,04 sobre Cr\$ 500.000,00. Prolatará o Acórdão o Exm<sup>o</sup> Juiz Revisor.

AC. Nº 3.705/92.  
PROC. TRT RO 985/92.  
ORIGEM : MM. JCJ DE CAPANEMA  
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO  
RECORRENTE : BERNARDINO JOSÉ DE SOUZA  
Advogada : Dr. Antônio Afonso Navegantes

RECORRIDA : ESPÓLIO de AURÉLIO DAVID ASSUNÇÃO, representado pela Inventariante RAIMUNDA DAS CHAGAS ASSUNÇÃO  
Advogado : Dr. José Raimundo Soares Montenegro

EMENTA : Admitida a relação de trabalho, presume-se a relação de emprego, cabendo a quem alega a inexistência desta o ônus da prova (art. 333, II, do CPC).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida. O Exm<sup>o</sup> Juiz Revisor solicitou e lhe foi deferida justificativa de voto convergente.

AC. Nº 3.706/92.  
PROC. TRT RO 715/92.  
ORIGEM : MM. 6ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO  
RECORRENTE : SINTSEP-SINDICATO DOS TRABALHADORES SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ  
Advogado : Dr. Antonio dos R. Pereira e outras

RECORRIDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
Advogada : Dr<sup>a</sup> Jacqueline Brandt C. dos Anjos

EMENTA : Com a extinção do contrato de trabalho dos servidores ante o advento da Lei 8112/90, inarredável o direito ao levantamento dos depósitos do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exm<sup>os</sup> Juizes Revisor e José Edilino Bentes, em conhecer do recurso. O Egrégio Tribunal Pleno decretou inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, julgar procedente a reclamação e, em consequência, determinar o levantamento do FGTS, mediante alvará judicial, em favor dos substituídos, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$20.638,00 sobre Cr\$1.000.000,00. O Exm<sup>o</sup> Juiz Revisor solicitou e lhe foi deferida justificativa de voto quanto à preliminar de não conhecimento.

AC. Nº 3.707/92.  
PROC. TRT RO 603/92.  
ORIGEM : MM. 6ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
RECORRENTES: ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.  
Advogado : Dr. José Acreano Brasil e outros

JOSÉ HENRIQUE SOUZA DE MIRANDA  
Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : TRANSFERÊNCIA. DIRIGENTE SINDICAL  
O dirigente sindical não pode ser impedido do exercício de suas funções, nem

transferido para lugar ou mister que lhe dificulte ou torne impossível o desempenho das suas atribuições sindicais, ainda mais quando não demonstrada a real necessidade de serviço (art. 543, da CLT). Deve ser restabelecida e confirmada a liminar para cancelamento do ato patronal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exm<sup>o</sup> Juiz Relator, negar provimento ao recurso da reclamada e dar em parte provimento ao do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação, as parcelas de multa convencional e de anulação da transferência de Barcarena (Arapari) para Moju, ficando, assim, restabelecida e confirmada a liminar concedida pelo r. despacho às fls. 34 dos autos; ainda por maioria de votos, vencido o Exm<sup>o</sup> Juiz Georgenor Franco Filho, manter a sentença quanto a parcela de honorários advocatícios; unanimemente, manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau. Prolatará o Acórdão o Exm<sup>o</sup> Juiz Revisor.

AC. Nº 3.708/92.  
PROC. TRT RO 1806/92.  
ORIGEM : MM. 5ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA

RECORRENTE : BENEDITO MUTRAN & CIA. LTDA.  
Advogado : Dr<sup>a</sup>. Gizele Apolario R. de Souza

RECORRIDA : MARIA DO CARMO MELO DE SOUZA  
Advogado : Dr. Ubiratan de Aguiar e Outra

EMENTA : HORAS EXTRAS. TRABALHO POR TAREFA OU PRODUÇÃO.

Em regra, o trabalho por tarefa ou produção afasta o direito a horas extras. Hipótese de operação que trabalha na quebração de castanha. Existência de norma coletiva quanto à dispensa de marcação de ponto.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exm<sup>o</sup> Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando, em parte, a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pela reclamante na quantia de Cr\$-10.638,04 sobre Cr\$-500.000,00, de cujo pagamento fica, porém, isenta, por equidade. Prolatará o acórdão o Exm<sup>o</sup> Juiz Revisor.

AC. Nº 3.709/92.  
PROC. TRT RO 3366/91.  
ORIGEM : MM. 4ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
RECORRENTE : SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ LTDA.  
Advogado : Dr<sup>a</sup> Glória Maroja e Outros

RECORRIDO : LUCIÓ BARRETO BRASIL

EMENTA : PROFESSOR

A remuneração dos professores é fixada pelo número de aulas semanais, na conformidade dos horários. Reduzida a carga horária, mas não o valor da aula-hora, em razão da diminuição de alunos matriculados, não há se falar em alteração ilícita do contrato de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exm<sup>o</sup> Juiz Relator, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de diferenças salariais e seus reflexos, inclusive FGTS e aviso prévio e sua repercussão; unanimemente, manter a decisão quanto ao pleito de 13º salário proporcional de 1990, na base de 5/12, juros de mora e correção monetária, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau. Prolatará o Acórdão o Exm<sup>o</sup> Juiz Revisor.

AC. Nº 3.710/92.  
PROC. TRT RO 2151/92.  
ORIGEM : MM. 8ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRENTE : COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEN - CATA  
Advogado : Dr. Leogênio Gonçalves Gomes e Outro

RECORRIDOS : M<sup>a</sup> ANTÔNIA COSTA DE SOUZA E OUTROS-7  
Advogado : Dr. Eliezer F. da Silva Cabral

EMENTA : Sendo o IPC de março/90 objeto de negociação coletiva, através de dissídio coletivo devidamente homologado pelo Egrégio Tribunal, indevida é a diferença salarial daí decorrente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, por maioria de votos vencido o Exm<sup>o</sup> Juiz Vicente Fonseca que mandava compensar o percentual de 72,80%, concedido no v. Acórdão nº 1651/90, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a

decisão recorrida, mandar excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos, decorrentes do IPC de março/90; sem divergência; manter a decisão em seus demais termos. Custas pelos reclamantes na quantia de Cr\$10.638,04 sobre Cr\$500.000,00.

AC. Nº 3.711/92.  
PROC. TRT RO 2716/92.  
ORIGEM : MM. 5ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRENTES: OLAVO FERREIRA SALDANHA FILHO E OUTROS(05)  
Advogado : Dr. Edilson A. dos Santos e outro

RECORRIDA : TELEPARÁ-TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A  
Advogado : Dr. Arnaldo F. de Mendonça Neto e outros

EMENTA : Confirma-se decisão devidamente apreciada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.712/92.  
PROC. TRT RO 2176/92.  
ORIGEM : MM. 8ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRENTE : EVALDO SAMPAIO DE ALMEIDA  
Advogado : Dr. Nazareo Rocha e Outra

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN  
Advogado : Dra. Maria Avelina I. Hesketh

EMENTA : A ocupação de cargo de confiança não se constitui em direito adquirido a permanência no mesmo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.713/92.  
PROC. TRT R EX OFF E RO 1461/92.  
REMETENTE : MM. JCJ DE MACAPÁ  
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - ESTADO DO AMAPÁ

Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

RECORRIDOS-RECLAMANTES: MARIA DOLÓRES IBIAPINA DA SILVA E OUTROS (07)  
Advogado : Dr. José Caxias Lobato

RECLAMADO : ESTADO DO AMAPÁ  
Advogada : Dra. Deisy M<sup>a</sup> C. do Nascimento

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de julgamento "extra petita" por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencidos os Exm<sup>os</sup> Juizes Vicente Fonseca e Georgenor Franco Filho, rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do inciso I do art. 1º do DL 2425/88; dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do § 4º do art. 8º do Decreto Lei 2335/87; por maioria de votos, vencidos os Exm<sup>os</sup> Juizes Domênico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou provimento aos recursos para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.714/92.  
PROC. TRT RO 1290/92.  
ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUÍ  
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
RECORRENTES: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A  
Advogada : Dra. Rosa Maria Raimundo

Advogado : LÁZARO ALMEIDA DA SILVA  
Dr. Rubens José Gomes de Lima

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : I - SALÁRIO-FAMÍLIA  
Até o advento da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, o salário-família era devido à base de cinco por cento (5%) do salário mínimo, nos termos da Lei nº 4.266/63 e do Decreto nº 53.153/63.

#### II - COMPLEMENTO SALARIAL.

Se a empresa pagava ao empregado um complemento salarial, em virtude da redução da Jornada de trabalho, imposta pela Constituição Federal de 1988, a vantagem deve ser computada no cálculo de todos os direitos trabalhistas, porque integrante do salário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou provimento ao recurso da reclamada e deu em parte provimento ao do reclamante para, reformando em parte a sentença recorrida, incluir na condenação as parcelas de diferenças salariais e consecutórias, resultantes do resíduo inflacionário de junho/87 (26,06%) e de diferença de salário-família; manter a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$20.638,04 sobre Cr\$1.000.000,00; determinar que seja feita a recomendação constante do item II do voto ao MM. Juízo de 1º Grau.

AC. Nº 3.715/92.

PROC. TRT RO 1018/92.  
ORIGEM : MM. 3ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ  
Advogado : Dr. João J. Soares Geraldo e outros

RECORRIDA : ESTRUTURAL LTDA.  
Advogado : Dr. Manoel J. M. Siqueira e outra

EMENTA : I - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL.  
Se a deficiência da inicial, que deixou de qualificar os substituídos, foi suprida pelos elementos apresentados pela reclamada, afasta-se a preliminar de extinção do processo, sem julgamento do mérito, fundada no art. 267, I, do CPC.

#### II - IDENTIDADE DE MATÉRIA.

A identidade de matéria (art. 842/CLT) não está condicionada ao fato de todos os reclamantes ou substituídos terem sido admitidos na mesma data.



DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que pareça o mérito da causa, como de direito, afastadas as preliminares argüidas pela reclamada, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3.716/92.

PROC. TRT RO 1221/92.

ORIGEM : MM. 7ª JCY DE BELÉM

RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA

RECORRENTE : ELETROMETAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Advogado : Dr. Manoel José M. Siqueira

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ

Advogado : Dr. João José S. Geraldo e outro

EMENTA : SALÁRIOS. PLANOS ECONÔMICOS.

Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais decorrentes do resíduo inflacionário de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do Sindicato reclamante, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89. A 2ª Turma, sem divergência, deu em parte provimento ao recurso para excluir da lide os substituídos indicados no item IV do voto e, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3.717/92.

PROC. TRT R EX OFF E RO 2729/92.

REMETENTE : MM. 6ª JCY DE BELÉM

RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA

RECORRENTE-RECLAMADO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

Advogado : Dr. Antônio de Lima Freitas

RECORRIDO-RECLAMANTE : JOSÉ MARIA DA SILVA LEMOS

Advogada : Dra. Mª Rosaura S. Castilho e Outro

EMENTA : é assegurada a movimentação da conta vinculada do FGTS no caso de mudança de regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgeton Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 3.718/92.

PROC. TRT RO 2596/92.

ORIGEM : MM. JCY DE CASTANHAL

RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA

RECORRENTE : COMERCIAL PROMOTINTAS LTDA

Advogado : Antônio Carlos S. Pantoja e Outros

RECORRIDO : JOSÉ COELHO SIQUEIRA

Advogada : Dra. Maria Adélia Mercês Oliveira

EMENTA : Confirma-se decisão que bem apreciou a questão.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.719/92.

PROC. TRT RO 1668/92.

ORIGEM : MM. 1ª JCY DE BELÉM

RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA

RECORRENTES : TRANSBRAZIL S/A - LINHAS AÉREAS

Advogado : Dr. Haroldo Guilherme P. da Silva e outro

Advogado : CORINA DO AMPARO VEIGA DE MELO

Advogado : Dr. Ataulpa Tavares Rebelo e outra

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Confirma-se decisão que bem apreciou a prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. O Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar provimento aos recursos para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.720/92.

PROC. TRT R EX OFF E RO 1995/92.

REMETENTE : MM. JCY DE ALTAMIRA

RELATORA : JUIZA MARILDA COELHO

RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS

Advogado : Dr. Luiz Firno Ferraz Filho

RECORRIDO-RECLAMANTE : EDHEIRE SANTOS DE SOUZA

EMENTA : FGTS - Servidor público federal - é inconstitucional o § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91, que veda saque do FGTS pelo servidor público federal. Violação ao inciso II do art. 5º da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário, por falta de habilitação de seu subscritor; conhecer da remessa de ofício, rejeitando as preliminares de ilegitimidade passiva "ad causam" e de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, determinando a retificação nos autos da identificação da reclamada, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3.721/92.

PROC. TRT RO 1485/92.

ORIGEM : MM. 6ª JCY DE BELÉM

RELATORA : JUIZA MARILDA COELHO

RECORRENTE : FRICAL ALIMENTOS LTDA.

Advogado : Dr. Frederico A. Lima de Oliveira e outros

RECORRIDO : ADELADIO MONTEIRO

Advogado : Dr. Eliezer F. da Silva Cabral

EMENTA : Não tendo o reclamante trabalhado sob a vigência da Lei 7788/89, não há direito adquirido ao reajuste pelo IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$ 20.638,04 sobre Cr\$ 1.000.000,00.

AC. Nº 3.722/92.

PROC. TRT R EX OFF E RO 1086/92.

REMETENTE : MM. 4ª JCY DE BELÉM

RELATORA : JUIZA MARILDA COELHO

RECORRENTE-RECLAMANTE : PEDRO PAULO NUNES LIMA

Advogado : Dr. Edilson A. dos Santos

RECORRIDO-RECLAMADO : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO

DO PARÁ-DETRAN

Advogado : Dr. Paulo Roberto Almeida Antunes

EMENTA : Se o servidor estadual não é regido pela Lei 5389/87, a ele se aplica a legislação trabalhista, porque não pode ficar ao desamparo de qualquer regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, dar em parte provimento ao do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, reconhecer o tempo de serviço no período de 1º de maio de 1988 a 06 de maio de 1991 e mandar incluir na condenação as parcelas de aviso prévio, férias de 90/91 com 1/3, 1/12 de férias proporcionais com 1/3, 1/12 de gratificação de natal proporcional, FGTS com 40%, a partir de 05 de outubro de 1988, e multa da Lei 7.855/89 e dar em parte provimento à remessa de ofício para limitar a parcela de horas extras aos meses de dezembro/90, janeiro e fevereiro/91, conforme os fundamentos, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 3.723/92.

PROC. TRT RO 1611/92.

ORIGEM : MM. JCY DE SANTARÉM

RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO

RECORRENTE : TICKET SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA - DIVISÃO GR RESTAURANTE E COLETIVIDADE

Advogado : Dr. Waldemar F. Vianna e Outros

RECORRIDO : JOSÉ DOS SANTOS BANDEIRA

Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte

EMENTA : Ferindo a lei direitos adquiridos pelos trabalhadores, é de se declará-la em seus dispositivos violadores de tais direitos, inconstitucional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu em parte provimento ao recurso para, reformando

parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de horas extras e suas incidências; mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 3.724/92.

PROC. TRT RO 2033/92.

ORIGEM : MM. 2ª JCY DE BELÉM

RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO

RECORRENTES : EDILSON GASPARGAR TEIXEIRA E OUTROS(04)

Advogado : Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e Outros

RECORRIDO : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

Advogada : Drª. Cláudia Meira M. de Moura Neves e Outros

EMENTA : A Justiça do Trabalho é competente para apreciar demandas que envolvem os servidores públicos federais e a União Federal, nos termos da alínea "e", do artigo 240, da Lei nº 8.112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, em consequência, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie o mérito da demanda, como entender de direito.

AC. Nº 3.725/92.

PROC. TRT RO 2390/92.

ORIGEM : MM. 4ª JCY DE BELÉM

RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO

RECORRENTE : TELEPARÁ-TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A

Advogado : Dr. Arni do Mendonça Neto e outros

RECORRIDO : JAIR GALJINO CABRAL COSTA

Advogado : Dr. Haroldo Souza Silva

EMENTA : O fato de o empregado vincular-se a sindicato como dirigente sindical, de categoria profissional (profissão liberal), que não corresponde a que está vinculada a empresa em que trabalha, não lhe autoriza o direito a estabilidade sindical, prevista no § 3º, do artigo 543 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo

reclamante na quantia de Cr\$20.638,04 sobre Cr\$1.000.000,00.

AC. Nº 3.726/92.

PROC. TRT RO 1252/92.

ORIGEM : MM. JCY DE TUCURUÍ

RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO

RECORRENTES : ENGEVIX ENGENHARIA S/A

Advogada : Drª Ivana Mª Fonteles Cruz e outro

Advogado : JOEL EDMUNDO SOUZA

Advogado : Dr. Antonio Carlos Lopes Valadão

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : é de se declarar inconstitucional, dispositivo legal que fere direitos adquiridos dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.727/92.

PROC. TRT R EX OFF 1775/92.

REMETENTE : MM. JCY DE CAPANEMA

RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO

RECLAMANTES : VERA LÚCIA LISBOA PEREIRA E OUTROS-5

Advogado : Dr. Luiz Otávio da Costa e outro

RECLAMADO : MINISTERIO DA SAÚDE-FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS

Advogado : Dr. Luiz Firno F. Filho

EMENTA : A mudança de regime jurídico de trabalho no serviço público federal, não impede a movimentação das contas vinculadas do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva "ad causam" da Fundação, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 1º, do art. 6º da Lei 8162/91; no mérito, sem divergência, negar provimento à remessa para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.728/92.

PROC. TRT RO 2247/92.

ORIGEM : MM. JCY DE CASTANHAL

RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO

RECORRENTE : CIA. TEXTIL DE CASTANHAL

Advogado : Dr. Raimundo Xavier de Souza

RECORRIDOS : LUCIA COUTINHO FERREIRA E OUTROS(03)

Advogado : Dr. Eliezer F. da Silva Cabral

EMENTA : Ferindo a lei direitos adquiridos pelos trabalhadores, é de se declará-la em seus dispositivos violadores de tais direitos, inconstitucional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 (Certidão de fls. 57); no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.



AC. Nº 3.729/92.  
PROC. TRT RO 2167/92.  
ORIGEM : MM. 6ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO  
RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ.  
Advogado : Dr. João J. Soares Geraldo e outros

RECORRIDA : PARADIESEL S/A - VEÍCULOS E MOTORES  
Advogado : Dr. Manoel José M. Siqueira e outra

EMENTA : Não há legitimidade ativa do Sindicato, quando este pretende ação de cumprimento oriunda de norma coletiva, contra empresa, que comprova enquadramento de seus empregados, em atividade que foge da categoria representada pelo demandante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Deferida justificativa de voto convergente à Exma. Juíza Revisora.

AC. Nº 3.730/92.  
PROC. TRT R EX OFF E RO 152/92.  
REMETENTE : MM. JCJ DE MARABÁ  
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO  
RECORRENTE-REQUERENTE : INSTITUTO NACIONAL DE

COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA  
Advogado : Dr. Rui Barbosa Melo e outros

RECORRIDO-REQUERIDO : JOSÉ RABELO NETO.  
Advogada : Drª Ana Maria Libório Grafulha

EMENTA : Abandono de emprego caracterizado pela ausência do empregado por mais de seis meses, sem justificativa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário, por falta habilitação de seu subscritor; conhecer da remessa de ofício e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar procedente o inquérito judicial, autorizando a rescisão do contrato por justa causa, conforme os fundamentos. Custas pelo recorrido-requerido na quantia de Cr\$ 100.638,04 sobre Cr\$ 5.000.000,00.

Belém, 26 de outubro de 1992.

*Edmundo Augusto Cabral Ramos*  
EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS  
Diretor do Serviço de Acórdãos  
e Jurisprudência

## TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL Nº 025/92  
(Processo nº 920620-04)

DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS,  
DO SR. PEDRO MATOS DA SILVA

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, CUMPRINDO O DISPOSTO NO ART. 153, I DO REGIMENTO INTERNO, E AO TEOR DO ART. 152, III DO REFERIDO REGIMENTO, CITA, ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO TRÊS (3) VEZES, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, O SR. PEDRO MATOS DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREA, A FIM DE QUE NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS APÓS A ÚLTIMA PUBLICAÇÃO, APRESENTE DEFESA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 920620-04, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DESSA CÂMARA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1991.

BELÉM, 20 DE OUTUBRO DE 1992  
CONSELHEIRO LAERCIO DIAS FRANCO  
PRESIDENTE

CP92/0082044-1

EDITAL Nº 026/92  
(Processo nº 922051-00)

DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS,  
DO SR. WANDICK GUTIERREZ

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, CUMPRINDO O DISPOSTO NO ART. 153, I DO REGIMENTO INTERNO, E AO TEOR DO ART. 152, III DO REFERIDO REGIMENTO, CITA, ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO TRÊS (3) VEZES, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, O SR. WANDICK GUTIERREZ, PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, A FIM DE QUE NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS APÓS A ÚLTIMA PUBLICAÇÃO, APRESENTE DEFESA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 922051-00, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DESSA PREFEITURA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1991.

BELÉM, 20 DE OUTUBRO DE 1992  
CONSELHEIRO LAERCIO DIAS FRANCO  
PRESIDENTE

CP92/0082052-2

EDITAL Nº 027/92  
(Processo nº 920754-03)

DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS,  
DO SR. DENILSON DIAS ALVES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, CUMPRINDO O DISPOSTO NO ART. 153, I DO REGIMENTO INTERNO, E AO TEOR DO ART. 152, III DO REFERIDO REGIMENTO, CITA, ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO TRÊS (3) VEZES, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, O SR. DENILSON DIAS ALVES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA, A FIM DE QUE NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS APÓS A ÚLTIMA PUBLICAÇÃO, APRESENTE DEFESA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 920754-03, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DESSA CÂMARA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1991.

BELÉM, 20 DE OUTUBRO DE 1992  
CONSELHEIRO LAERCIO DIAS FRANCO  
PRESIDENTE

(G.Reg.43.041 - Dias 29/10, 03 e 06/11/92)

ACÓRDÃO Nº 3.326 DE 13.10.92 CP92/0082060-3

PROCESSO Nº 923712-00  
INTERESSADO: MAXIMIANO RAMOS DO NASCIMENTO  
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
ASSUNTO : APOSENTADORIA  
RELATOR : CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ  
DECISÃO : REGISTRADA, UNANIMIDADE

CP92/0082066-9

RESOLUÇÃO Nº 3.044 DE 20.10.92  
PROCESSO Nº 921595-00

INTERESSADO: JACY SOARES CORREA  
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUA  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1991  
RELATOR : CONSELHEIRO LECYR RIQUADES  
DECISÃO : REABRIR A INSTRUÇÃO DO PRESENTE PROCESSO, QUE TRATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUA, PARA QUE NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, O ORDENADOR DA DESPESA APRESENTE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR, VISANDO REGULARIZAR AS PENDÊNCIAS CONSTANTES DOS AUTOS. UNANIMIDADE

CP92/0082036-0

RESOLUÇÃO Nº 3.049 DE 22.10.92  
PROCESSOS Nºs 921486-00 e 923158-00

INTERESSADA: MARIA ZULEIDE MARTINS DOS SANTOS  
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1991  
RELATOR : CONSELHEIRO LECYR RIQUADES  
DECISÃO : PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL. UNANIMIDADE

CP92/0082076-0

RESOLUÇÃO Nº 3.055 DE 05.11.92

### RESOLVE:

APLICAR AOS CONSELHEIROS, AUDITORES, SECRETÁRIO E SUBSECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, INCLUSIVE AOS INATIVOS, O INTEGRAL TEOR DA RESOLUÇÃO Nº 023/92, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO. UNANIMIDADE

CP92/0082084-0 (G.Reg.43.149)

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 233/92

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notificado o Sr. ELECÍ PAMPLONA CABRAL, Prefeito, de que no dia 12.11.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 90/53425-1, referente a Tomada de Contas realizada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI, em face do convênio SEPLAN 239/89 assinado em 20.07.89.

Belém, 05 de novembro de 1992

ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA  
Secretária em exercício CP92/0082092-1

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 234/92

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notificado o Sr. WILSON LUIZ DE OLIVEIRA, Prefeito, de que no dia 12.11.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal

judgará o processo nº 91/5263b-9, referente a Tomada de Contas realizada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM NO VO, em face do convênio SEPLAN 216/90 assinado em 18.05.90.

Belém, 05 de novembro de 1992

ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA  
Secretária em exercício CP92/0082028-0

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 235/92

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notificado o Sr. ANTONIO JORGE DE QUEIROZ MENDES, Presidente, de que no dia 12.11.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 91/52600-1, referente a Tomada de Contas realizada no SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE BARCARENA, em face do convênio SEPLAN 206/90 assinado em 16.05.90.

Belém, 05 de novembro de 1992

ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA  
Secretária em exercício CP92/0082020-4

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 236/92

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notificado o Sr. JOSÉ MARIA TITO DA SILVA, Presidente, de que no dia 12.11.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 91/52648-8, referente a Tomada de Contas realizada no CLUBE RECREATIVO SESPA, em face do convênio SEPLAN 106/90 assinado em 30.03.90.

Belém, 05 de novembro de 1992

ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA  
Secretária em exercício  
CP92/0082012-3 (G.Reg.43.155)

PORTARIA Nº 10.733 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1992

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 07/92

RESOLVE:

CONTRATAR CÉLIA AGUIAR COELHO PEREIRA, para que, em caráter temporário e pelo prazo de seis (06) meses, a partir desta data, com carga horária semanal de trinta (30) horas, exerça atividades correspondentes ao Nível TC-AC-10.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de novembro de 1992.

LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
Presidente  
CP92/0082004-2

PORTARIA Nº 10.744 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1992

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 07/91;

RESOLVE:

CONTRATAR MARIA VITORINA COSTA TORRES, para que, em caráter temporário e pelo prazo de seis (06) meses, a partir desta data, com carga horária semanal de trinta (30) horas, exerça atividades correspondentes ao Nível TC-AC-1.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de novembro de 1992.

LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
Presidente  
CP92/0081996-6

PORTARIA Nº 10.759 DE 30 DE OUTUBRO DE 1992

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 07/92;

RESOLVE:

CONTRATAR JOSÉ MARIA MARTINS MARINHA NETO, para que, em caráter temporário e pelo prazo de seis (06) meses, a partir desta data, com carga horária semanal de trinta (30) horas, exerça atividades correspondentes ao Nível TC-AT-1.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de outubro de 1992.

LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
Presidente  
CP92/0082091-3

(G.Reg.43.161)

## Imprensa Oficial do Estado

### AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que as matérias e anúncios devem obedecer as normas estabelecidas para que seja garantida a qualidade da impressão.

A Imprensa Oficial do Estado, reserva-se ao direito de:

- ampliar ou reduzir para o tamanho adequado, a arte ou folheto que não se enquadrar dentro das normas estabelecidas nos gabaritos.
- não havendo alternativa técnica para a ampliação ou redução, a publicação será, suspensa.

A direção